

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
Centro Tecnológico (CTC) – Departamento de Arquitetura e Urbanismo  
ARQ5680-09207 (20201) - Introdução ao Projeto de Graduação  
Luísa Siqueira Doebeli – Matrícula 15100705  
Orientadora: Marina Toneli Siqueira

**DECOLONIZANDO A RELAÇÃO TERRITÓRIO E PRESERVAÇÃO NATURAL:  
APRENDENDO COM A COMUNIDADE PESQUEIRA DE  
NAUFRAGADOS/FLORIANÓPOLIS**



Florianópolis, maio de 2021

## Agradecimentos

Não posso iniciar esse trabalho sem antes agradecer à comunidade de Naufragados, que em todas idas à campo me acolheu e compartilhou comigo um pouco de sua trajetória, suas compreensões de vida, seus cotidianos e, é claro, um pouco da tainha mais fresca e gostosa da Ilha.

Agradeço ao meu companheiro, Sergio, que não hesitou em mergulhar comigo nesse desafio e foi meu parceiro de descobertas;

À minha família, por ter me dado todo suporte para chegar até aqui;

Aos meus amigos, com quem compartilhei todas angustias, anseios, e achados desse projeto de pesquisa;

À prof. Marina Toneli Siqueira, que foi uma grande orientadora ao longo de todo processo, além de responsável por instigar meu pensamento crítico desde o início da graduação;

Aos técnicos e professores que compartilharam seus conhecimentos comigo em entrevistas;

À Universidade Federal de Santa Catarina e ao curso de Arquitetura e Urbanismo por me darem uma formação pública, gratuita e de qualidade.

## Resumo

A colonialidade a tem se demonstrado como o mais eficaz e durável instrumento de dominação. Dentre as políticas arraigadas por concepções da colonialidade temos as que definiram e orientaram as questões territoriais e ambientais em âmbito nacional. Essas, por muito tempo, desconsideraram o uso tradicional da terra, não legitimando a diversidade fundiária existente no Brasil, assim como definindo o ser humano, necessariamente, como ser degradador do ambiente natural.

Objetivando a preservação dos recursos naturais essenciais para a sobrevivência, a partir da década de 1970, são estabelecidas ao longo do globo, a partir de uma perspectiva etnocêntrica, ilhas de conservação ambiental, onde o homem pudesse reverenciar a natureza selvagem intocada. Esse processo, encontrou um embate em território nacional: as regiões ricas em biodiversidade, as quais se tornaram unidades de preservação, eram as mesmas que, constantemente, abrigavam povos e comunidades tradicionais. Mesmo que a concepção sobre essas áreas tenha se alterado com a Lei nº 9.985/2000, ainda é difícil perceber a conciliação entre o ser humano e natureza e o reconhecimento do direito desses povos permanecerem em seus territórios originários.

No município de Florianópolis, essas políticas etnocêntricas resultaram em processos de desaparecimento da comunidade pesqueira açoriana da Praia dos Naufragados, que ali reside e que realiza o manejo sustentável de seus recursos naturais. Nesse sentido, o presente trabalho visa, a partir de uma reflexão crítica sobre as relações de poder e de colonialidade no âmbito do conhecimento, compreender as percepções da comunidade de Naufragados acerca de seu território e das relações que estabelece com o mesmo. Procurando contribuir para a comunidade com um material escrito a partir da perspectiva de um trabalho de conclusão de curso de graduação em arquitetura e urbanismo, o trabalho finaliza com uma exploração de instrumentos de planejamento sócio-espacial que poderiam ser utilizados a fim de garantir a permanência da

comunidade e de suas práticas de subsistência de forma harmônica com o ambiente natural.

# SUMÁRIO

Lista de Figuras .....	7
Lista de Tabelas .....	8
Lista de Abreviaturas e Siglas .....	9
Glossário da Autora .....	11
Introdução: Inquietações, motivações e metodologias .....	13

## PARTE I

<b>1. Colonialismo, colonialidade e poder .....</b>	<b>19</b>
<b>2. Dicotomia eurocentrista sobre território latino-americano.....</b>	<b>28</b>
<b>3. A tragédia do homem etnocêntrico frente aos comuns .....</b>	<b>31</b>
<b>4. Renascimento do ambientalismo e o mito da natureza intocada.....</b>	<b>33</b>
<b>5. Governar comunitariamente é possível.....</b>	<b>36</b>
<b>6. Comunidades tradicionais e suas respectivas relação com território</b> <b>.....</b>	<b>42</b>
6.1. Comunidades tradicionais: a relação entre cultura e identidade.....	48
<b>7. As Unidades de Conservação de a diversidade socioambiental ....</b>	<b>50</b>
7.1. A Convenção sobre Diversidade Biológica.....	51
7.2. As Unidades de Conservação: uma perspectiva nacional.....	52
7.3. A sobreposição de PCTs em áreas ambientalmente protegidas.....	55
<b>8. A sobreposição de povos tradicionais e Unidades de Conservação</b> <b>em Florianópolis .....</b>	<b>58</b>

## PARTE II

<b>9. A comunidade de Naufragados e a luta decolonial.....</b>	<b>69</b>
<b>10. Estudar, reconhecer e valorizar epistemologias locais para</b> <b>decolonizar os estudos urbanos .....</b>	<b>72</b>

<b>11. Entendendo, a partir de dados secundário, a comunidade pesqueira de Naufragados.....</b>	<b>76</b>
11.1. A presença da comunidade açoriana em Santa Catarina .....	76
11.2. Proteção ambiental da Ponta de Naufragados – aspectos legais .....	82
11.3. Comunidade pesqueira à deriva: a história de ocupação e luta em Naufragados.....	95
<b>12. Naufragados: território, identidade e natureza .....</b>	<b>106</b>
12.1. A identidade cultural e a organização social.....	107
12.1. A relação com o território e a ocupação do mesmo.....	113
12.1. A relação dialética entre o ambiente natural e a comunidade.....	122
<b>13. Possibilidade a partir da arquitetura e do urbanismo .....</b>	<b>125</b>
13.1. Território Tradicionais .....	127
13.2. Usucapião Coletivo.....	128
13.3. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) .....	129
13.4. Regularização Fundiária Urbana (REURB).....	130
13.5. Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC).....	130
13.6. Termo Territorial Coletivo (Community Land Trust) .....	131
<b>14. Considerações finais e possíveis caminhos para a regularização de Naufragados.....</b>	<b>132</b>
Referências Bibliográficas.....	136

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - El norte es el Sul, Joarquim Garcia Torres (1935) .....	27
<b>Figura 2</b> - Protesto em Santiago/Chile, 2019.....	27
<b>Figura 3</b> - Localização das UCs inseridas no município de Florianópolis.....	60
<b>Figura 4</b> - Sobreposição de ocupações urbanas em áreas de APP no município de Florianópolis.....	66
<b>Figura 5</b> - Mapa de localização da Praia dos Naufragados .....	70
<b>Figura 6</b> - Placa instalada na praia dos Naufragados por moradores da comunidade.....	71
<b>Figura 7</b> - Primeiros núcleos de povoamento no litoral catarinense .....	76
<b>Figura 8</b> - As terras de uso comum em Florianópolis .....	78
<b>Figura 9</b> - Linha do tempo dos documentos legais que versam sobre a proteção ambiental em Naufragados .....	82
<b>Figura 10</b> - Limites do Parque Estadual Serra do Tabuleiro.....	74
<b>Figura 11</b> - Configuração das APAs após o redimensionamento do Parque... ..	89
<b>Figura 12</b> - Zoneamento da Praia dos Naufragados instituído pelo Plano de Manejo do PAEST.....	91
<b>Figura 13</b> - UCs limítrofes no sul de Florianópolis.....	94
<b>Figura 14</b> - Vista aérea da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição de Araçatuba.....	98
<b>Figura 15</b> - Vista aérea do Forte Marechal Moura de Naufragados.....	99
<b>Figura 16</b> - Deck/mirante existente no Farol de Naufragados .....	100
<b>Figura 17</b> - Destruição, a mandato do Ministério Público, de residências em Naufragados em 1999.....	103
<b>Figura 18</b> - Fotografias aéreas da Praia dos Naufragados: 1994 à esquerda e 2020 à direita.....	104
<b>Figura 19</b> - Fotografias da pesca artesanal da tainha em Naufragados .....	106
<b>Figura 20</b> - Pesca tradicional realizada em Naufragados .....	110
<b>Figura 21</b> - Fotografias das cachoeiras existentes na trilha Caieira Barra do Sul .....	115
<b>Figura 22</b> - Mapa dos acessos e dos pontos de interesse na trilha de Naufragados.....	116

<b>Figura 23</b> - Mapa com a localização das edificações existentes em Naufragados .....	118
<b>Figura 24</b> - Cavalos integrantes da comunidade de Naufragados pastando próximo à capela da comunidade.....	119
<b>Figura 25</b> – Capela São Pedro de Naufragados.....	120
<b>Figura 26</b> – Localização dos patrimônios de Naufragados.....	121
<b>Figura 25</b> – Escombros de uma casa demolida em Naufragados .....	124

## **LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 1</b> - Potenciais tipos de uso permitido nas unidades de conservação brasileiras por categoria .....	53
<b>Tabela 2</b> - UCs vigentes no município de Florianópolis .....	59
<b>Tabela 3</b> - Usos e composições das UCs no município de Florianópolis.....	63



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**AEIS** – Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)

**AMOPRAN** – Associação de Moradores da Praia dos Naufragados

**APC** – Área de Preservação Cultural

**APP** – Área de Preservação Ambiental

**CBD** – Convenção sobre Diversidade Biológica.

**CNPCT** – Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**CNUC** – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

**CNUMAD** – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**DPE/SC** – Defensoria Pública do Estado de SC

**FLORAM** – Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

**GT** – Grupo de Trabalho.

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**ICMBio** – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

**IMA** – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

**IPHAN** – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**MMA** – Ministério do Meio Ambiente.

**MONA** – Monumento Natural

**MPF** – Ministério Público Federal.

**NUHAB** – Núcleo de Habitação, Urbanismo e Direito Agrário

**PAEST** – Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

**PCTs** – Povos e Comunidades Tradicionais.

**PI** – Proteção Integral.

**SNUC** – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

**SUDEPE** – Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

**TTC** – Termo Territorial Coletivo (TTC)

**TTC** – Termo Territorial Coletivo.

**UC** – Unidade de Conservação.

**US** – Uso Sustentável.

**ZEEC** – Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC)

**ZEIS** – Zonas especial de interesse social (ZEIS)

## GLOSSÁRIO

**Alienação Colonial:** Impossibilidade de um grupo tido como subalterno se constituir como sujeito de sua própria história dentro de uma estrutura de colonialidade do saber, uma vez que as epistemologias para estudar seu respectivo universo provém de países situados no Norte Global (FANON, 1967; SANTOS, 2007).

**Colonidade:** Relação de poder que se institui entre os países colonizadores e os colonizados, caracterizada pelo controle das subjetividades, da produção de conhecimentos, dos padrões de produção de sentidos e de expressão e do universo simbólico (ASSIS, 2014; CASTRO-GÓMEZ, 2007; QUIJANO, 2005).

**Decolonialismo:** Movimento filosófico e cultural que, embora com manifestações anteriores, ganhou expressividade a partir da década de 1990 e que se opõem à colonidade, buscando resgatar as epistemologias locais e subalternizadas (AGNOLETTO; ZEIFERT, 2019; MIGNOLO, 2008).

**Fronteira de um território:** Limite físico ou simbólico de determinada área na qual um grupo exerce poder (SANTOS, 1978).

**Modernidade:** Período que sucede à Idade Média, marcado por ideias relativas à racionalidade, à ciência e à tecnologia e pelo avanço do pensamento iluminista. A Modernidade caracteriza-se também pelas Grandes Navegações e seus descentramentos culturais, pelas revoluções industriais e pelo o desenvolvimento tecnológico. Nesse período, a Europa estabelece-se como centro comercial, político e intelectual a partir da exploração de suas colônias (ZEIFERT, 2019; QUIJANO, 2005; MIGNOLO, 2008; MIGNOLO, 2009).

**Neutralidade:** Conceito da colonialidade que determina um saber como "ciência", sendo esse inquestionável, único e universal. A lógica da neutralidade invisibiliza pensamentos para além do eixo eurocêntrico e estadunidense, ao classifica-los como práticas culturais alheias ao processo metodológico científico e sua racionalidade (CASTRO-GOMEZ, 2007).

**Povos e Comunidades Tradicionais:** Grupos culturalmente diferenciados dos demais e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução de seus saberes tradicionais e práticas quotidianas (BRASIL, 2007).

**Racialização:** Codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados a partir da ideia de raça (QUIJANO, 2005).

**Terras Comuns:** Territórios comunitários, não tutelados pelo Estado e geridos de forma coletiva. Essa forma de ocupação do espaço é comumente observada pelo uso da terra por Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) (OSTROM, 1990; LITTLE, 2003; QUIJANO, 1988; DARDOT; LAVAL, 2017).

**Terras Livres:** Porções de terra situadas nas Américas no período de achamento do Novo Mundo as quais não eram ocupadas por europeus, sendo sua posse passíveis de invasão através da tomada e ocupação (MARINI, 1969; SODRÉ, 2002).

**Território:** Área onde alguém ou algum grupo exerce poder de forma formal ou não. O território, sob uma perspectiva dos PCTs, possui significado mais intrínseco com questões identitárias, sendo tanto palco como agente de sua história. O território para essas populações possui uma relação direta com a subsistência e com a realização de práticas quotidianas e culturais (SANTOS, 1978).

## INTRODUÇÃO – INQUIETAÇÕES, MOTIVAÇÕES E METODOLOGIAS

O presente trabalho foi motivado por uma série de inquietações que se despontaram dentro e fora do curso de arquitetura e urbanismo e que se relacionam diretamente com a homogeneização de certos – ou quase todos – conceitos. Comumente cremos em um conhecimento neutro, em uma verdade única, absoluta e universal, e fazemos análises que (acreditamos que) estão dissociadas de quaisquer vieses ideológicos. Mas, será que isso é possível?

A partir dos estudos decoloniais foi possível compreender que a homogeneização destes conceitos são herança de processos de dominação dos povos que possuem outras visões de mundo e que tiveram suas vozes silenciadas ao longo da história. Essa dominação caracteriza-se como um dos elementos do colonialismo e, mesmo após declarada a independência do Brasil, a colonização epistêmica perpetuou-se nesse território. A colonização é observada tanto pelo domínio das formas de pensar e produzir conhecimentos, quanto pela desqualificação de saberes tradicionais. Como grande exemplo, pode-se afirmar que, majoritariamente, a história latino americana é estudada e divulgada a partir de princípios epistemológicos do colonizador branco, masculino, e europeu, sendo o decolonialismo uma corrente que visa refletir criticamente sobre as relações de poder e de colonialidade no âmbito do conhecimento, elaborando e valorizando perspectivas locais. Se o conhecimento é um instrumento de poder, a decolonização do saber acarreta, conseqüentemente, no empoderamento das comunidades que tiveram suas epistemologias subjugadas (QUIJANO, 2005).

No entanto, durante o curso de graduação em arquitetura e urbanismo, constantemente, replicamos conceitos com matrizes coloniais, mesmo que em âmbito local. Desde as bibliografias europeias e estadunidenses usualmente estudadas nas universidades, até a relação que a universidade estabelece com a comunidade externa expõem esse ponto. Por exemplo, é com frequência que estudamos a arquitetura latino americana e brasileira em relação à *Bauhaus* - escola de arte vanguardista na Alemanha - e outros movimentos internacionais, mas em raros momentos adentramos na produção nacional a partir de

perspectivas regionais ou em relação a outras obras em um mesmo contexto histórico, econômico e político.

No tocante à temática do presente trabalho, questiona-se: por que estudamos apenas as formações socioespaciais luso brasileiras instauradas no Brasil após o século XVI e ignoramos as conformações do nosso território nacional existentes antes das ocupações europeias? Por que valorizamos as arquiteturas e os espaços derivados da colonização pelo homem branco europeu, mas não as heranças indígenas, africanas e outras formas originais de apropriação e transformação do espaço? Será que outros modelos de ocupação e relação com o território, para além dos existentes em nossos centros históricos “fundadores”, ainda (r)existem contemporaneamente? Será que as relações de dominação da colonialidade persistem atualmente nos processos de planejamento e produção do espaço contemporâneo? Em caso afirmativo, com quais efeitos?

Ademais, para resolvermos problemáticas locais é fundamental a construção e a valorização de epistemologias locais, ao invés da importação de conceitos e soluções de outras realidades. Talvez a célebre frase de Ermínia Maricato tão repetida ao longo do nosso curso de arquitetura e urbanismo se encaixe aqui também: este seria mais um exemplo das “ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias” (MARICATO, 2013, p. 213). Pouco conhecemos sobre as relações estabelecidas com o espaço para além das importadas pela Coroa Portuguesa em território nacional. Constantemente, ignoramos as perspectivas construtivas, espaciais e organizacionais estabelecidas a partir de comunidades indígenas e afrodescendentes. A própria relação da universidade como produtora do conhecimento e a comunidade externa como objeto de estudo faz com que, usualmente, a extensão universitária consista na instituição transbordando conhecimento para as populações que residem próximo. Entretanto, e o processo inverso? Ocorre com qual frequência? Com qual frequência a universidade reconhece as epistemologias da comunidade externa e propõe-se a aprender com elas?

A partir dessas inquietações iniciais, entendi como necessário refletir criticamente sobre as relações de poder e de colonialidade no âmbito do

conhecimento, buscando resgatar e empoderar os conhecimentos subalternizados. Dessa forma, a primeira parte do presente trabalho de conclusão de curso consiste no aprofundamento e na problematização de determinados conceitos constantemente utilizados dentro e fora da academia, os quais versam principalmente sobre as temáticas relacionadas ao território e à preservação dos recursos naturais e culturais.

As consequências da colonialidade na América Latina, amplamente estudadas por Quijano (2005), Castro-Gómez (2007), Lara (2018) e Mignolo (2005; 2009), dentre outras dezenas de autores, se relacionaram, ao longo da história, com a elaboração de uma série de planos e políticas públicas constituídos a partir de concepções eurocêntricas e estadunidenses, as quais se estabeleceram, inclusive, no Brasil. Desde o próprio entendimento restrito do Estado sobre as distintas formas de expressões territoriais e regimes de propriedade, problemática aprofundada por Little (2003), Sodré (2002) e Quijano (1988), até a concepção de que o ser humano é, necessariamente, um ser que objetiva maximizar seus lucros de forma a destruir o ambiente natural, teoria difundida por Hardin (1968), são heranças desse processo de colonização.

Como reflexo dessa colonização de epistemologias temos, no Brasil, a criação de inúmeras áreas de conservação ambiental as quais não toleram o manejo tradicional de seus recursos. Embora, as legislações ambientais tenham ampliado seus entendimentos relativos à preservação do meio ambiente, constantemente, populações tradicionais ainda são acusadas de dilapidar os recursos naturais existentes no interior das Unidades de Conservação (UCs) e, conseqüentemente, possuem seu direito ao território ameaçado. Por outro lado, outras áreas de fragilidade ambiental são de fato exploradas e, muitas vezes, degradadas para fins turísticos e econômicos.

Compreendendo a inserção do arquiteto e urbanista nas atividades relacionadas ao reconhecimento dos patrimônios materiais e imateriais, na implantação de áreas protegidas ambientalmente e culturalmente e na própria construção da cidade como um produto social, entendo como necessário produzir edifícios, urbanidades e teorias que versam com nosso contexto local e com as demandas que dele surgem. Assim, essa primeira parte do trabalho parte

da noção de que apenas reconhecendo epistemologias para além das situadas no Norte Global<sup>1</sup>, seremos, como arquitetos e urbanistas, capazes de produzir, de forma colaborativa, espaços realmente democráticos e inclusivos para a nossa realidade local.

Tendo em vista a necessidade de se avançar com a temática e construir definições que possam subsidiar, além da aproximação da universidade com as demandas postas pela sociedade, mas também uma contribuição para o reconhecimento dos território dos povos e comunidades tradicionais, ao longo do trabalho realizo um levantamento da sobreposição de populações tradicionais no interior de UCs em Florianópolis. Em vista da substantiva incidência das mesmas, proponho uma aproximação com uma das comunidades tradicionais residentes no município que possui seu direito ao território ameaçado: a comunidade pesqueira da praia dos Naufragados. Essa aproximação, num primeiro momento, se deu através de estudos a partir de dados secundários sobre: a inserção açoriana no estado de Santa Catarina; os aspectos ambientais e legais que permeiam a praia dos Naufragados e, por fim, uma pesquisa aprofundada sobre a história da comunidade em si.

Após uma primeira compreensão geral da temática e das problemáticas que a envolvem, realizo uma aproximação com a comunidade pesqueira de Naufragados, a partir da qual objetivo compreender suas vivências, hábitos e concepções socioespaciais relativas aos conceitos estudados ao longo deste trabalho e questionar as possíveis atuações de arquitetos-urbanistas nesse território.

Entendo, assim, como desafio não impor meus conceitos para analisar suas respectivas práticas, e sim entender seus saberes, contribuindo, através de um material escrito, fotográfico e visual, para a perpetuação de conhecimentos e visões para além dos eurocêntricos, modernos, técnicos e/ou acadêmicos. Para mais, compreendo as limitações que a atual situação de pandemia do COVID-19 nos impõe e reconheço, ao fim do trabalho, as lacunas existentes no mesmo por conta das dificuldades de uma aproximação física com a referida comunidade. Compreender as especificidades socioespaciais sem, de fato,

---

<sup>1</sup> (SANTOS, 2007).



poder observar de perto e de dentro, comprometeu parte significativa da análise realizada.

Como conclusão, procuro questionar e apontar as possíveis atuações dos arquitetos e urbanistas nesse território, de forma auxiliar na permanência do comunidade e, ao mesmo tempo, coibir os avanços do mercado imobiliário e turístico na região. Este trabalho, como conclusão, é um projeto de pesquisa em estudos urbanos que não possui como propósito a elaboração de um projeto arquitetônico e/ou urbano. O material elaborado pretende compreender, valorizar e divulgar epistemologias constantemente desconsideradas para o saber do arquiteto e urbanista de forma a corroborar com uma formação decolonial desses profissionais e avançar em práticas inclusivas e transformadoras de nossas realidades socioespaciais.

# PARTE I



## 1. COLONIALISMO, COLONIALIDADE E PODER

O colonialismo é uma estrutura administrativa-política que se instaurou nas Américas a partir do final do século XV, com a chegada dos europeus ao “Novo Mundo”. O colonialismo nas Américas baseou-se, principalmente, no processo de exploração de territórios a fim de atender os respectivos interesses comerciais europeus (ASSIS, 2014; CASTRO-GÓMEZ, 2007). É importante enfatizar que, por um lado, o sistema colonial pode ter sido extinto, como é o caso da independência formal do Brasil em 1822. Entretanto, a colonialidade permaneceu mesmo depois de declarada independência, dando continuidade às formas de dominação tanto econômicas, quanto raciais, culturais e intelectuais existentes. Dessa forma, pode-se dizer que passamos pelo processo de descolonização, mas descolonizar ainda é um desafio (ASSIS, 2014; CASTRO-GÓMEZ, 2007).

A colonialidade é, sem sombra de dúvidas, uma relação de poder, que se institui entre os países colonizadores e os colonizados. Nesse cenário, a colonialidade estabelece-se como uma forma de definir grupos, experiências e produzir conhecimentos que não seguem os preceitos da localidade no qual se inserem e das comunidades que o praticam e sim preceitos importados dos países colonizadores (SANTOS, 2007). Vale ressaltar que a colonialidade tem se demonstrado como o mais eficaz e durável instrumento de dominação, perdurando, inclusive, até o presente momento (QUIJANO, 2005).

A partir dessa perspectiva, tem-se a Europa como região central do capitalismo no período das grandes navegações e que possuía não somente o controle do mercado mundial, mas também domínio colonial sobre diversas regiões e populações. Como forma de impor a exploração desses territórios, a Europa implementou sua hegemonia no controle das formas de subjetividade e de cultura, reprimindo a produção de conhecimentos dos grupos locais, seus padrões de produção de sentidos e de expressão e seu universo simbólico - dando origem ao que seria a imposição da colonialidade (QUIJANO, 2005).

A partir dessa perspectiva, a Europa construiu uma história a partir da seleção de determinados acontecimentos, definindo quais seriam recordados e amplamente estudados nos demais continentes e quais seriam

progressivamente apagados da linha do tempo (LARA, 2018). Entende-se, a partir desse ponto, o porquê a história antiga do Egito, da Grécia e do Império Romano do Ocidente, que se estabeleceu na Itália, são amplamente estudados, enquanto o Império Persa e o Império Romano do Oriente, com domínio por mais de mil anos a região de Constantinopla pouco ouve-se falar (PÓS ARQ/UFSC, 2020). O mesmo ocorre num contexto local: ao longo da nossa formação aprendemos apenas os acontecimentos históricos e as formas de concepção do território nacional concebidos após a colonização e qualquer aspecto existente previamente à esse é ignorado. De acordo com Lara (2018, p. 69) “Somos aquilo que contamos. Neste sentido, não somos efetivamente americanos porque não contamos a história do nosso território, muito menos a história dos que aqui estavam antes de nós”. Esse preceito dá origem ao que Frantz Fanon (1967), psiquiatra e filósofo caribenho, nomeia como alienação colonial, sendo essa uma consequência da colonidade a qual caracteriza-se como a impossibilidade de um grupo se constituir como sujeito de sua própria história.

De acordo com Ailton Krenak (UNBTV, 2017), líder indígena e escritor brasileiro ambientalista, o pensamento colonial está, inclusive, na nomeação de nosso continente. Ao chamarmos de América o território de mais de 42 milhões de km<sup>2</sup>, propõe-se a homogeneização desse, ao mesmo tempo que proporciona ao europeu Américo Vespúcio *status* de conquistador e fundador, apagando todas as histórias que compunham este enorme continente. Dessa forma, parafraseando Walter Mignolo (2005, p. 3), “precisamos separar as palavras das coisas” (apud FARRET; PINTO, 2011, p. 30), uma vez que a nomenclatura utilizada para descrever nosso universo é baseada em anseios de grupos econômicos e sociais fora da nossa realidade.

Nesse mesmo sentido, Boaventura de Souza Santos (2007) elucida em seus escritos a existência de uma geopolítica do conhecimento. De acordo com o autor, no período da modernidade, propõe-se uma divisão racializada e hierarquizada entre Hemisfério Norte e Hemisfério Sul, sendo o Norte produtor do conhecimento e o Sul, o objeto de estudo. Não obstante, o Sul Global é estudado a partir de epistemologias desenvolvidas no Norte Global e todas as epistemologias para além desse eixo eurocêntrico/estadunidense são



desconsideradas e/ou invisibilizadas, não sendo reconhecidas como formas coerentes de se entender o mundo (SANTOS, 2007).

Se, por um lado, a modernidade surge na medida em que a Europa se estabelece como “centro” e ponto de partida da história humana, por outro também dá origem à “periferia”, que, por sua vez, cerceia o núcleo autodeclarado “centro” (ZEIFERT, 2019; QUIJANO, 2005; MIGNOLO, 2008). Também, é importante entendermos que, ao contrário do que se propõe, as grandes navegações não são consequências da modernidade e do alto desenvolvimento tecnológico ocorrido na Península Ibérica. A ordem dos fatores está invertida: a modernização é consequência do encontro do europeu com o Novo Mundo. Não existiria modernização capitalista se não fosse a exploração das Américas. “A modernidade não é um período histórico, mas a auto narração dos atores e instituições que, a partir do Renascimento, conceberam-se a si mesmos como o centro do mundo”, declara Walter Mignolo (2009, p. 13).

A modernidade, assim, é fator relevante para entendermos as práticas e teorias eurocêntricas. Pode-se dizer que essa foi, em grande parte, um projeto, que tinha como meio a imposição de uma epistemologia, e como fim, o controle global (MOCELLIM, 2008). A modernidade refere-se principalmente às ideias relativas à racionalidade, à ciência e à tecnologia, estando comumente relacionada aos ideais iluministas. Cabe retomar e destacar que o Iluminismo é o movimento intelectual e filosófico que dominou o mundo das ideias na Europa durante o século XVIII e que, dentre suas ambições, pretendia definir o significado de humanidade em um momento histórico no qual a escravidão de povos negros e ameríndios ainda se fazia presente. Tendo isso em vista, evidencia-se que esse movimento propõe uma definição de apenas uma parte dos humanos: os brancos europeus, delimitando humanidade como razão, tecnologia, civilização, cultura, Estado. Essa delimitação exclui o corpo e as emoções, sendo essas características atribuídas principalmente às populações não europeias – não humanas (CARVALHO, 2015; FANON, 1967). Dessa forma, conforme Frantz Fanon (1967) traz em seu escrito de maior repercussão “Peles Negras, Máscaras Brancas”, ao mesmo tempo que o europeu define o branco como razão e o negro como emoção, ele atribui a razão grau de superioridade (CARVALHO, 2015; FANON, 1967).

Nessa perspectiva, a Europa situa-se como produtora e protagonista desse movimento, autodescrevendo a sociedade moderna como a mais desenvolvida forma de civilização. Esta definição, por outro lado, coloca os demais povos e culturas em posição de inferioridade e impõe a obrigação moral de desenvolver essas civilizações “primitivas e bárbaras” (ZEIFERT, 2019; QUIJANO, 2005; MIGNOLO, 2008). Se, por um lado, o progresso no campo da ciência e da técnica nos proporcionou um universo de possibilidades; por outro, esse restringiu nossos horizontes ao desconsiderar outras epistemologias (ACOSTA, 2016).

Dentre os pontos mais marcantes dessa colonialidade, aplicados até os tempos atuais, tem-se a racialização do mundo. Sobre as raízes de um pensamento étnico-eurocêntrico, estabelece-se a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados a partir da ideia de raça. Justificando através da “ciência”, argumentou-se que aspectos biológicos supostamente acarretavam, naturalmente, na relação de inferioridade de um grupo perante outro. A partir desse discurso foi classificada a população da América e, posteriormente, as populações residentes nas demais glebas do mundo (QUIJANO, 2005).

A racialização dos povos foi a justificativa utilizada para a escravização dos povos ameríndios e africanos e para o epistemicídio<sup>2</sup> destas populações. Como nos lembra Quijano: “As novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho” (2005, p. 118). A partir desta perspectiva, observa-se que ambos elementos (raça e divisão dos trabalhos) se associam estruturalmente, reforçando-se mutuamente.

Nesse sentido, os escravos negros foram fundamentais para a dominação econômica e social da Europa no Brasil. A mão-de-obra negra e escrava

---

<sup>2</sup> O epistemicídio caracteriza-se como a sistematização do genocídio com base em pensamentos científicos racializados. Este pensamento existente há mais de 500 anos ganhou visibilidade com o nazismo no início do século XX. Todavia, é importante compreender que toda a história da América Latina é baseada no genocídio de etnias e na destruição e inviabilização de seus conhecimentos e reconhecimento dessa pauta que se dá ao holocausto nazista ocorre por que este foi realizado em território europeu (GROSFUGUEL, 2016).

proporcionou às Coroas tanto uma maior acumulação primitiva do capital – ao extraírem commodities e agregarem valor às mercadorias de forma não remunerada; quanto uma aplicação da estratégia de cultura de massas, por meio da transmissão de um patrimônio simbólico europeu em prol do apagamento de suas respectivas culturas (SODRÉ, 2002). As práticas culturais de matriz africana, as quais incluem a religiosidade, as cantigas, as epistemologias e a própria língua e linguagem, dentre outros fatores, foram perseguidas nas colônias latino americanas, de forma a terem sido escondidas, como por exemplo através do sincretismo religioso<sup>3</sup>, ou, simplesmente, deixadas de serem praticadas (ROMÃO, 2018). A diversidade cultural foi, ao longo da modernidade, percebida como um obstáculo ou uma resistência ao projeto de hegemonia tanto econômica como ideológica (LISBOA FILHO; SILVA, 2018).

Como consequência desse pensamento racializado, observa-se o fortalecimento de uma corrente filosófica existente desde a antiguidade nomeada determinismo biológico e geográfico. Essa teoria é uma das pioneiras em tentar trazer definições para o conceito de cultura, propagando que as diferenças de ambiente e clima, assim como questões genéticas, condicionavam a diversidade cultural, social e intelectual. A partir desse ponto de vista, acreditava-se que a cultura, os hábitos, a memória e a própria identidade eram questões natas a um indivíduo, advindos de sua constituição orgânica e de sua localização espacial. O determinismo biológico e geográfico foi responsável pela consolidação de estereótipos racistas e xenofóbicos, os quais, foram utilizados, inclusive, como forma de dominação social e afirmação de poder e superioridade europeia, utilizando o falso pretexto de argumentação científica. Apesar dessa teoria ter sido superada no âmbito das ciências sociais, suas consequências permanecem, até o presente momento, no imaginário colonizado de parte da população (LARAIA, 2001).

O processo de “racialização” das populações colonizadas acarretou também na perda de identidade e na homogeneização de muitas delas. Antes da

---

<sup>3</sup> O sincretismo religioso caracteriza-se pela confluência de crenças, manifestações e festividades de diferentes matrizes religiosas. O sincretismo se deu nas religiões de matriz africana, majoritariamente, a partir da utilização de elementos da Igreja Cristã, como forma de preservar suas manifestações culturais, as quais eram perseguidas pelos homens brancos (ROMÃO, 2018).

instalação dos colonizadores europeus nas Américas, havia uma grande quantidade de diferentes povos, cada um com sua própria história, linguagem, cultura e memória. Após a chegada do europeu, toda a diversidade aqui presente foi transformada em apenas uma única identidade, racial, colonial e vista de forma negativa: os índios (QUIJANO, 2005). Essa generalização não condiz com a realidade brasileira, a qual caracteriza-se pela presença de mais de 815 mil indígenas de 305 diferentes etnias e que possuem 274 línguas distintas (FUNAI, 2010). Uma frase que bem reflete o supracitado é do pensador decolonial Fausto Reinaga:

Danem-se, eu não sou índio, sou um aymara. Mas você me fez um índio e como índio lutarei pela libertação. (REINAGA apud. MIGNOLO, 2008, p. 290).

O eurocentrismo, portanto, baseia-se numa série de dualidades (primitivo-civilizado; mágico-científico; irracional-racional; Europa-não Europa; tradicional-moderno; periferia-centro) e qualquer aspecto que esteja para além dessas oposições é desconsiderado e/ou invisibilizado (QUIJANO, 2005).

Outro conceito fundamental para o entendimento do pensamento colonial é o de neutralidade, como destacado por Santiago Castro-Gómez (2007). A partir de um conhecimento racional, baseado em uma dicotomia mente-corpo, o ser humano torna-se capaz de atingir um conhecimento neutro, objetivo e universal. A lógica da neutralidade caminha de braço dado com a colonialidade, uma vez que se estabelece apenas uma visão (em geral, a eurocêntrica ou a estadunidense) como neutra, enquanto as demais enraizadas por concepções ideológicas. Uma vez que existe um conhecimento único, neutro, capaz de ser aplicado para todos as comunidades, territórios e circunstâncias, acredita-se que este possa e deva ser imposto universalmente a todos.

Assim, a modernidade buscava classificar e ordenar o território e aqueles que o compunha. De acordo com Bauman (1999, p. 48), “a ciência moderna nasceu da esmagadora ambição de conquistar a natureza e subordiná-la às necessidades humanas”. Esse projeto da ciência moderna, do Estado moderno e da sociedade moderna é um dos responsáveis pela consolidação atual de um



mundo globalizado-ocidentalizado, que permite apenas uma interpretação do espaço, da vida e do corpo (MOCELLIN, 2008).

É importante destacar os questionamentos que acontecem ao longo da história desde os movimentos de insurgência populares até pensadores como Celso Furtado, Raúl Prebisch, Ruy Mauro Marini, André Gunder Frank, Orlando Caputo, Roberto Pizarro, dentre outros, que refletem sobre a teoria da dependência. Com ampla repercussão na América Latina no final da década de 1960 e começo da década de 1970, essa perspectiva argumenta que, assim com a modernidade progrediu a partir da exploração das Américas, o subdesenvolvimento presente nessas é fruto do desenvolvimento europeu, que utilizou as “terras livres<sup>4</sup>” para expansão do capitalismo (MARINI, 1969; PÓS ARQ/UFSC, 2020).

Já os questionamentos quanto à epistemologia do conhecimento, os quais são responsáveis por impulsionar movimento decolonial, ganham força a partir no final da década de 1990 e buscam refletir criticamente sobre as relações de poder e de colonialidade no âmbito do conhecimento, além de resgatar e empoderar os conhecimentos oprimidos e subalternizados. Afirma-se, assim, que o conhecimento é um instrumento de poder e a descolonização do saber visa a diversidade epistêmica (AGNOLETTO; ZEIFERT, 2019).

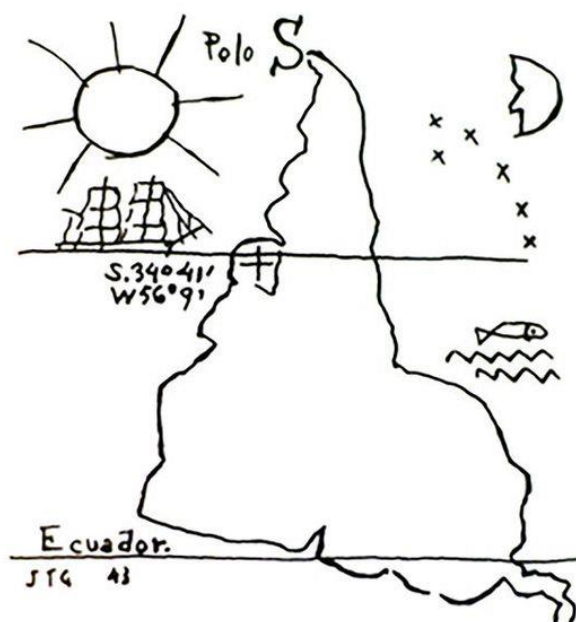
A decolonialidade apresenta-se, portanto, como um confronto da herança colonial que estrutura e atravessa a nossa sociedade atual em todos os âmbitos: o social, o econômico, o político, o jurídico, da relação com a natureza, da nossa relação uns com os outros, das nossas subjetividades e da própria compreensão do que é a vida e do que é ser humano. Retiro de Walter Mignolo a frase que estrutura o presente trabalho: a necessidade de “aprender a desaprender” (MIGNOLO, 2008, p. 290). A decolonização me ajuda, nesse sentido, a evidenciar a ideia de recharacterização do imaginário, que possibilita que os próprios sujeitos pesquisados tenham voz.

---

<sup>4</sup> Glebas territoriais situadas nos países colonizados as quais, embora em alguns casos utilizadas para usufruto das populações locais, não eram ocupadas por europeus, que obtinham sua posse passíveis de invasão através da tomada e ocupação.

Dentre os marcos do pensamento decolonial, destaco a obra de Joaquim Torres García, caracterizada pelo mapa do continente “invertido”, situando a América do Sul ao norte (Figura 1). Esse desenho compõe o artigo publicado pelo mesmo autor em 1935, no qual ele defende a criação de uma *Escuela del Sur*, ressaltando a necessidade latino-americana de buscar caminhos próprios. A proposta da *Escuela del Sur* sugere que a América Latina inverta a posição de dependência, valorizando seu legado, resgatando as artes e os saberes indígenas (COSTA, 2011). Ademais, a proposta de Garcia inclui o estabelecimento de uma arte construtiva capaz, tanto de considerar as técnicas amplamente difundidas mundialmente, como os saberes tradicionais de todos os tempos históricos. De acordo com Torres Garcia:

He dicho Escuela del Sur; porque en realidad nuestro norte es el Sur. No debe de haber norte, para nosotros, sino por oposicion a nuestro Sur. Por eso ahora ponemos el mapa al revés, y entonces ya tenemos justa idea de nuestra posicion, y no como quieren en el resto del mundo. La punta de America, desde ahora, prolongandose, senala insistentemente el Sur, nuestro norte. Igualmente nuestra brújula: se inclina irremisiblemente siempre hacia el Sur, hacia nuestro polo. Los buques, cuando se van de aqui, bajan, no suben, como antes, para irse hacia el norte. Porque el norte ahora esta abajo. Y levante, poniendonos frente a nuestro Sur, esta a nuestra izquierda Esta rectificacion era necesaria; por esto ahora sabemos donde estamos. (GARCIA apud COSTA, 2011, não paginado)



**Figura 1** - El norte es el Sur, Joaquim Garcias Torres (1935).

**Fonte:** Costa (2011).

Mais recentemente, cabe ressaltar a onda de protestos em Santiago, no Chile, ocorridos em outubro de 2019 e que questionaram de forma muito visível o binômio colonialidade/modernidade. A Figura 2 pode ser considerada uma forte imagem decolonial ao se ter a bandeira dos *mapuches*, povo indígena da região centro-sul do Chile e do sudoeste da Argentina, alçada em cima do general Baquedano, “herói” militar que se orgulha de ter exterminado o maior número de indígenas no sul do Chile.



**Figura 2** - Protesto em Santiago/Chile, 2019.

**Fonte:** G1 (2019).

Assim como a estátua militar chilena, as discussões decoloniais latino americanas vêm trazendo questionamentos quanto à existência de outros monumentos que exaltam personagens colonizadores, como o caso da estátua de Manuel de Borba Gato, em Santo Amaro, na zona sul de São Paulo (NUNES, 2020).

O processo de construção dessas imagens não se desassocia do processo político de construção do Brasil e o questionamento dos seus símbolos questiona também todo esse processo. A nítida falta de representatividade de povos para além dos europeus e seus descendentes na conformação das cidades brasileiras, na criação de seus monumentos e de seus respectivos patrimônios históricos se relaciona com a continuidade das práticas coloniais em território nacional.

A elaboração de uma cidade plural, que englobe epistemologias e conceitos para além do branco dos países do Norte Global, é um desafio da decolonialidade, capaz de ser superado apenas com a valorização das práticas e saberes locais históricos e contemporâneos.

## **2. DICOTOMIA EUROCENTRISTA SOBRE O TERRITÓRIO LATINO-AMERICANO**

Ao longo desta seção pretendo tratar da problemática fundiária do Brasil para além do tema de distribuição de terras, da necessidade da reforma agrária e do déficit habitacional que assola diversas comunidades. A questão fundiária a ser tratada aqui se refere aos distintos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do Estado Moderno, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial. Para tal, precisa-se evidenciar um ponto: a diversidade sociocultural brasileira é acompanhada de uma diversidade fundiária. Para compreender as formas específicas desta diversidade, por outro lado, uma análise antropológica da territorialidade deve ser realizada a partir de abordagens etnográficas e/ou situadas (LITTLE, 2003).

Do século XVI até o século XIX, toda parcela de terra situada no Novo Mundo e ainda não ocupada por europeus era denominada de “terra livre” enquanto que o “descobrimento” e a ocupação de um determinado local eram títulos jurídicos suficientes para a tomada dessas terras. De acordo com Sodré (2002, p. 37), “junto com a tomada das ‘terras livres’, opera-se também a tomada das consciências, a fim de se levá-las ideologicamente à celebração da racionalidade instrumental moderna, ao culto à nova razão estética, inclusive”. Para além, o controle e o domínio político dos portugueses em relação ao Brasil, construía-se também por meio de dispositivos de urbanização. Estimular a identificação entre Corte e Colônia através da homogeneização de padrões ideológicos, com destaque ao urbanismo e à arquitetura, era uma ferramenta para aprofundar o aparato colonizador. Dessa forma, pode-se dizer que o território colonial foi estabelecido pela vontade exploradora da Metrópole (SODRÉ, 2002).

A partir do começo do século XIX, iniciou-se a implantação de Estados-nações na América Latina, como forma de agrupamento social, geográfico e de controle. A criação do Estado-nação fez-se necessária para que fosse possível estabelecer uma forma centralizada de poder e de dominância sobre um território tão heterogêneo, formado por tantos povos, culturas e línguas (QUIJANO, 2005; LITTLE, 2003). Tem-se a ideia de que a criação do Estado-nação fomentou a

democracia, ao equiparar os povos e possibilitar sua inclusão como cidadãos. Mas, acreditar nisso é ignorar a limpeza étnica ocorrida, o epistemicídio pelo genocídio indígena e pela não inclusão desses e dos afrodescendentes, dentre outros grupos subalternizados, no que seria a construção deste Estado-nação no Novo Mundo (QUIJANO, 2005).

Dentre as dicotomias eurocentristas postas “goela abaixo” hegemonicamente na América Latina tem-se a dualidade entre terra pública e terra privada (LITTLE, 2003; QUIJANO, 1988). Este binômio privado-público, para Quijano (1988, p. 24), representa “duas caras da mesma razão instrumental, cada uma encobrendo a dos agentes sociais que competem pelo lugar de controle do capital e do poder: a burguesia e a burocracia”. Nesta dicotomia, a terra pública seria de controle por parte do Estado, o qual, a partir de demandas da sociedade civil, deveria gerir e coordena-la, tendendo a beneficiar alguns grupos de cidadãos. A terra privada, por sua vez, possui valor de mercado, sendo um dos objetos centrais do capitalismo, estando suscetível a vendas e compras (LITTLE, 2003; QUIJANO, 1988). Sob essa perspectiva, observa-se uma atuação contraditória do Estado: ao mesmo tempo que esse visa garantir o acesso universal aos serviços públicos, detém o monopólio da gestão do mesmo. Nesse cenário, os usuários são excluídos da gestão e passam a ser reduzidos a consumidores (DARDOT; LAVAL, 2017).

Ambos conceitos (público e privado) excluem outras possíveis relações entre povos e seus territórios e, para as comunidades tradicionais, essas definições não correspondem às suas necessidades e às suas realidades cotidianas. Para além deste binômio, as comunidades tradicionais usualmente possuem relações comunais com suas terras. Essas comunidades incorporam elementos considerados como públicos – coletivos – todavia que não são tutelados pelo Estado e sim geridos de forma coletiva (OSTROM, 1990; LITTLE, 2003; QUIJANO, 1988). O comum pode ser definido como o público não-estatal, que objetiva o acesso universal através da participação direta dos usuários na administração dos seus serviços (DARDOT; LAVAL, 2017).

Nesse sentido, para esses grupos, a reivindicação coletiva por territórios é, antes de mais nada, uma questão de afirmação identitária. Busca-se, na

verdade, a fruição de direitos culturais, ambientais, econômicos e sociais que possuem no território como lugar (MOREIRA, 2017). Admitir a heterogeneidade de espaços, a ambivalência dos lugares e a infinita pluralidade do sentido é o desafio e, por conseguinte, a luta decolonial envolve também a necessidade de fazer com que o Estado brasileiro admita e legitime, inclusive legalmente, a existência de distintas formas de expressões territoriais, incluindo regimes de propriedade relacionados aos povos e às comunidades tradicionais e que ultrapassam o binômio moderno público-privado.

### **3. A TRAGÉDIA DO HOMEM ETNOCÊNTRICO FRENTE AOS COMUNS**

É importante destacar o tipo de abordagem que os estudos modernos possuem acerca dos comuns. Ensaio relacionados às terras comunais ganharam destaque com a Tragédia dos Comuns. A Tragédia dos Comuns, também conhecida como Tragédia dos Bens Comuns ou o Problema dos Recursos de Acesso Aberto, tem suas teorias discutidas há mais de dois mil anos, havendo relatos de Aristóteles referente à temática em aproximadamente 350 a.C. Todavia, baseado originalmente em um ensaio escrito pelo matemático e economista William Forster Lloyd sobre a posse comunal da terra em aldeias medievais, o ecologista Garrett Hardin foi o responsável por popularizar esta teoria. O ensaio de Hardin, publicado em 1968, teve uma enorme repercussão, sendo utilizado como base bibliográfica para diversas pesquisas acadêmicas e projetos políticos (OSTROM, 1990).

Hardin (1968), em seus estudos, alertava para os riscos do crescimento populacional, numa linha Malthusiana, propagando que, quanto mais pessoas na terra, maior seria a demanda pela utilização dos recursos naturais, e que estes estariam fadados à exaustão. Vale lembrar que Thomas Malthus (1798), em uma de suas primeiras e mais difundidas publicações, "*An Essay on the Principle of Population*" de 1798, objetivava, a partir de bases científicas, prever o estado futuro da humanidade, afirmando que a curto prazo, o tamanho populacional tenderia a exceder o estoque possível de alimentos.

Também preocupado com o crescimento populacional acelerado e com a possível escassez de recursos naturais, Garrett Hardin (1968) em “A Tragédia dos Comuns”, procura definir o problema enfrentado quando os mesmos recursos são compartilhados por várias pessoas. O autor tratava especialmente do problema das áreas comuns, entendidas como aquelas sobre as quais não existe direito de propriedade e que são abertas para serem usadas livremente por todos. Hardin baseia-se na ideia de que a autogestão compartilhada de bens naturais finitos tende ao fracasso, uma vez que os indivíduos agem isoladamente de forma a maximizar seus benefícios sempre que possível.

Como exemplo clássico dessa teoria tem-se o seguinte cenário: imagine a existência de um pasto compartilhado entre dez pequenos fazendeiros. Estes pastos, assim como todos os demais recursos naturais finitos, permite uma utilização limitada de seus recursos para que se mantenha constantemente produtivo. Dito isso, digamos que neste pasto permite-se a criação de até X vacas de forma sustentável. Se nestes pastos forem criadas um número superior a X de vacas, o pasto não será capaz de se regenerar da mesma forma em que é consumido e, por consequência, rapidamente se tornará improdutivo. Dessa forma, o mais justo para todos os fazendeiros seria que todos tivessem a mesma quantidade de gado, sendo esta  $X/10$  (OSTROM, 1990; HARDIN, 1968).

Entretanto, de acordo com as teorias de Hardin, o ser humano é supostamente auto interessado e possui foco exclusivo em competir para maximizar seus ganhos:

Cada homem está preso em um sistema que o compele a aumentar seu rebanho sem limites – num mundo que é limitado. Ruína é o destino para o qual todos os homens caminham, cada um perseguindo seu próprio interesse em uma sociedade que acredita em bens comuns livres. Comuns livres trazem ruína para todos. (HARDIN, 1968, não paginado).

Consequentemente, a partir dos escritos de Hardin, a tendência é que todos os fazendeiros, mesmo estando cientes de que o uso excessivo acarretaria na escassez dos recursos naturais num futuro próximo, tomem decisões individuais, de forma a encher o pasto com o máximo de gado possível, pensando apenas no seu próprio rendimento. Assim, cada usuário recebe um benefício direto ao usar o recurso, mas recebe somente uma fração do custo de



sua exploração. Como o pasto não tem capacidade de produção de capim suficiente para atender à demanda resultante, a consequência é que a área é levada à destruição e os criadores – todos eles – à ruína. No fim, todos seus usuários sairiam perdendo (OSTROM, 1990; HARDIN, 1968). Hardin afirma ainda que, mesmo que um dos fazendeiros reconheça que a superprodução de gado está fazendo com que o pasto comum se deteriore, não é lógico que este diminua a quantidade de vacas que possui porque, mesmo que um fazendeiro não super explore o pasto, alguém vai explorar no lugar dele (OSTROM, 1990; HARDIN, 1968).

Então... qual seria a solução para não cairmos na tragédia dos bens comuns? A partir da teoria de Hardin, existem apenas duas únicas soluções racionais e modernas para esse problema, a saber: 1. a privatização dos recursos naturais abertos; e/ou 2. a forte regulação estatal sobre estes recursos, de forma a evitar a superexploração dos mesmos (HARDIN, 1968), caindo naquela mesma dicotomia Estado e Mercado explorada na seção 2 a partir de Quijano (1988). É importante salientar que, essa publicação de Hardin teve enorme influência global e é peça essencial para entendermos o pensamento neoliberal e o conservacionismo ambiental que permeiam os discursos e as decisões políticas desde a década de 1960 até o presente momento (OSTROM, 1990).

#### **4. RENASCIMENTO DO AMBIENTALISMO E O MITO DA NATUREZA INTOCADA**

O catastrofismo presente no discurso de Hardin alinhou-se com as teorias de outros pensadores das décadas de 1960 e 1970, como Paul Ehrlich e Dennis Meadows, e deu origem ao movimento que McCormick (1992) e O’Riordan (1977) definem como “renascimento do ambientalismo”, pensamento baseado nos escritos de Thomas Malthus. Nessas décadas, os inúmeros avanços tecnológicos e o crescimento populacional acelerado, frente aos limites do planeta, trouxeram questionamentos quanto à durabilidade dos recursos naturais essenciais para a sobrevivência. O alarmismo frente às perspectivas de escassez dos recursos naturais difundidas por esses autores, acarretou na

criação de soluções extremistas, as quais se popularizaram nos Estados Unidos da América e foram importadas principalmente por diversos países periféricos do capitalismo. É de destaque, inclusive, a utilização da linguagem matemática para representação das complexas interações, tanto relacionadas com o limite de crescimento populacional quanto às tendências de comportamento humano para decisões coletivas a partir de modelos racionais (CORAZZA; ARAÚJO, 2009).

De acordo com os referidos estudos, a rápida devastação das florestas e a constante perda da biodiversidade poderiam ser superadas apenas com a criação de “ilhas de conservação ambiental”, onde o ser humano pudesse reverenciar a natureza selvagem intocada, a *wildness* estadunidense. De fato, historicamente, a partir do século XIX, começaram a se propagar o modelo estadunidense de criação das áreas naturais protegidas e tuteladas pelo Estado, sendo Yellowstone o primeiro parque nacional no mundo resultado de tais ideias preservacionistas. O final do século XIX em diante é marcado por incentivos governamentais para a conservação de unidades naturais, sendo disponibilizados fundos internacionais para a sua conservação que identificam, neste modelo, também a possibilidade de geração de renda pelo turismo nos parques (DIEGUES, 1996).

Este modelo consiste no pensamento que a alteração e domesticação de toda a biosfera pelo ser humano é inevitável, sendo necessário conservar pedaços do mundo natural em seu estado originário (ARRUDA, 1999). De forma similar à solução dada por Hardin em a Tragédia dos Comuns, as áreas a serem conservadas estariam sujeitas a um regime de proteção externo, com território e forma de gestão definidos pelo Estado. Todas as decisões relativas à esta unidade seriam de responsabilidade das autoridades, que também decidiriam as áreas a serem colocadas sob proteção.

É importante salientar que as pessoas que vivem no interior ou no entorno das supracitadas áreas normalmente não participam deste processo decisivo (ARRUDA, 1999; HARDIN, 1968). Pelo contrário, essas ilhas de proteção, pensadas na segunda metade do século XIX, deveriam ser – e foram – planejadas de forma a destinar seus usos principalmente ao desfrute da

população das cidades que, estressadas pelo ritmo crescente do capitalismo industrial, buscavam encontrar no mundo selvagem a “salvação da humanidade” (NAPAUB, 1999).

Com raízes no Cristianismo, assimilara-se tais ilhas de proteção ao paraíso de Adão e Eva (DIEGUES, 1996). Buscava-se a criação de parques a partir de uma visão estética da natureza, da qual filósofos e artistas tiveram previamente uma grande importância na difusão, como John Muir e Thoreau em seus escritos românticos publicados nos Estados Unidos no século XVII (NAPAUB, 1999). Esse modo de preservação por meio de áreas naturais protegidas, aplicado ao longo do globo, principalmente, na segunda metade do século XIX, é injustamente seletivo ao visar prioritariamente a utilização para o turismo, pois privilegia áreas naturais que são apelativas do ponto de vista estético, segundo valores ocidentais<sup>5</sup> (DIEGUES, 1996).

Nesta abordagem, a humanidade torna-se necessariamente destruidora da natureza, sendo essa uma perspectiva da civilização urbana industrial que desconsidera outras formas de habitar e se relacionar com o ambiente natural (DIEGUES, 1996).

A criação dos parques nacionais obedeceu uma visão antropocêntrica, uma vez que beneficiava as populações urbanas e valorizava, principalmente, as motivações estéticas, religiosas e culturais de um grupo de humanos. (DIEGUES, 1996, não paginado).

Portanto, a separação entre natureza e humanidade é algo etnocêntrico e que não leva em consideração o manejo tradicional das áreas naturais ao considerar que toda e qualquer relação entre sociedade e natureza é degradadora e destruidora do mundo natural (DIEGUES, 1996; NAPAUB, 1999). Esse modelo quando transposto para outras realidades, inclusive para os países periféricos do capitalismo, mostrou-se problemático, pois mesmo as áreas consideradas isoladas ou selvagens, em muitos casos, abrigavam populações humanas. No entanto, em decorrência do modelo de preservação primeiramente adotado, esses povos deveriam ser retirados de suas terras, transformadas de

---

<sup>5</sup> No caso específico de Florianópolis, esta ideia reflete-se na ocupação desordenada sobre as restingas – as quais, por naquele momento não possuírem significativo valor estético, foram devastadas em prol do desenvolvimento urbano e das atividades turísticas (REIS, 2002).

agora em diante em unidade de conservação para benefício das populações urbanas com turismo ecológico, das futuras gerações, do equilíbrio ecossistêmico necessário à humanidade em geral e da pesquisa científica, mas não das populações locais. Nesse cenário, tem-se a noção da natureza selvagem como um lugar onde o ser humano é apenas um visitante (ARRUDA, 1999).

Cabe destacar que essa concepção de preservação ambiental que inviabiliza o manejo tradicional dos recursos alterou-se no aparato legal brasileiro a partir da progressista Lei nº 9.985/2000, responsável por instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Como será visto na subseção 7.2 *As Unidades de Conservação: uma perspectiva nacional* deste trabalho, esta legislação estabelece distintas categorizações para as Unidades de Conservação (UCs) nacionais, havendo classes que permitem a ocupação permanente humana assim como a utilização dos seus recursos naturais de forma sustentável (BRASIL, 2000b). Entretanto, mesmo após o reconhecimento de que nem todo ser humano é um potencial destruidor da natureza, essa ideia permanece no imaginário colonizado, inclusive das instituições governamentais ambientais, trazendo embates e conflitos no interior de algumas UCs no território nacional, como será visto neste trabalho sobre a comunidade de Naufragados em Florianópolis.

## **5. GOVERNAR COMUNITARIAMENTE É POSSÍVEL**

Após tanto catastrofismo previstos por preservacionistas e o surgimento de inúmeras áreas de preservação, inquietações surgem: como teríamos tantas comunidades autônomas ocupando o mesmo território, inclusive em Florianópolis, há tantos séculos com recursos naturais ainda disponíveis? Será que todo ser humano procura maximizar sua produção e seus lucros, ou será que esta afirmação parte do pressuposto de um determinado ser humano? De uma determinada etnia? Vivendo um determinado sistema? Todo ser humano e todo coletivo devem ser encarados como potenciais destruidores da natureza?

Seria a criação de unidades de proteção integral da natureza a única respostas para os problemas relativos à manutenção de ecossistemas ricos e frágeis?

Procurando responder todas estas indagações, Elinor Ostrom, economista estadunidense, publicou em 1990 o livro “*Governing the Commons*” (Governando os Bens Comuns). Esta publicação, responsável por refutar a Tragédia dos Comuns, garantiu a Ostrom o Prêmio Nobel de Ciências Econômicas em 2009, o primeiro adquirido por uma mulher. Destaca-se o contexto no qual Ostrom, ao ganhar o referido prêmio, se insere: logo após o início da crise financeira de 2008, os países capitalistas centrais vêm como necessário refletir criticamente sobre as diferentes formas de economia. A partir dos escritos de Elinor, ganham destaque as relações econômicas existentes a partir da cooperação que consideram as conexões interpessoais existentes em determinados territórios (SCEWC, 2016).

Ao longo do livro “*Governing the Commons*”, Ostrom (1990) expõe fatores responsáveis em garantir o sucesso da gestão compartilhada dos recursos abertos e ainda traz uma série de exemplos de comunidades tradicionais que conseguem há séculos (ou ainda milênios) garantir o manejo sustentável de seus recursos naturais compartilhados. De acordo com Ostrom (1990), as ciências políticas devem desenvolver teorias referentes à organização social baseadas na avaliação da capacidade e limitação humana de lidar com uma variedade de situações. Dessa forma, aquela circunstância, que a princípio parecia compartilhar alguns aspectos da tragédia dos comuns, pode encontrar outras dissoluções, a depender do território em que se insere e do grupo que a maneja.

Em “*Governing the Commons*”, é exposta a existência de três principais tipos de agentes na utilização dos recursos comuns, a saber: os apropriadores, os provedores e os produtores. Os apropriadores são aqueles que se utilizam das unidades de recurso como insumo no processo de produção. Os provedores, por sua vez, providenciam o fornecimento do recurso. Já o termo produtor refere-se a qualquer pessoa que realmente construa, conserte ou execute ações que garantam o sustento a longo prazo do próprio sistema de recursos. Frequentemente, provedores e produtores são os mesmos indivíduos, mas eles não necessariamente precisam ser (OSTROM, 1990).

Ostrom (1990), ao longo do livro, elenca os principais pontos incidentes em casos de sucesso de compartilhamento dos bens comuns, sendo que esses envolvem: o estabelecimento de uma instituição colaborativa e confiável; a criação de atos normativos elaborados de forma coletiva; o monitoramento mútuo; e, o comprometimento dos entes envolvidos.

O estabelecimento de instituições, criadas de forma coletiva e colaborativa, é parte fundamental para uma gestão dos bens comuns tidos como de sucesso. Essas instituições possuem a responsabilidade de definir, em conjunto com os apropriadores dos recursos naturais, os conjuntos de regras de trabalho que serão utilizadas para determinar: quem é elegível para tomar decisões em alguma arena; quais ações são permitidas ou restritivas; quais são as regras de agregação que serão utilizadas; quais os procedimentos de manejo do recurso devem ser seguidos; quais informações devem ou não serem fornecidas; quais recompensas serão atribuídas a indivíduos dependentes de suas ações; dentre outros aspectos. Para além de saberem as regras, os indivíduos envolvidos no processo devem ter ciência da estrutura e do sistema no qual participam (OSTROM, 1990).

A criação conjunta da comunidade na definição das leis e o estabelecimento de medidas punitivas em caso de descumprimento das mesmas possibilita que os próprios usuários monitorem uns aos outros. Apenas com o monitoramento mútuo é que acordos estabelecidos passam a se tornar confiáveis e, sem o estabelecimento de compromissos firmes, não existem razões para se propor novas regras. Ademais, se a maioria dos apropriadores seguirem as regras estabelecidas em conjunto, os recursos naturais poderão ser distribuídos de forma mais precisa e eficiente, os níveis de conflito irão reduzir e a utilização do recurso se tornará sustentável (OSTROM, 1990).

O não cumprimento das regras estabelecidas por parte das comunidades pode estar atrelado à uma série de fatores, como por exemplo: ao número de apropriadores; aos custos de monitorar; aos benefícios do não cumprimento da norma; as punições para quem não cumpre o estipulado coletivamente; e, ao benefício dado a quem detecta o indivíduo que quebrou as regras (OSTROM, 1990). As peculiaridades vivenciadas em cada situação de compartilhamento de

bens acarretam em problemas e soluções particulares, os quais não podem ser simplesmente elencados se não com uma análise caso a caso. Ressalta-se que as soluções para as problemáticas vivenciadas devem surgir de dentro da própria comunidade, uma vez que esses frequentemente serão os que possuem maior ciência da sazonalidade do bem do comum em questão, assim como das práticas sustentáveis e das que devem ser restringidas para seu correto manejo. Os agentes externos, como técnicos do Estado, mesmo com conhecimentos acadêmicos sobre as temáticas, comumente não são capazes de compreender a organização e a gestão dessas comunidades e sua interferência pode acarretar em decisões injustas e desequilibradas (OSTROM, 1990).

Uma vez que a própria distribuição dos recursos naturais pode se alterar ao longo do tempo, assim como as tecnologias de captura dos mesmos e as organizações sociais dos membros envolvidos, deve-se possibilitar a alteração das regras ao longo do tempo. Salienta-se que essa alteração não pode se dar de forma frequente, para que não se aumente a incerteza dos indivíduos sobre os procedimentos corretos e fragilize a força dos atos normativos estipulados. As regras proporcionam expectativas estáveis e alterar a estabilidade pode acarretar numa perda de confiança na mesma (OSTROM, 1990).

Para além de Ostrom, os pesquisadores franceses Pierre Dardot e Christian Laval publicaram em 2017 o livro "Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI", responsável por englobar uma série de reflexões sobre a gestão compartilhada de bens e suas implicações nas lutas urbanas contemporâneas. Assim como Ostrom, Dardot e Laval procuravam analisar a constituição de uma nova economia política dos comuns e contribuir para uma divulgação positiva desse conceito. Para mais, o ensaio dos pesquisadores franceses, procura compreender e desenvolver as variáveis que envolvem o comum (DARDOT; LAVAL, 2017).

Os autores frisam que a concepção do comum não é inerente a um substantivo e que deve-se ter cuidado para não essencializar o comum, uma vez que apenas a atividade prática dos seres humanos pode tornar as coisas comuns. O comum é um princípio político e deve ser considerado como aquilo que não se tornou passível de gerência nem por um único indivíduo nem pelo

Estado, e sim permanece sendo coordenado de forma cooperativa (DARDOT; LAVAL, 2017).

Fruto do avanço das políticas capitalistas, o desmonte do comum ganhou expressividade na década de 1980, sendo essa marcada pela apropriação da iniciativa privada sob os recursos naturais, os espaços públicos, e os direitos de propriedade do conhecimento. O sistema econômico neoliberal, ao desconsiderar a possível gestão comunal, relaciona-se diretamente tanto com a criação de áreas protegidas, quanto com a degradação ambiental (DARDOT; LAVAL, 2017). O processo do neoliberalismo transforma algo que antes era um bem comum, em um *commoditie*<sup>6</sup> pronto para ser apropriado pelo mercado – excluindo de sua gestão comunidades que talvez precisem desse bem para manter suas práticas de subsistência e de manutenção da cultura (BOLLIER, 2014). A partir do exposto, questiona-se: seria o compartilhamento dos bens comuns o que conduz à destruição da vida do planeta ou essa responsabilidade seria do sistema capitalista e de suas formas de produção e controle? Não seria a autoria do capitalismo definir todo ser humano, necessariamente, como inimigo da natureza? De acordo com Dardot e Laval:

O mundo não ficará protegido com a implantação de uma espécie de reserva de “bens comuns naturais” (terra, água, ar, florestas etc.) “milagrosamente” preservados da expansão indefinida do capitalismo. [...] Logo, não é tanto uma questão de proteger “bens” fundamentais para a sobrevivência humana, mas de mudar profundamente a economia e a sociedade, derrubando o sistema de normas que está ameaçando de maneira direta a humanidade e a natureza. É exatamente isso que entenderam todas as pessoas para as quais a ecologia política consequente só pode ser um anticapitalismo radical. [...] Na realidade, vivemos a tragédia do não comum. (DARDOT; LAVAL, 2017, 12 p.)

A manifestação do comum, portanto, encontra-se não apenas na utilização de terras comunais, mas também nos movimentos que se opuseram à racionalidade liberal, como os “movimentos das praças”, as “primaveras dos povos” e as lutas estudantis contra as universidades capitalistas. Essas manifestações populares relacionam-se com a expressividade do comum uma vez que objetivam a autogestão das práticas, territórios, bens e poderes. Tendo

---

<sup>6</sup>Produto em estado bruto, geralmente de origem agropecuária ou de extração mineral ou vegetal, produzido em larga escala mundial qualidade e características uniformes e, comumente, destinado ao comércio externo (VERÍSSIMO; XAVIER, 2014).



em vista que o neoliberalismo impõe uma lógica normativa de concorrência, pode-se pressupor que, se o próprio termo “comum” está em voga, existem uma série de correntes que não acreditam que esse modo de organização competitivo da sociedade e de relação de indivíduos seja sustentável (DARDOT; LAVAL, 2017).

As reflexões do comum se expandiram e encontraram o debate decolonial nas Américas. Em consonância com os estudos descritos ao longo da seção, Alberto Acosta, economista decolonial equatoriano e um dos principais ideólogos do início da Revolução Cidadã no Equador<sup>7</sup>, publicou, em 2016, o livro “O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos”. Nessa publicação o autor propõe um cenário de superação do neoliberalismo e do extrativismo a partir da valorização de conhecimentos e perspectivas de povos originários e de outras comunidades constantemente marginalizadas.

Acosta (2016) acredita que, sem a decolonização e a despatriarcalização, a superação das desigualdades sociais torna-se tarefa impossível, uma vez que constantemente, o Estado, em vez de reconhecer e valorizar formas de vida e relações com ambiente natural, para além da capitalista e liberal, força a incorporação dessas populações em uma lógica consumista. Para mais, o autor questiona a busca incessável pelo desenvolvimento e a equivocada concepção de que o crescimento está baseado em recursos naturais inesgotáveis.

Muitíssimas pessoas só trabalham e produzem pensando em consumir, mas, ao mesmo tempo, vivem na insatisfação permanente de suas necessidades. Produção e consumo se tornam, assim, uma espiral interminável, esgotando os recursos naturais de maneira irracional e acirrando ainda mais a tensão criada pelas desigualdades sociais. (ACOSTA, 2016, p. 36).

A ideia de Bem Viver, defendida pelo autor, questiona, principalmente, o conceito eurocêntrico de bem-estar, o qual é inviável para as populações marginalizadas atingirem, assim como insustentável ecologicamente falando caso toda população tivesse acesso ao mesmo. Ao contrário do atual bem estar

---

<sup>7</sup> Movimento popular ocorrido em 2007 no Equador e que acarretou na ruptura do sistema político anterior, tendo o novo governo, presidido por Rafael Correa, perdurado dez anos. A Revolução Cidadã foi marcada pela publicação da nova constituinte elaborada de forma colaborativa com a sociedade civil e, principalmente, pelos povos indígenas equatorianos e que inseriu os direitos da Pacha Mama ou da natureza (MENON, 2013).

social, o estado de Bem Viver objetiva a incorporação dos códigos culturais dos povos e nacionalidades subalternizadas num Estado plurinacional e intercultural (ACOSTA, 2016).

Para o estabelecimento do Bem Viver, caracterizado necessariamente por uma relação mais harmônica do ser humano com o meio natural, é fundamental que as visões de mundo dos povos tradicionais sejam colocadas em evidência (ACOSTA, 2016). Nesse sentido, Viveira de Castro (1996), antropólogo brasileiro, ressalta a relevância do perspectivismo ameríndio, uma concepção de relação com o espaço que se contrapõe à concepção eurocêntrica e cartesiana. A partir de uma perspectiva ameríndia acredita-se que o conceito de humanidade ultrapasse os corpos dos indivíduos e se estenda também ao território e aos elementos que o compõem. Por exemplo, ao um ameríndio talhar uma madeira, essa madeira se transforma em mais humana e, à medida que ele a trabalha com as mãos, ele a modifica e ela o transforma (LARA, 2020). Tendo em vista o explicado, cabe questionar: como seria a narrativa do território latino-americano com as lentes do perspectivismo ameríndio? Como o território latino-americano pode se alterar se dermos ênfase a essas outras visões de mundo?

As perspectivas decoloniais têm impulsionado os estudos e os questionamentos sobre o comum. Pensar a utilização e a gestão dos recursos a partir de outras perspectivas possibilita que epistemologias, para além das que estabelecem nosso universo atual, que se relacionam em geral com concepções modernas, capitalistas, urbanas e neoliberais, sejam visibilizadas e, através de luta, consideradas nas elaboração de políticas públicas.

## **6. COMUNIDADES TRADICIONAIS E SUA RELAÇÃO COM TERRITÓRIO**

O que dá identidade a um grupo são as marcas que ele imprime na terra, nas árvores, nos rios. (SODRÉ, 2002, p. 22).

Para aprofundar na relação que as comunidades tradicionais estabelecem com o local que ocupam é preciso primeiro compreender o que é território. Quando abordamos território, observamos a existência de uma relação muito

intrínseca entre espaço e poder. O território, conforme definido por Milton Santos (1978), refere-se à uma área onde alguém ou algum grupo exerce poder de forma formal ou não, sendo a fronteira o limite desse poder. Uma mesma área pode acarretar em diferentes territórios, visto que as relações sociais que atuam nela podem se dar de formas distintas. Ademais, pode-se encarar o território como produto histórico de processos sociais e políticos (SANTOS, 1978). O território de um grupo social determinado, assim como as condutas territoriais que o sustentam, pode mudar ao longo do tempo, dependendo das forças históricas que exercem pressão sobre ele (LITTLE, 2003).

Para o presente trabalho, entende-se como necessário ampliar o próprio conceito de território, entendendo esse tanto como construção cultural e política, como destaca Milton Santos, quanto a partir do olhar dos povos tradicionais, que, em muitos casos, estabelecem com a terra uma relação de reciprocidade, sendo essa geradora de vida e não de lucro.

Paul Little (2001), a fim de entender a relação particular que cada povo possui com a terra em que se situa, utiliza o conceito de cosmografia, sendo essa definida pelos saberes ambientais e identidades criados de forma coletiva, histórica e espacialmente situados. Segundo o autor, o esforço coletivo que um grupo étnico, social e cultural realiza para ocupar, utilizar, controlar e se identificar com uma localidade específica é o que dá origem à territorialidade. Quando surgem anseios quanto à sua possibilidade de permanecimento no seu território, provinda em muitos casos da invasão de terras, a defesa desta região torna-se elemento unificador do grupo, dando origem à conduta territorial (LITTLE, 2003).

As comunidades tradicionais, as quais ocupam historicamente determinadas localidades, possuem uma relação de identidade reforçada com o espaço físico no qual se situam. O território que as abrigam são tanto palco como agentes de suas histórias, possuindo relação direta não apenas com a moradia, mas também com o seu sustento e com as suas respectivas práticas culturais (SODRÉ, 2002).

A pesquisadora quilombola Isabela Cruz, define as comunidades tradicionais como aquelas que prezam a relação do homem com a terra.

Usualmente, essas populações não reconhecem a terra como um espaço de exploração econômico, e sim como parte integrante de sua constituição como ser. De acordo com Cruz, a perspectiva desses povos não compreende a posse de uma terra, uma vez que o ser humano é parte integrante da mesma (TEDX TALKS). Em contraposição à sociedade moderna, que encara a terra e a biodiversidade como objeto de pesquisa, commodity ou propulsor para o acúmulo de capital, as comunidades tradicionais relacionam tal diversidade à sua própria sobrevivência material, à preservação dos seus respectivos costumes, à manutenção da língua e de toda sua herança cultural (COLAÇO; SPAREMBERGER, 2010).

Cabe destacar, inclusive, a existência de palavras indígenas, oriundas do Guarani, as quais referem-se à ideia de espacializar um saber. Como exemplo, tem-se as terminologias *tekó* e *tekoá*. *Tekó* significa cultura, identidade e modo de ser, estar, viver e ocupar. *Tekoá*, por sua vez, seria a espacialização do *tekó*, sendo a localidade onde esses povos imprimem sua identidade, cultura e hábitos. Muitas vezes chama-se a aldeia de *tekoá*, mas tem toda aldeia constitui uma (BORGUETTI, 2014).

*Tekoá* é oportunizar o *tekó*. A vida ética, na perspectiva Guarani, denomina um conjunto de condições socioambientais que eles identificam como adequadas ao seu "bem viver", imprescindíveis para constituir e manter as aldeias. Isso é denominado *Tekoá*. [...] Assim como entre muitos outros povos (nômades, pastores, ciganos, berberes, judeus e palestinos), a noção de territorialidade, reitera-se, é fortemente conectada à identidade (*tekó*) e está em constante transformação em prol da conquista de uma condição "mais perfeita de ser/ estar/ viver". (BORGUETTI, 2014, p. 12).

Em uma perspectiva mais subjetiva, pode-se dizer que a relação entre o ser humano e seu território vai além do instinto e da suposta necessidade ecológica de defesa do espaço (SODRÉ, 2002; SILVA, 2007). De acordo com Heidegger, os sentidos de pertencimento e a auto compreensão da existência estão atrelados diretamente ao lugar, sendo esse percebido a partir dos objetos que compõem as cadeias significativas. Dessa forma, a compreensão do espaço pelo indivíduo é simultânea a compreensão do seu próprio ser (SILVA, 2007; PÁDUA, 2005; LEITE, 2013).

Em povos antigos, a própria noção de ser humano excluía os indivíduos não abrangidos pelos limites espaciais do grupo em questão (SODRÉ, 2002). Quando se perde seu sentido ou seu carácter de ser, em qualquer forma, perde-se junto seu lugar, o mesmo acontece no processo inverso (SILVA, 2007; PÁDUA, 2005). O conceito de lugar possui limites, e que estes não devem ser associados apenas à delimitação física espacial, mas principalmente com a definição de uma identidade. O lugar é, de certa forma, construído ao longo do tempo a partir das identidades que o compõem (SILVA, 2007; PÁDUA, 2005). A história de uma determinada organização socioespacial é compreendida pela maneira como os habitantes ordenaram as suas relações com o meio físico e com os outros seres humanos (SODRÉ, 2002). Esse é o caso dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Salienta-se que, embora, em muitos casos os entendimentos das comunidades tradicionais sobre o território divirjam dos entendimentos jurídicos e estatais, essas populações não procuram necessariamente o estabelecimento de uma outra nação. Essas comunidades lutam para conseguirem algum nível de jurisdição do seu território historicamente ocupado. Querer autonomia não significa querer soberania (LITTLE, 2003). O estado-nação brasileiro, no entanto, consolidou-se com a difusão de uma única cultura gerenciada como modelo de identidade nacional, a qual excluiu da sua definição determinados grupos sociais, conforme exposto na seção 2 *Dicotomia Eurocentrista Sobre o Território Latino-americano*. Tendo em vista esse apagamento identitário, o país convive agora com a fala reivindicatória daqueles grupos por ele silenciados (HALL, 2002).

De acordo com a Política de PCTs no Brasil, instituída pelo Decreto 6.040/2007, eles podem ser definidos como:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007, não paginado).

Os PCTs apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais voltados principalmente para a subsistência, com fraca

articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais e, normalmente, de base sustentável (ARRUDA, 1999).

O Decreto nº 6.040/2007 versa também sobre o que seriam os territórios tradicionais, definindo-os como os “espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (BRASIL, 2007, não paginado). Ademais, as referidas comunidades possuem práticas culturais próprias capazes tanto de criar uma identificação entre eles, quanto de proporcionar uma identificação desses para os grupos externos. Vale ressaltar que a tradição ancestral não deve se restringir à ideia de uma organização social, econômica e política que não se altera ao longo do tempo. Deve-se compreender que as formas de organização possuem uma historicidade e que são gestadas ao longo do tempo e, mesmo que transmitidas de geração para geração, também estão suscetíveis a mudanças trazidas pela contemporaneidade (POSEY, 1983).

Entre os PCTs do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, c2020). Ressalta-se que, tanto as comunidades indígenas quanto as quilombolas são reconhecidas pelo governo brasileiro como povos tradicionais desde a Constituição Federal de 1988. A partir da promulgação da Constituição, estabeleceu-se em território nacional a proteção da sociobiodiversidade, de forma a reconhecer e proteger o pluralismo cultural e a diversidade de valores dos grupos étnicos integrantes do nosso “processo civilizatório” (BRASIL, 1988). A referida Constituição traz, em seu 216º artigo que:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988, não paginado).

Visando reconhecer a diversidade sociocultural e interpelar essa noção de tradição junto à sociedade brasileira, além de revelar que há uma riqueza de interpretações e formas de viver que permanecem se relacionando com a contemporaneidade, uma série de atos normativos foram instituídos no Brasil. Dentre eles, tem-se o Decreto Federal nº 4.339 de 2002, que institui a Política Nacional da Biodiversidade e define que a manutenção da diversidade cultural nacional é importante para pluralidade de valores na sociedade em relação à biodiversidade, sendo que os povos indígenas, os quilombolas e as outras comunidades locais desempenham um papel importante na conservação e na utilização sustentável da biodiversidade brasileira (BRASIL, 2002).

O Decreto nº 27 de 2004, por sua vez, é responsável por instituir a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), a qual visa pactuar com fortalecimento social, econômico, cultural e ambiental dessas populações. Destaca-se que a CNPCT é presidida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e secretariada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, c201-), ministério hoje nas mãos de quem está querendo “passar a boiada”<sup>8</sup> e procurando associar o desenvolvimento econômico do país à necessidade de flexibilização das políticas ambientais.

Em 2016, foi instituído também o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, através do Decreto nº 8.750. O Conselho, antes integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, agora compõe o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Dentre as atribuições do Conselho, esse é responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040 de 2007 (BRASIL, 2016).

---

<sup>8</sup> Termo utilizado pelo então Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, na reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, referindo-se a necessidade de aproveitar-se a situação frágil ocasionada pela pandemia do COVID-19 para alterar o regimento ambiental, visando favorecimento dos grandes proprietários agrícolas (SHALDERS, 2020).

A necessidade de definir e de criar instrumentos que suportem e deem possibilidade de permanência dos PCTs e de suas respectivas práticas tradicionais é atividade fundamental do Estado e interesse público e coletivo, para que não haja a perda tanto dessas comunidades como de seus saberes históricos, culturais, sociais e mesmo ambientais, na relação que estabelecem com seus territórios.

### **6.1 Comunidades tradicionais: a relação entre cultura e identidade**

Tendo em vista a importância do conceito de cultura para definição de povos e comunidades tradicionais, vê-se como necessário tentar estabelecer algumas definições encaradas para essa terminologia ao longo do presente trabalho. Essa expressão atravessa inúmeras áreas da humanidade, da linguagem e da relação socioespacial. Um provável conceito de cultura é o conjunto de conhecimentos, crenças, leis, hábitos que o indivíduo aprende durante sua vida – conceito que diverge das teorias do determinismo biológico (BENEDICT, 1972; LARAIA, 2003; KUPER, 2002). Neste sentido, Azevedo (1996) assume que:

Cultura é o conjunto de sentidos e significações, de valores e padrões, incorporados e subjacentes aos fenômenos perceptíveis da vida de um grupo social concreto, conjunto que consciente ou inconscientemente, é vivido e assumido pelo grupo como expressão própria de sua realidade humana e passa de geração em geração, conservado assim como foi recebido ou transformado efetiva ou pretensamente pelo próprio grupo. (AZEVEDO, 1996, p. 336).

Para a antropóloga estadunidense Ruth Benedict (1972), a cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo. O modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são produto de uma herança cultural (BENEDICT, 1972). O pesquisador brasileiro, Roque Laraia, em seu livro “Cultura: um conceito antropológico”, complementa a definição de Benedict, ao trazer que os seres humanos e seus respectivos grupos sociais utilizam lentes diversas, e assim apresentam visões diferentes e desencontradas sobre a maneira de viver em sociedade e de se relacionar com seu universo simbólico. O etnocentrismo seria determinado grupo não assumir que outras lentes são



possíveis e procurar impor apenas uma como a verdadeira maneira de enxergar (LARAIA, 2003).

Para mais, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, elaborada em 2002 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) compreende a cultura como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social (UNESCO, 2002).

Mediante a cultura, o ser humano confere finalidade e sentido às realidades. A cultura, além de possibilitar ao indivíduo a interpretação do seu universo, oportuniza também a interpretação de si mesmo, a partir das representações e de sinais das experiências vividas, ao mesmo tempo que viabiliza reconhecimento de seu grupo perante a si e perante ao outro (RABUSKE, 2001). A cultura é o conjunto de formas e expressões que caracterizam uma sociedade determinada, instituindo as regras e as normas (formais ou não) que organizam determinado grupo e regem a conduta dos indivíduos. A cultura relaciona-se com os aprendizados a partir das experiências adquiridas pelo coletivo, dos saberes práticos aprendidos por eles, dos conhecimentos sociais vividos, das lembranças histórico-míticas e de suas próprias identidades (SOUZA; PEREIRA, 2015).

Nesse sentido, os conhecimentos tradicionais são heranças de um processo social de aprendizado, de criações, de trocas e desenvolvimentos, transmitidos de geração para geração e, dessa forma, devem ser protegidos como parte compositora de um patrimônio histórico nacional (COLAÇO; SPAREMBERGER, 2010). A cultura dos povos tradicionais está intimamente ligada aos processos de subjetivação desses sujeitos e de construção de suas identidades. A identidade cultural relaciona-se diretamente com o sentimento de pertencimento de um indivíduo, grupo ou cultura (COLAÇO; SPAREMBERGER, 2010). A identidade é concretizada por meio da participação na cultura e ela não pressupõe uma ancestralidade comum, mas sim uma prática social (HALL, 2002).

Todavia, de acordo com Steven Hall (2002), a intensa fragmentação social produzida pelos avanços do capitalismo e suas consequências, os processos de

modernização e a própria modernidade em si acabaram por abalar as concepções de identidade. Essas concepções desestabilizadas e alteradas ocasionaram em impactos nos aspectos de subjetivação e de construção da cultura. As identidades culturais foram afetadas diretamente pela globalização e atualmente, em muitos casos, estão associadas a um padrão de consumo e de mercado: determinadas identidades culturais são estabelecidas ou transformadas por padrões, por exemplo, de produtos, de vestimentas, de estilos musicais, de estabelecimentos comerciais, entre outros (HALL, 2002).

As comunidades tradicionais, embora muitas vezes situem-se geograficamente isoladas, também sofrem consequências dos processos de globalização e modernização na construção e na perpetuação de suas identidades culturais. Em determinados casos, observa-se a dissolução de parte dos traços culturais de um grupo social diante da força dos elementos produzidos pelo capitalismo, majoritariamente pautados em concepções relacionadas ao individualismo e ao consumo. Esses processos ainda são acelerados e intensificados com a retirada dessas populações de seus territórios historicamente ocupados (MORAES; CAMPOS, 2017).

Nesse contexto, o desafio estabelecido é o de ampliar a base teórica e a luta política decolonial, de forma a esses sustentarem planos locais de desenvolvimento sustentável que objetivem, para além da delimitação de espaços físicos para perpetuação dos saberes tradicionais, ferramentas que possibilitem a manutenção das identidades e culturas dos PCTs (MORAES; CAMPOS, 2017).

## **7. AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E A DIVERSIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Ainda que a comprovação do êxito da conservação seja biológica em última instância, a conservação em si é um processo social e político e não um processo biológico. Uma avaliação da conservação exige uma avaliação das instituições sociais e políticas que contribuem ou ameaçam a conservação. (ALCORN, 1993, p. 11, apud DIEGUES, 2003, não paginado).

## 7.1 A Convenção sobre Diversidade Biológica

A manutenção da diversidade biológica tornou-se, desde a segunda metade do século XX, um dos objetivos mais importantes da conservação (NAPAUB, 1999). Com este viés, foi elaborada, em 1992, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Mais de 160 países assinaram o documento, incluindo o Brasil, o qual ratificou-o em 1998 através do Decreto Federal nº 2.519 (MMA, 201-). A Convenção, homologada na ECO-92 – a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), estipulava, dentre outras questões, a necessidade de respeito e manutenção dos conhecimentos e práticas tradicionais (MMA, 2000). Em seu oitavo artigo, a CDB traz que:

Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2000, p. 12).

Além do supracitado, a CDB determinou em seu décimo artigo que cada país deveria proteger e encorajar o uso tradicional dos recursos naturais de acordo com as práticas culturais compatíveis com a conservação ou com os requisitos do uso sustentável (MMA, 2000). Este mesmo artigo define que é de responsabilidade do Estado apoiar “as populações locais para desenvolver e implementar ações de recuperação em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida” (MMA, 2000, p. 13).

A partir desse ato normativo, entende-se que a biodiversidade não é simplesmente um produto da natureza mas, em muitos casos, um produto da ação das sociedades e culturas humanas, em particular, das sociedades tradicionais. Proibir a ocupação dessas áreas por essas comunidades é admitir não só que a biodiversidade é um produto natural alheio à humanidade, como sua conservação pressupõe a ausência e mesmo a transferência de populações tradicionais de seu interior (NAPAUB, 1999).

Ainda, a referida Convenção estabeleceu metas nacionais para a proteção dos biomas por meio da criação de Unidades de Conservação (UCs), sendo necessário que 30% do território amazônico e 17% dos demais biomas terrestres fossem classificados desta forma até 2020 (MMA, 2020).

## **7.2 As Unidades de Conservação: uma perspectiva nacional**

Em julho de 2000, após mais de 8 anos de estudos e propostas, foi publicada, no âmbito federal, a Lei nº 9.985, responsável por instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (BRASIL, 2000b). Popularmente conhecido como Lei do SNUC, o ato normativo nº 9.985 alterou as noções relativas à preservação ambiental no contexto nacional, reconhecendo formas de conservação dos recursos naturais harmônicas aos usos tradicionais da terra. A partir da supracitada lei, entende-se a importância das UCs no país justamente como meio de garantir proteção a territórios que apresentam características ecológicas e ambientais relevantes e que devem ser mantidos sob um regime especial de administração. Para além, a criação de áreas protegidas passa a ser também uma oportunidade de garantir a proteção aos povos e comunidades tradicionais presentes em seu interior (MPF, 2014).

Dessa forma, dentre os principais objetivos da lei do SNUC tem-se o de “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, promovendo-as social e economicamente” (BRASIL, 2000b, não paginado). Além de reconhecer a importância das populações tradicionais nos processos de conservação das áreas ambientalmente sensíveis, a lei estabelece que o SNUC deve ser regido por diretrizes que:

Garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos. (BRASIL, 2000b, não paginado).

A Lei do SNUC é responsável também por trazer novas categorizações às áreas protegidas. De forma geral, as UCs se dividem em duas classificações principais, a saber: UCs de Proteção Integral (PI) e UCs de Uso Sustentável

(US). As UCs de PI são aquelas nas quais a proteção da natureza é o principal objetivo e, dessa forma, são marcadas pelas limitações, regras e normas restritivas. Nessas localidades, a presença humana é proibida, assim como qualquer atividade extrativa de seus recursos naturais. As UCs de PI são compostas por Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques, Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre (MMA, 201-b).

As UCs de uso sustentável - US, por sua vez, são áreas que visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. No interior das UCs de US, é permitida a realização de atividades relacionadas à coleta e utilização dos recursos naturais, desde que praticadas de forma sustentável, garantindo que a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos esteja assegurada. Compõem as UCs de US as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (MMA, 201-b).

O levantamento do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) realizado em janeiro de 2020 revelou que, entre as 2.429 UCs no Brasil, 767 são de PI e 1.662 são de US (CNUC/MMA, 2020). A Tabela 1 expõe as classes de UCs e seus principais tipos de uso.

CLASSE	PRINCIPAIS TIPOS DE USO	CATEGORIA DE MANEJO
Classe 1 - Pesquisa científica e educação ambiental	Desenvolvimento de pesquisa científica e de educação ambiental	Reserva Biológica; Estação Ecológica
Classe 2 - Pesquisa científica, educação ambiental e visitação	Turismo em contato com a natureza	Parques nacionais e estaduais; Reserva Particular do Patrimônio Natural
Classe 3 - Produção Florestal, pesquisa científica e visitação	Produção florestal	Florestas nacionais e estaduais
Classe 4 - Extrativismo, pesquisa científica e visitação	Extrativismo por populações tradicionais	Reserva Extrativista
Classe 5 - Agricultura de baixo impacto, pesquisa científica, visitação, produção florestal e extrativismo	Áreas públicas e privadas onde a produção agrícola e pecuária é compatibilizada com os objetivos da UC	Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Refúgio de Vida Silvestre; Reserva de Fauna; Monumento Natural

Classe 6 - Agropecuária, atividade industrial, núcleo populacional urbana e rural	Terras públicas e particulares com possibilidade de usos variados visando a um ordenamento territorial sustentável	Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico
---	--	---

**Tabela 1** - Potenciais tipos de uso permitido nas unidades de conservação brasileiras por categoria.

**Fonte:** GURGEL et al., 2009.

Os PCTs residentes em UCs nas quais sua permanência não seja permitida, de acordo com a Lei do SNUC, devem ser indenizados ou compensados pelas benfeitorias existentes, além de devidamente realocados pelo Estado, em local e condições acordados entre todas as partes. Ademais, nos processos de reassentamentos provindos da implantação de uma UC de PI, as populações tradicionais devem ser prioritárias sob a visão do Poder Público e, enquanto não realocadas, deve-se estabelecer normas e ações específicas, elaboradas em parceria com a comunidade, que objetivem compatibilizar a presença dos PCTs residentes com os objetivos da UC, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações (BRASIL, 2000b).

Cabe ressaltar a necessidade da elaboração de um Plano de Manejo para cada UC demarcada, de forma a esse realizar uma interpretação da interação entre os elementos que conformam o espaço. O Plano de Manejo é, basicamente, um documento técnico mediante o qual, a partir de fundamentos definidos nos objetivos gerais de uma UC, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área, assim como a forma que deve se dar o manejo de seus recursos naturais. O Plano de Manejo define as regras de conduta em cada zona da UC e estabelece as atividades que poderão ser realizadas em cada local.

Dentre os elementos a serem destrinchados no Plano de Manejo, tem-se os processos naturais incidentes na área e as interferências antrópicas positivas e negativas que os influenciam (ICMBIO, c2020; MMA, c2020). A visitação pública, assim como a existência de alguma atividade extrativista e ações de educação ambiental com colégios, dentre outras, estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas

estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento (BRASIL, 2000b). De acordo com a Lei SNUC:

**Parágrafo único.** Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais. (BRASIL, 2000b, não paginado).

Tendo isso em vista, ressalta-se que a morosidade de publicação dos Planos de Manejo não acarreta na impossibilidade de usufruto desse espaço por comunidades tradicionais nesse intervalo e que, assim, as atividades de desapropriação de comunidades resistentes em UCs nas quais ainda não houve a aprovação de seus respectivos planos de manejo está, em muito casos, desassociada de um aparato legal que as justifiquem.

Ademais, cada UC deve estabelecer, em seu Plano de Manejo, sua respectiva zona de amortecimento, sendo essa também prevista pela SNUC. A zona de amortecimento é caracterizada pelo entorno de uma UC onde as atividades humanas são sujeitas a normas e restrições específicas com o propósito de minimizar impactos negativos sobre a unidade. Nessas áreas, procura-se estabelecer mecanismos adicionais de proteção, permitindo a manutenção dos processos ecológicos (BRASIL, 2000b).

### **7.3 A sobreposição de PCTs em áreas protegidas**

Passamos 2020 e os objetivos estipulados através da CDB, basicamente, foram atingidos em âmbito nacional. No Brasil, tem-se no total 2.429 UCs, representando 18,15% do território do país. Quanto ao território amazônico brasileiro demarcado como UC, este representa 28,6% do total (CNUC/MMA, 2020). Comparado com outros países, o Brasil possui destaque na criação de UCs, sendo responsável por 74% das áreas protegidas mundiais criadas de 2003 a 2008, correspondendo a 703.864 km<sup>2</sup> (GURGEL et al, 2009). Em termos absolutos, o Brasil, em 2009, era o quarto país maior área terrestre sob proteção,

com 1.423.821 km<sup>2</sup>, ficando atrás dos Estados Unidos (2.607.132 km<sup>2</sup>), da Rússia (1.543.466 km<sup>2</sup>) e da China (1.452.693 km<sup>2</sup>) (GURGEL et al, 2009).

Quanto aos PCTs, esses ocupam cerca de 19% da superfície terrestre e a presença desses em UCs é um dado concreto e comum em diversos estados do Brasil. De acordo com material publicado pelo Ministério Público Federal (MPF), em 2012, constatou-se a presença de povos e comunidades tradicionais em 37% das UCs existentes, sendo 23% delas de uso sustentável e 14% de proteção integral (MPF, 2012). O Estado brasileiro reconheceu a sobreposição de UCs de PI e comunidades tradicionais e, dessa forma, elaborou a Portaria Interministerial nº 391 de 2011, a qual propõem um Plano de Regularização Fundiária das Unidades de Conservação Federais, em consonância com o Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica para o período 2011-2020 (MPF, 2014a). Nas 20 UCs incidentes em Florianópolis, as quais serão pormenorizadas na seção seguinte, seis já passaram por um processo de regularização fundiária e três estão com seus processos de regularização fundiária em análise, havendo ou mudança de titulação do proprietário, ou enquadramento do limite da UC às áreas de tutela do Estado.

Embora a legislação nacional vigente que traz diretrizes para a elaboração de UCs reconheça a sobreposição de populações tradicionais em áreas ambientalmente sensíveis e considere essa, inclusive, uma potencialidade para preservação dos ecossistemas naturais, na prática, o poder judiciário e executivo tem, em muitos casos, considerado essa sobreposição como uma ameaça à preservação dos recursos naturais. Avançamos nacionalmente nas questões relativas à preservação dos recursos naturais e instituímos uma legislação ambiental consistente, elogiada pelo seu caráter progressista, mas a prática não acompanhou essas alterações.

A presença desses povos tem gerado conflitos com a administração das unidades, que, em muitos casos, os acusam da dilapidação dos recursos naturais através da pesca predatória, da caça, extração mineral e de produtos vegetais, pela agricultura e pecuária. Ainda, estas comunidades, que viviam em ecossistemas tidos até pouco tempo atrás como marginais, como por exemplo mangues e restingas, possuem pouco poder político, além de não terem os



títulos de propriedade da terra (DIEGUES, 1996). Com o nosso atual marco legal, não ter os títulos formais possibilita uma desapropriação mais fácil, sem compensação real (NAPAUB, 1999).

Por outro lado, um fato relevante para esta análise é que, constantemente, a expulsão de moradores tradicionais das áreas ambientalmente protegidas contribui para a degradação das áreas de parques (ARRUDA, 1999; DIEGUES, 1996). Frequentemente, a falta de fiscalização, possibilita a invasão ilegal de indústrias de madeira e mineração, por exemplo, as quais tendem a explorar os recursos naturais de forma predatória. Os PCTs possuem papel fundamental na conservação da biodiversidade sobretudo porque para eles muitos deles a terra é sagrada, pensamento este praticamente ausente no pensamento hegemônico eurocêntrico (IRIGARAY; MARTINS, 2016).

Ademais, a expulsão de comunidades de seus territórios ocupados tradicionalmente, na maioria dos casos, não é acompanhada de uma preocupação do Estado em reassentá-las de forma adequada e, comumente, essas populações passam a residir nas periferias urbanas em assentamentos precários (DIEGUES, 1996). A retirada destes povos de seus territórios historicamente ocupados significa, assim, uma usurpação de seus direitos à terra, onde viveram seus antepassados e onde se concretizou o seu espaço coletivo, palco e agente do seu modo de vida distinto do urbano-industrial. A expulsão de suas terras implica na impossibilidade de continuar existindo como grupo portador de determinada cultura, de uma relação específica com o mundo natural (DIEGUES, 1996).

Para além das problemáticas já ressaltadas, entende-se o desafio de possibilitar a permanência de comunidades tradicionais em áreas ambientalmente frágeis, como encostas, orlas de praias e margens de rios, sem abrir essas áreas ao mercado imobiliário, visto que, em muitos casos, essas são localizações de alto valor agregado, tanto para atividades turísticas, quanto para residenciais e comerciais de alto padrão. Tendo esse problema em vista, ressalto mais uma vez a necessidade de se estabelecer outros regimes de propriedade, que vão além da dicotomia privada e pública, já que essas áreas não devem ser

propriedade do Estado, ao mesmo tempo que não devem possuir valor de mercado.

A partir do relatado ao longo desse capítulo, é possível concluir um ponto: a existência de comunidades tradicionais no interior de UCs de PI é realidade. Esses povos possuem uma relação intrínseca com território e retirá-los de suas respectivas localidades pode ser ao mesmo tempo prejudicial para manutenção da biodiversidade e uma ação de extermínio de suas culturas, saberes e práticas de subsistência.

## 8. A SOBREPOSIÇÃO DE POVOS TRADICIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM FLORIANÓPOLIS

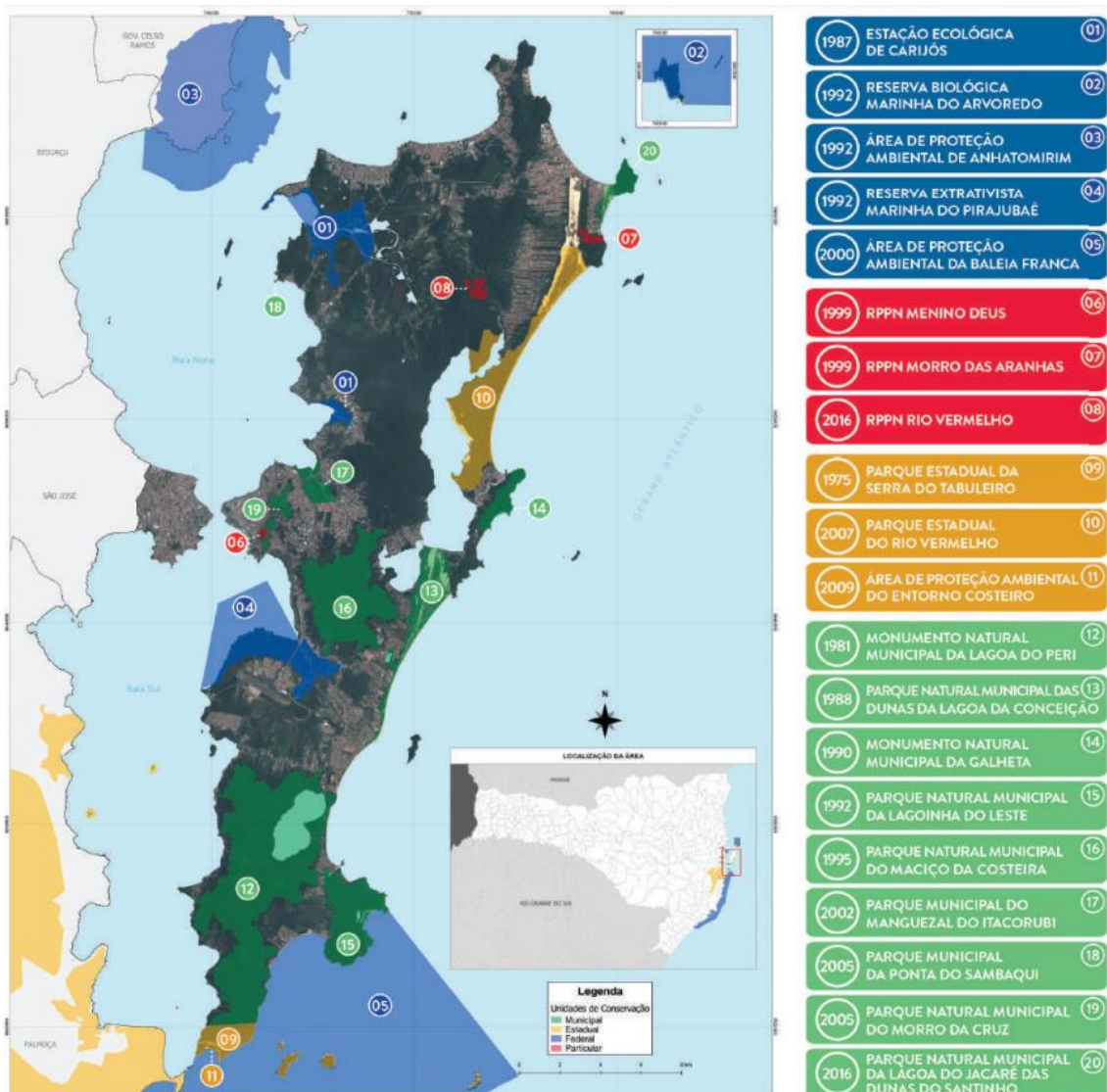
A capital catarinense não difere do restante do Brasil. Do território municipal, 27,19% é protegido por UCs, sendo destas: nove municipais de responsabilidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram); três estaduais administradas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA); cinco federais de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e três UCs particulares (FLORIANÓPOLIS, 2020a; FLORIANÓPOLIS, 2020b; OBSERVA/UFSC, 2018). A Tabela 2 expõe as UCs vigentes em território municipal, assim como dados de sua criação e o ano de existência de seus respectivos Planos de Manejo. A Figura 3, por sua vez, traz informações relativas ao perímetro das UCs ilustradas em mapa.

ESFERA	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	ANO DE FUNDAÇÃO	NORMATIVA LEGAL	ÁREA (he)	EXISTÊNCIA DE PLANO DE MANEJO (ANO)
Estadual	Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	1975	Decreto Estadual nº 1.260/1975	84.130,00	2019
Municipal	Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri	1981	Lei Municipal nº 10.530/2019	4.274,43	Não possui
Federal	Estação Ecológica de Carijós	1987	Decreto Federal nº 94.656/1987	882,00	2003
Municipal	Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição	1988	Lei Municipal nº 10.388/2018	706,69	Não possui

Municipal	Monumento Natural Municipal da Galheta	1990	Lei Municipal nº 10.100/2016	251,00	Não possui
Federal	Reserva Biológica Marinha do Arvoredo	1990	Decreto Federal nº 99.142/1990	17.600,00	2004
Municipal	Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste	1992	Lei Municipal nº 10.387/2018	921,00	Não possui
Federal	Área de Proteção Ambiental de Anhatomirim	1992	Decreto Federal nº 528/1992	4.730,00	2013
Federal	Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé	1992	Decreto Federal nº 533/1992	1.712,00	Iniciado
Municipal	Parque Natural Municipal o Maciço da Costeira	1995	Lei Municipal nº 4.605/1995	1.548,06	Não possui
Particular	Reserva Particular do Patrimônio Natural Menino de Deus	1999	Portaria nº 85/1999	16,00	2007
Particular	Reserva Particular do Patrimônio Natural Morro das Aranhas	1999	Portaria nº 43/1999	44,16	2016
Federal	Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca	2000	Decreto Federal s/n 2000	154.867,00	2018
Municipal	Parque Municipal do Manguezal do Itacorubi	2002	Decreto Municipal nº 1529/2002	190,39	Não possui
Municipal	Parque Natural Municipal do Morro da Cruz	2005	Lei Municipal nº 9321/2013	129,00	2008
Municipal	Parque Municipal da Ponta do Sambaqui Annibal da Rocha Nunes Pires	2005	Lei Ordinária Municipal nº 6725/2005	42,74	Não possui
Estadual	Parque Estadual do Rio Vermelho	2007	Decreto Estadual nº 2006/1962	1.532,00	Não possui
Estadual	Áreas de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	2009	Lei Ordinária nº 14.661/2009	5.260,00	Não possui
Municipal	Parque Natural Municipal da Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho	2016	Lei Municipal nº 9.948/2016	221,00	Não possui
Particular	Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Vermelho	2016	Portaria nº 52/2016	74,05	Não possui

**Tabela 2** - UCs vigentes no município de Florianópolis.

**Fonte:** ICMBio (2015); IMA (2020); Florianópolis (2020a; 2020b); Observa/UFSC (2018).



**Figura 3** - Localização das UCs inseridas no município de Florianópolis.

**Fonte:** Florianópolis (2020a).

Conforme pode-se observar na Tabela 2, das 20 UCs presentes no município, apenas oito possuem Plano de Manejo. Para além, verifica-se que, as poucas unidades que tiveram seus respectivos Planos de Manejo elaborados, demoraram em média 19 anos para publicá-los, evidenciando a morosidade do processo. Embora a Lei SNUC estabeleça que, enquanto não publicado o Plano de Manejo, deva-se preservar as comunidades existentes no interior de uma área protegida, assim como suas respectivas práticas culturais e de subsistência, a realidade diverge desse ato normativo. Uma vez que o Plano de Manejo é responsável por instituir e limitar os usos internos à uma UC, enquanto esse não é elaborado, comumente as populações residentes em seu interior e

suas respectivas atividades extrativistas ficam à mercê de decisões públicas desassociadas de um planejamento socioambiental legal, podendo haver, inclusive, despejo das mesmas.

Em vista da substantiva incidência, descrita anteriormente, de comunidades tradicionais em áreas delimitadas como UCs, viu-se como necessária a verificação desse fenômeno em Florianópolis. Dessa forma, a partir dos Planos de Manejo (quando existentes), dos atos normativos que as instituem, de estudos do Observatório de Áreas Protegidas da Universidade Federal de Santa Catarina (OBSERVA/UFSC), de imagens em satélites e de visitas *in loco*, foi possível compreender os usos públicos relacionados a essas unidades, assim como mapear a sobreposição de populações em UCs. Com base no supracitado, a Tabela 3 expõe os usos permitidos em cada unidade, assim como a existências de populações em seu interior.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	USOS PÚBLICO	OCUPAÇÃO URBANA		PCTS <sup>9</sup>	REG. FUNDIÁRIA (NORMATIVO <sup>10</sup> )
		NORMATIVO <sup>11</sup>	EXISTÊNCIA <sup>12</sup>		
Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Não permite	Sim	Sim (indígena e quilombola)	Lei Estadual nº 14.661/2018
Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas; pesca de subsistência e de recreação; cultivo de plantas	Não permite	Sim	Não	Não realizada

<sup>9</sup> Averiguação da existências de comunidades e povos tradicionais residindo no interior da UC ou utilizando os recursos naturais presentes na unidade para fins de subsistência, moradia ou manifestações culturais.

<sup>10</sup> Investigação da existência de atos normativos responsáveis por realizar a regularização fundiária nas áreas de preservação estudadas, mudando a titulação do proprietário ou estabelecendo novos limites da UC às áreas de tutela do Estado.

<sup>11</sup> Verificação das legislações quanto à permissão de construções urbanas no interior da UC, desconsiderando-se equipamentos e infraestruturas e suporte às atividades turísticas.

<sup>12</sup> Verificação da existência de construções urbanas no interior do limite estabelecido para cada UC, desconsiderando-se equipamentos e infraestruturas e suporte às atividades turísticas.

Área de Relevante Interesse Ecológico de Carijós	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Não permite	Sim	Sim (pesqueira)	Não realizada
Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas; instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral	Permite	Sim	Não	Lei Municipal nº 10.388/2018
Monumento Natural Municipal da Galheta	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas; pesca de subsistência	Não permite	Sim	Sim (pesqueira)	Lei Municipal nº 10.100/2016
Reserva Biológica Marinha do Arvoredo	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Sim	Sim[5]	Não	Em andamento[6]
Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Não permite	Sim	Não	Não realizada
Área de Proteção Ambiental de Anhatomirim	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; pesca de subsistência	Permite	Sim	Sim (pesqueira)	Em andamento
Reserva Extrativista Pirajubaé	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; pesca de subsistência; utilização sustentável das populações naturais de Berbigão	Permite	Sim	Sim (pesqueira)	Não realizada
Parque Natural Municipal o Maciço da Costeira	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Não permite	Sim	Sim (pesqueira)	Não realizada

Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca	Pesquisa; educação ambiental; atividades recreativas; pesca de subsistência e de recreação	Não permite	Não	Sim (pesqueira)	Não realizada
Parque Municipal do Manguezal do Itacorubi	Não encontrado	Não permite	Sim	Não	Em andamento
Parque Natural Municipal do Morro da Cruz	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Não permite	Sim	Não	Lei Municipal nº 9.321/2013
Parque Municipal da Ponta do Sambaqui Annibal da Rocha Nunes Pires	Não encontrado	Não permite	Não	Sim (pesqueira)	Não realizada
Parque Estadual do Rio Vermelho	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Não permite	Sim	Sim (quilombola)	Dec. Estadual nº 308/2007
Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	Não encontrado	Permite	Sim	Sim (pesqueira)	Não realizada
Parque Natural Municipal da Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Não permite	Sim	Não	Não realizada
Reserva Particular do Patrimônio Natural Menino de Deus	-	Permite	Sim	Não	Não realizada
Reserva Particular do Patrimônio Natural Morro das Aranhas	Pesquisa; educação ambiental; turismo ecológico; atividades recreativas	Permite	Não	Não	Não realizada
Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Vermelho	-	Permite	Sim	Não	Não realizada

**Tabela 3** - Usos e composições das UCs no município de Florianópolis.

**Fonte:** ICMBio (2015); IMA (2020); Brasil (1992a; 1992b; 2000a); Santa Catarina (1975; 2007); Florianópolis (1987; 1990; 2005; 2013; 2016a; 2016b; 2018a; 2018b; 2018c; 2019, 2020a; 2020b); Observa/UFSC (2018).

As legislações específicas responsáveis por instituir as áreas protegidas elencadas são, em sua grande maioria, pouco extensas e descritivas, trazendo apenas informações relativas à nomenclatura, ao perímetro e ao órgão gestor. Informações detalhadas referentes aos usos permitidos, por sua vez, devem ser pormenorizadas no Plano de Manejo – esses inexistentes para mais de 60% das UCs incidentes em Florianópolis. Por exemplo, a lei que institui o Parque Municipal da Ponta do Sambaqui Annibal da Rocha Nunes Pires possui apenas quatro artigos, não trazendo em seu escopo nenhuma informação relativa à UC, apenas sua nomenclatura e sua área total em quilômetros (FLORIANÓPOLIS, 2005; BRASIL, 1992). Essa indefinição presente em lei, somada à inexistência de um Plano de Manejo, o qual deveria ter sido elaborado há pelo menos 15 anos, apresenta-se como uma problemática para a utilização legal dessa área.

Para mais, observou-se uma certa padronização nos atos normativos que instituem UCs municipais, caracterizada por uma nítida cópia do corpo da lei. Nesse sentido, ressalta-se a existência de um parágrafo recorrente em três legislações municipais, o qual expõe que, dentre os objetivos da UC tem-se “proteger recursos naturais em compatibilidade com as populações tradicionais que vivem em seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento, sua cultura e promovendo-as social e economicamente” (FLORIANÓPOLIS, 1988; 2018a; 2018b, não paginado). Esse trecho aparece nas leis que instituem as UCs: Parque Natural Municipal do Maciço da Cruz; Parque Natural Municipal Lagoinha do Leste; e, Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa. Informações para além dessa não são incorporadas nas leis em questão, o que deixa em aberto quais seriam os métodos e ferramentas que possibilitariam a compatibilização dos PCTs e a preservação ambiental dessas áreas. Considerando que das três UCs que possuem esse parágrafo no corpo do ato normativo, apenas a do Maciço da Cruz possui Plano de Manejo, permanecem uma série de incertezas de quais usos seriam permitidos nas outras.



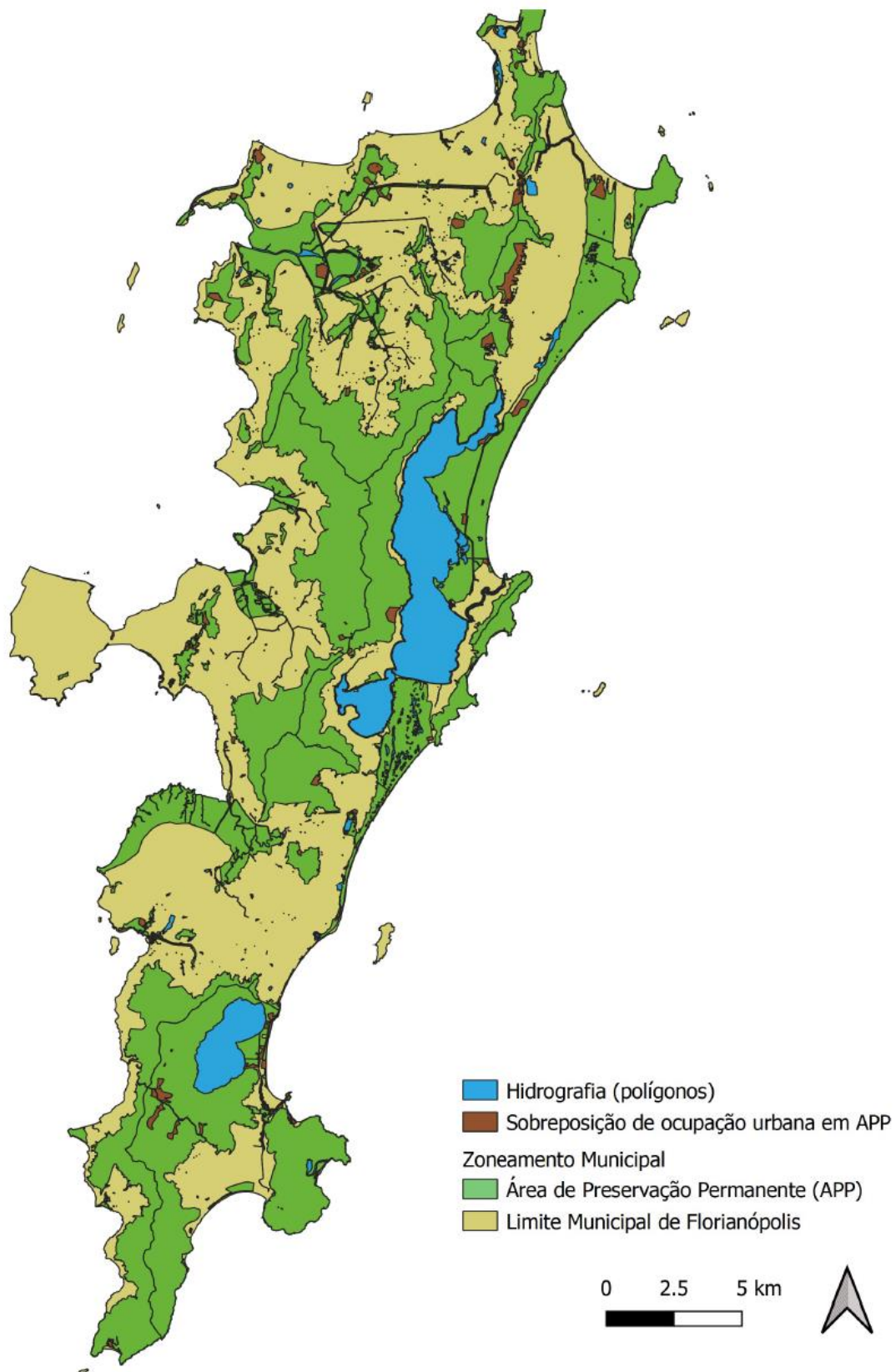
De forma similar, a Lei nº 9.948/2016, a qual institui o Parque Natural Municipal da Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho, traz em seu escopo que “as atividades tradicionais, como a pesca artesanal, realizadas no espaço territorial do Parque Natural Municipal Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho serão preservadas e protegidas com previsão no Plano de Manejo desta Unidade de Conservação” (FLORIANÓPOLIS, 2016, não paginado). Assim, a falta de um Plano de Manejo mais uma vez dificulta a permanência das comunidades tradicionais de forma legítima, uma vez que ficam à mercê da arbitrariedade do poder público executivo.

Quanto à regularização fundiária das UCs, observa-se que seis áreas protegidas ambientalmente já passaram por esse processo. Entretanto, embora ocorrida a regularização fundiária dessas unidades, todas ainda permanecem com a existência de ocupações urbanas em seu interior, sendo que apenas uma permite esse tipo de uso. A insistência do Estado em criar áreas protegidas que não permitem a ocupação humana, somado à morosidade da criação de um Plano de Manejo para essas UCs, trazem questionamentos quanto à aplicabilidade desse instrumento e seu impacto nas comunidades que residem em seu interior ou utilizam seus recursos naturais para viver e se manifestar.

Em Florianópolis, além das práticas de preservação ambiental desassociadas de um aparato legal, cabe ressaltar a existência de um poder público poroso aos interesses do mercado privado, o qual, constantemente, cede áreas ambientalmente sensíveis para apropriação das iniciativas privadas turísticas. Nesse cenário, populações também podem ser retiradas de seus territórios historicamente ocupados, entretanto, a justificativa passa a ser outra: a de desenvolvimento. No discurso socioeconômico e político vigente o desenvolvimento é um mobilizador poderoso, sendo um conceito intrinsecamente relacionado à expansão e acumulação do capital. A ideia de desenvolvimento, aumento de impostos, e de geração de empregos e renda permeia os discursos e as políticas públicas vigentes, sendo utilizada como justificativa para implantação de projetos que desconsideram as características do território no qual se inserem e que são muitas vezes elaboradas de forma desassociada das demandas locais. Assim como os demais conceitos abordados ao longo do presente trabalho, a concepção de desenvolvimento

também parte de uma perspectiva da colonialidade que não suporta outras possibilidade se não a acumulação excessiva e desigual de capital (GÓMEZ, 2002).

Para além do debate apresentado, observa-se na Figura 4, a existência de outras ocupações humanas incidentes em Áreas de Preservação Permanente (APPs) no município de Florianópolis. Ressalta-se que apesar da utilização dos dados do zoneamento municipal serem disponibilizados pela Prefeitura, a verificação da sobreposição foi feita pela autora a partir de imagens satélites e visitas *in loco*, não havendo assim, levantamento institucional disponível acerca dos dados expostos.



**Figura 4** - Sobreposição de ocupações urbanas em áreas de APP no município de Florianópolis.

Elaborado pela autora a partir de Florianópolis (2014).

De acordo com o levantamento realizado, mais de 5% das APPs em Florianópolis caracterizam-se por terem em seu interior ocupações humanas, sendo essas compostas majoritariamente por usos residenciais, mas englobando também comércios, serviços e equipamentos de infraestrutura urbana. A partir desse dado, questiona-se: estão todas essas ocupações igualmente tendo seus direitos ao território debatidos e ameaçados? Existe uma cobrança dos órgãos ambientais em questionar o direito à posse de determinadas populações ou essa pressão é igualmente aplicada a todos que ocupam ilegalmente áreas ambientalmente sensíveis? Como preservar o meio ambiente, mas também o direito à moradia e os modos de vida das comunidades tradicionais?



## PARTE II

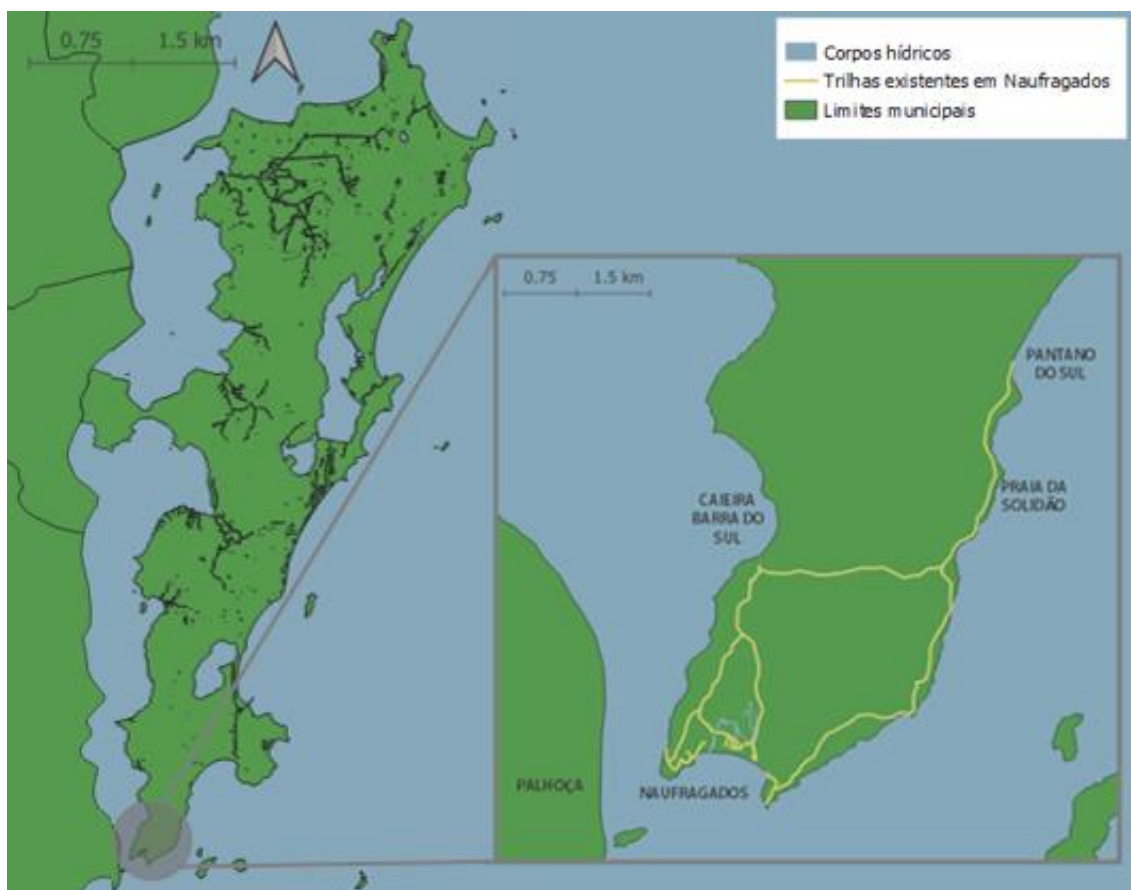




## 9. A COMUNIDADE DE NAUFRAGADOS E A LUTA DECOLONIAL

Após as pesquisas realizadas acerca da colonialidade e do seu reflexo nas compreensões dos conceitos de território e preservação ambiental, foi possível identificar, em escala local, a existência de conflitos socioambientais que também partiam dessa problemática da homogeneização de conceitos e do silenciamento de epistemologias. Em específico no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, este trabalho busca compreender a relação que a comunidade pesqueira da praia dos Naufragados possui com o território e a fragilidade de seu direito em permanecer no mesmo.

A praia dos Naufragados caracteriza-se por ser um balneário da ilha de Florianópolis situando ao extremo sul do município, conforme observa-se na Figura 5. A região apresenta traços relevantes nos quesitos de uma grande biodiversidade, um patrimônio material tombado e uma cultura açoriana latente. A comunidade ali presente já ocupa o território há mais de dois séculos, embora haja registros de caçadores e coletadores na região antes mesmo da descoberta do Novo Mundo.



**Figura 5** – Mapa de localização da Praia dos Naufragados.  
**Fonte:** Elaborado pela autora com base em Google Maps (2021).

Em 1976 a área onde se situa Naufragados, majoritariamente ocupada por açorianos e seus descendentes, foi anexada ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (PAEST), unidade de conservação de proteção integral. Tendo esse marco legal em vista, a partir da década de 1990, partindo-se de justificativas relacionadas à preservação dos bens naturais, os moradores de Naufragados têm sido expulsos de seus territórios e suas casas, demolidas. Em 2021, são mais de 30 famílias em Naufragados que compõem a comunidade e que lutam cotidianamente pelo direito de permanecer no território ocupado tradicionalmente por eles de forma sustentável.

A fotografia trazida na Figura 6 ilustra de maneira clara a relação da comunidade de Naufragados com os pontos estudados ao longo do trabalho. Essa é uma placa que foi implantada na praia dos Naufragados pelos próprios moradores da comunidade. A estrutura enfatiza o manejo sustentável realizado pelos seus membros; a relação da existência de um racismo ambiental responsável por propulsionar a expulsão da comunidade na região; assim como questiona a quem pertence o direito de habitar em áreas ambientalmente sensíveis.



**Figura 6** - Placa instalada na praia dos Naufragados por moradores da comunidade.  
**Fonte:** acervo da autora.

Dessa forma, visando compreender a relação que comunidade possui com seu respectivo território, a estrutura organizacional da mesma e as atividades de manejo sustentável da biota realizadas por elas, a segunda parte do presente trabalho de conclusão de curso consiste numa aproximação, a partir de dados secundários e primários, com a comunidade de Naufragados.



## **10. ESTUDAR, RECONHECER E VALORIZAR EPSTEMOLOGIAS LOCAIS PARA DECOLONIZAR OS ESTUDOS URBANOS**

Ciente da atuação do profissional de arquitetura e urbanismo no processo de construção da cidade e de determinação das medidas de proteção socioambientais de um município, encaro como necessário reconhecer as distintas formas e possibilidades de ocupação de um território. Com base nisso, buscando compreender parte do embate da luta por terras da comunidade de Naufragados, existente em Florianópolis, assim como reconhecer os possíveis instrumentos capazes de viabilizar a permanência de seus membros nessa área ambientalmente sensível, realizei uma aproximação com essa realidade.

Em um primeiro momento, como forma de me aproximar do grupo social o qual tenho interesse em melhor compreender, almejava elaborar uma etnografia. A etnografia é um método de pesquisa essencial para o fazer antropológico e, embora tenha sido utilizada ao longo da história como instrumento de dominação de povos, pode ser também uma ferramenta contra a hegemonia cultural, estabelecendo uma crítica ao etnocentrismo ao valorizar os conhecimentos locais. Por etnografia entende-se o método para coleta de dados a partir do contato com determinado grupo, de forma a se fazer pesquisa de perto e de dentro a partir dos arranjos dos próprios atores sociais. Através desse contato, procura-se compreender e descobrir como se organizam sistemas de significados culturais de uma determinada população, assim como o jeito que eles se reconhecem e identificam seus participantes. A paisagem, ao longo da elaboração de uma etnografia, não é meramente um cenário, mas sim palco e agente da história do povo, parte constitutiva do recorte analisado (MAGNANI, 2002).

Cabe destacar que a etnografia só se faz possível a partir de um trabalho de campo extenso, que busque compreender, para além das respostas de uma entrevista, as nuances que permeiam as relações e culturas de determinada comunidade (MAGNANI, 2009). Entretanto, tendo em vista o agravamento da pandemia do COVID-19 no primeiro semestre de 2021, encarei como um risco à comunidade de Naufragados essa intensa aproximação necessária para

elaboração etnográfica. Como a confecção desse material envolve, obrigatoriamente, uma forte aproximação com a comunidade, a ponto de quase me reconhecer como parte daquele grupo social, acabei por compreender que não seria possível elaborá-la em meio à crise sanitária e social que estamos vivenciando.

Tendo ciência das minhas limitações e das limitações impostas pela situação de calamidade pública, procurei realizar um trabalho de campo considerando ainda diretrizes de um fazer etnográfico, como o estabelecimento de relações com os agentes ativos, a seleção de outros sujeitos participantes informantes a situação local, a transcrição de textos, o levantamento de genealogias, visitas à comunidade e, impreterivelmente, a elaboração um diário de campo.

O caderno de campo foi pensado como um dos principais instrumentos de pesquisa. Ao registrar os ocorridos da minha experiência de forma imediata e contínua, pude captar, recorrentemente, informações que o material de estudo, as entrevistas e as máquinas fotográficas não transmitiram. O caderno de campo cumpre a função de transcrever as práticas e estruturas locais, sem desconsiderar a minha própria bagagem. De acordo com Magnani (1997, não paginado), o caderno “[...] evoca e supõe um estado de aprendiz, daquele que, por nada saber, tudo anota, não deixa passar nada”.

Somadas às questões do fazer etnográfico, procurei trabalhar também com determinados aspectos da história oral. As fontes orais são capazes de nos fornecerem informações sobre pessoas e populações que não possuem acesso à escrita e à academia e muitas vezes têm sua história escrita de forma falha ou distorcida. Para mais, através da história oral somos capazes de compreender as subjetividades, os acontecimentos diários e corriqueiros de determinado grupo social, assim como a cultura imaterial desse povo (PORTELLI, 1997). As fontes orais e escritas não são mutuamente excludentes e, para esse trabalho, foram consideradas complementares

Dessa forma, essa segunda etapa do trabalho é composta por quatro momentos distintos. O primeiro deles caracteriza-se como um estudo prévio

sobre as questões que permeiam a comunidade de Naufragados a partir de dados secundários. Nessa etapa, adentro brevemente em estudos quanto à ocupação açoriana na localidade de Santa Catarina, principalmente aquela que em território catarinense desenvolveu e continua desenvolvendo atividades relacionadas à pesca e ao cultivo familiar. Segui nas próximas seções apresentando os aspectos legais, institucionais e históricos que permeiam a comunidade pesqueira de Naufragados. Apesar de não representar as interpretações de membros internos à comunidade, essa pesquisa inicial me possibilitou um entendimento prévio do contexto político, histórico, social e geográfico no qual ela se situa. Por meio dessa primeira etapa, foi possível afinar os objetivos da pesquisa, assim como elaborar as perguntas e atividades realizadas em parceria com a comunidade e com as entidades envolvidas neste caso.

O segundo momento do trabalho caracteriza-se, principalmente, pelas idas a campo, acompanhadas de entrevistas, observações e atividades com a comunidade. Nessa etapa, procurei observar dados objetivos e subjetivos que pudessem auxiliar na compreensão das práticas culturais, das organizações sociais e dos entendimentos quanto aos termos estudados na primeira parte teórica do presente trabalho a partir das perspectivas da comunidade pesqueira de Naufragados.

Nessas idas a campo, foram realizadas todas as trilhas existentes no espaço, inclusive aquelas que levam ao Forte de Naufragados, Farol do costão e à Praia da Solidão. Para além, procurou-se estabelecer um grau de confiança com os moradores, principalmente aqueles que possuíam estabelecimentos comerciais e, conseqüentemente, estavam mais disponíveis para conversas.

Ao longo das visitas à Naufragados, me propus a conversar com os moradores da localidade e com seus transeuntes e, embora houvesse um roteiro preliminar, com uma série de questões as quais pretendia me adentrar ao longo do trabalho em campo, as conversas se deram de forma aberta, com perguntas amplas, procurando sempre estabelecer esse como um espaço de fala dos membros da comunidade. Essas conversas foram acompanhadas, quando pertinente, de caminhadas. Dessa forma, foi possível localizar espacialmente

pontos de interesse, apego e conflitos , assim como entender melhor as formas e as regras que instituem, limitam e agregam o território. Com o passar das visitas, pude perceber os pontos de encontro de Naufragados, onde a comunidade local se reunia ao longo do dia para fazer refeições e conversar com seus vizinhos. Quando procurava conhecer novos integrantes da comunidade, sentava-me à beira de uma dessas localidades com a certeza que de lá sairiam longas e enriquecedoras conversas. Raros eram os momentos de silêncio.

Tendo ciência das dificuldades em ir a campo em meio à atual situação de calamidade pública acarretada pela pandemia do COVID-19, em determinados momentos, realizei entrevistas através de plataformas online, tanto com moradores da comunidade como com órgãos e instituições relevantes no processo de desapropriação dos moradores de Naufragados e/ou nas questões ambientais e de patrimônio material que permeiam a localidade. Destaco que essa é uma atividade possível de ser realizada com apenas pequena parcela da população de Naufragados, visto que a composição dos moradores é majoritariamente idosa. Foram realizadas conversas online com um técnico da FLORAM que tem acompanhado o processo da comunidade de Naufragados, com um professor da Coordenadoria das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina, vinculada à Secretaria de Cultura e Arte (SeCArte), e com dois membros da comunidade de Naufragados. Tentou-se estabelecer contato com algum técnico do IMA através de e-mails, contato telefônico e, em última instância, à Ouvidoria; entretanto, não obtive respostas. Cabe ressaltar que, com relação aos membros da comunidade de Naufragados, esses conseguiram estabelecer um vínculo mais próximo ao longo das atividades em campo.

No desenho de pesquisa original, eu propunha, em parceria com os integrantes da comunidade de Naufragados, elaborar um mapa colaborativo. Tinha-se como objetivo dessa atividade compreender espacialmente os conflitos e as práticas realizadas por seus membros. A princípio, imaginava a concretização desse exercício se dando sob um papel *craft*, no qual delimitaria apenas o mar, a barra e o morro. A partir desses três pontos de referência, instigaria os integrantes da comunidade a elaborarem conjuntamente o restante do mapa a partir de algumas perguntas. Sabendo dos riscos de reunir a comunidade para essa atividade presencial, optei por suspendê-la, apesar do

interesse em realizá-la em momento futuro, quando estiver dando continuidade a esse trabalho. Mesmo assim, uma vez que estou realizando a formação em arquitetura e urbanismo, a necessidade de espacializar determinadas questões se faz latente. Dessa forma, elaborei, a partir de minhas vivências, das caminhadas pelo espaço e das conversas realizadas com os membros de Naufragados, mapas temáticos de Naufragados que serão expostos ao longo do trabalho.

O terceiro momento, por sua vez, é a análise e a organização do material obtido ao longo das idas a campo e das conversas realizadas com os agentes envolvidos. Objetivo nessa etapa construir de forma um material escrito e visual que sirva para a perpetuação das organizações e saberes dessa comunidade e que possa, na medida do possível, contribuir para a permanência desses em suas terras, pontuando o manejo sustentável realizado pela comunidade e sua relação com este território. Esse material foi organizado em três eixos analíticos: a identidade cultural e a organização social; a relação com o território e a ocupação do mesmo; e, o ambiente natural como conformador da comunidade.

O quarto e último momento deste trabalho inclui a exploração de possíveis instrumentos urbanos e jurídicos que poderiam ser implementados no perímetro de Naufragados, de forma a legitimar o uso da área e de seus recursos naturais pela comunidade pesqueira, garantindo autonomia da população sobre seu território e coibindo o avanço do mercado imobiliário para essa área ambientalmente sensível.

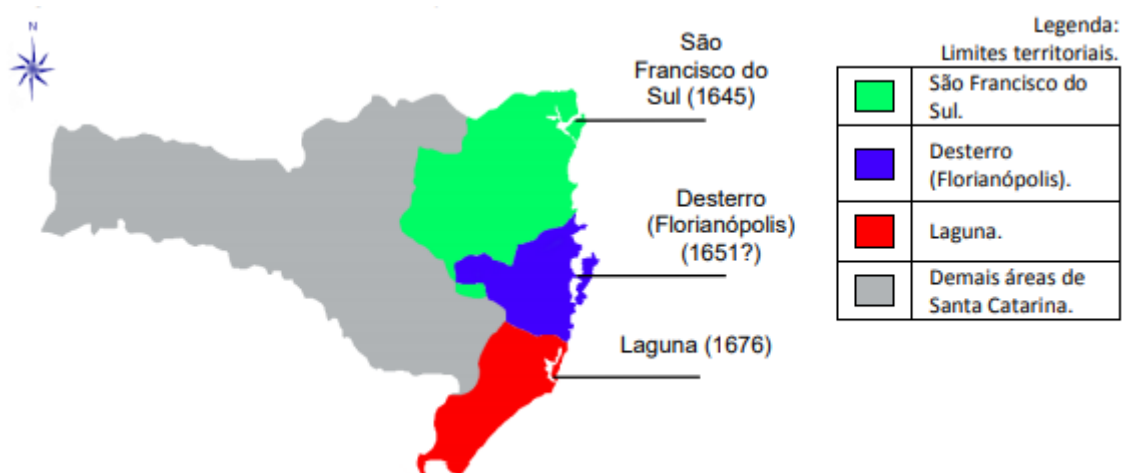
## **11. ENTENDENDO, A PARTIR DE DADOS SECUNDÁRIOS, A COMUNIDADE PESQUEIRA DE NAUFRAGADOS**

As subseções a seguir objetivam descrever sobre a ocupação açoriana no estado de Santa Catarina; relatar os aspectos legais e ambientais que envolvem a Praia dos Naufragados e por fim, introduzir a história do povo que ocupa a referida localidade.

## 11.1 A presença da comunidade açoriana em Santa Catarina

Santa Catarina, por situar-se no extremo sul da colônia portuguesa, foi palco de frequentes disputas territoriais nos primórdios da colonização entre as duas metrópoles ibéricas, Portugal e Espanha. Mesmo que a região catarinense não tenha desempenhado atividades agrícolas de monocultura de destaque econômico, a área possuía localização estratégica para a Coroa Portuguesa, uma vez que essa almejava avançar seus domínios para explorar as riquezas provindas do Rio da Prata (CRUZ, 2019).

Por conta da grande extensão das terras brasileiras e da escassez de mão-de-obra, ocupar toda colônia era uma atividade árdua para Portugal. Tendo em vista a dificuldade descrita, a Coroa optou por duas principais práticas: pelo escravismo dominante e pela pequena produção mercantil marginal, sendo a segunda a que caracteriza o primeiro processo de ocupação a mando de Portugal na região de Santa Catarina (NAZAREDO, 2002). Os primeiros núcleos de povoamento do estado de Santa Catarina foram São Francisco do Sul, Desterro e Laguna (CRUZ, 2019) e possuíam a conformação territorial conforme exposto na Figura 7.



**Figura 7** - Primeiros núcleos de povoamento no litoral catarinense.

**Fonte:** Cruz (2019).

As primeiras colônias eram compostas, majoritariamente, por açorianos, que se instalaram na região principalmente entre os anos de 1748 e 1756. A imigração decorrente dessa localidade se deu pelo aproveitamento da Coroa da

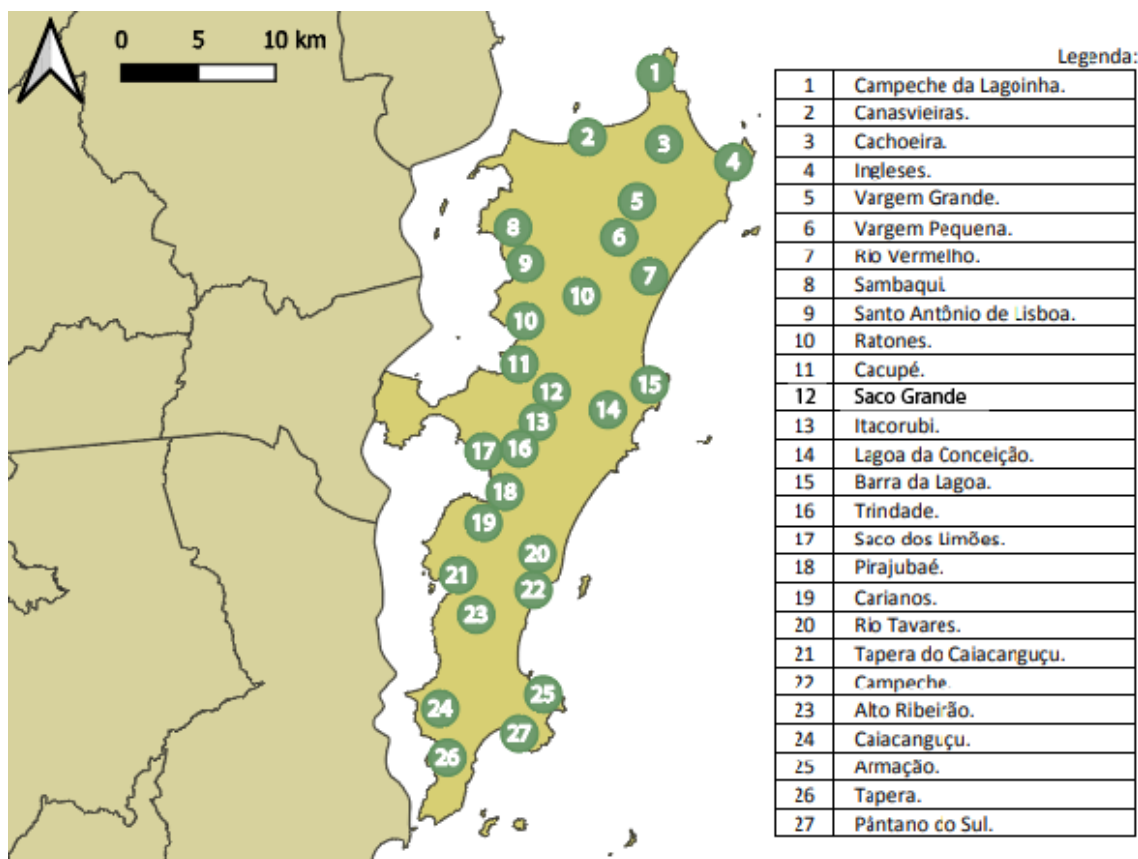
frágil situação em que encontrava-se as Ilhas dos Açores: a região sofria com os recorrentes abalos sísmicos e com a falta de alimentos, provocada também pelo seu crescimento demográfico acelerado. Portugal, com objetivo de defender e avançar seus territórios ao sul, prometeu a essas populações uma melhora na qualidade de vida com a imigração para colônia americana (CRUZ, 2019; SANTOS, 2011). De acordo com Lisboa (1997):

Aos casais fora prometido terras, transporte gratuito, armas, ferramentas, animais, farinha e isenção militar. No entanto, vários destes itens jamais foram cumpridos, tendo permanecido sujeitos ao confisco de alimentos e recrutamento para a construção de fortes e a ampliação dos contingentes militares. (LISBOA et al., 1997, p. 62).

Ao todo, foram cerca de cinco mil imigrantes açorianos que vieram para Santa Catarina nesse período. Para além das tradições folclóricas e da renda de bilro, a presença da comunidade açoriana se fez presente no estado de Santa Catarina corroborando com a composição das atividades econômicas baseadas na pesca artesanal e na agricultura de subsistência (CRUZ, 2019). A existência da comunidade açoriana foi fundamental para a ocupação da região e para o desenvolvimento econômico da mesma, uma vez que passaram a realizar atividades comerciais e portuárias, as quais contribuíram para o surgimento de uma pequena burguesia comercial onde hoje temos o centro fundado de Florianópolis (REIS, 2011).

Quanto à ocupação do território, os imigrantes açorianos receberam da Coroa pequenas propriedades próximas umas às outras. Entretanto, o regime de posse também era frequente entre esses pequenos agricultores, os quais ocupavam terras que não apresentassem proprietários. Para além das propriedades recebidas de Portugal e das posses, havia as terras de uso comum, utilizadas para complementar a subsistência. Nessas localidades, retirava-se a lenha e o madeiramento para a construção das casas e ranchos, assim como realizavam-se atividades de pastoreio e plantio. Para essas terras, não existiam documentos oficiais que comprovassem seu usufruto, todavia, mesmo assim elas eram reconhecidas como uma tradição açoriana e legitimadas no seu uso. Para mais, essas localidades não devem ser encaradas como peças singulares e sim como algo que determina uma parte significativa do que é o modo de produção e formação social mercantil açoriana (NAZARENO, 2002).

Para compreender as terras de uso comum é necessária uma análise espaço-temporal, instituída por questões físico geográficas como pela relação histórico social (NAZARENO, 2002). Dessa forma, de acordo com Nazareno (2002), as terras de uso comum existentes na região insular de Florianópolis entre os séculos XVIII e XIX são apresentadas na Figura 8.



**Figura 8** - As terras de uso comum em Florianópolis.

**Fonte:** Elaborado pela autora a partir de Nazareno (2002).

Nas pequenas glebas, em geral situadas no litoral e com uma ocupação em fita, os açorianos desenvolviam atividades rurais com predomínio da mão de obra familiar. É possível que Florianópolis seja a única localidade no Brasil na qual as terras comunais eram integradas em seu sistema agrário (NAZARENO, 2002).

Cabe ressaltar que, diferentemente do solo vulcânico dos Açores, o catarinense caracterizava-se como arenoso. Esse fator somado às técnicas agrícolas rudimentares conhecidas pelos imigrantes açorianos resultavam em uma baixa produtividade. Uma vez que o solo local possuía características distintas, dificilmente os produtos tradicionalmente plantados pelas famílias



açorianas em seu país de origem, como por exemplo o trigo, vingavam em solo catarinense. Dessa forma, essas comunidades uniram seus saberes com os das comunidades indígenas e passaram a cultivar alimentos como a mandioca, o milho, o arroz e o café (CRUZ, 2019). O esgotamento do solo, associado à falta de apoio da Coroa Portuguesa, entre outros motivos, foram os responsáveis pela decadência das atividades agrícolas nessas comunidades, as quais passaram a encarar a pesca como uma forma de subsistência (LAGO, 1961).

De fato, Florianópolis, por conta de seu extenso litoral situado associado a um clima ameno e à uma extensão de vegetação de restinga, planícies quaternárias e mata atlântica existente, configurou-se como território chamativo para o estabelecimento de colônias pesqueiras, as quais datam desde a chegada dos caçadores e coletadores, os Homens de Sambaqui no litoral catarinense (AGUIAR; AGUIAR; LOPES, 2001).

Com a Lei das Terras de 1850, marco da propriedade privada no Brasil, as terras devolutas passaram a ser consideradas como patrimônio público do Império. A partir desse momento, as terras tidas como de usos comunais e que estavam diretamente ligadas às tradições históricas dos pequenos produtores se tornaram passíveis de serem comercializadas, caso fosse reconhecido que o propósito ao qual foram destinadas não era mais exercido ou caso a venda dessas terras apresentasse vantagens para o Estado (NAZARENO, 2002). Todavia, de acordo com Nazareno (2002), grande parte das terras comunais da região de Florianópolis localizavam-se em áreas de formação geológica recente, e tinham como características naturais a presença de restingas, mangues, dunas ou florestas de planícies quaternárias, não possuíam um potencial econômico interessante. Ainda, constantemente, essas áreas caracterizavam-se pela presença de regiões alagadiças e a utilização para fins agropecuários visando obtenção de riquezas para os colonizadores envolvia gastos elevados com drenagem e técnicas de melhoria do solo (NAZARENO, 2002).

É importante, nesse contexto, compreender a relação que os habitantes de Desterro e das demais regiões litorâneas próximas à ilha possuíam com o mar. Por longos séculos, o mar era encarado como local de trabalho, devida às atividades de pesca e portuária e o frequente despejo dos dejetos e efluentes indesejados. Observa-se essa concepção inclusive quanto à disposição dos

primeiros edifícios próximo à Beira Mar Norte, os quais voltavam suas fachadas ao centro urbano enquanto viravam as costas ao mar (REIS, 2011) – atitude incabível nos tempos atuais em que a vista ao mar valoriza as edificações. Essa postura não era diferente com as comunidades açorianas pesqueiras, que despejavam seus lixos à beira-mar. Uma vez que as praias eram locais extremamente sujos, o banho a lazer era uma atividade incogitável – a praia dos Naufragados não fugia dessa lógica (REIS, 2011).

Essa relação mudou apenas com a vinda, a partir da década de 1960, de famílias paulistas, gaúchas e paranaense para o veraneio em Florianópolis e, conseqüentemente, o desenvolvimento das atividades turísticas na cidade. Compreende-se que a vinda dessas famílias acarretou uma série de mudanças no município, as quais incluem alterações no traçado urbano, no modelo de cidade que estava-se construindo mas, principalmente, no modo de vida dos antigos moradores (REIS, 2011; LAGO, 1961).

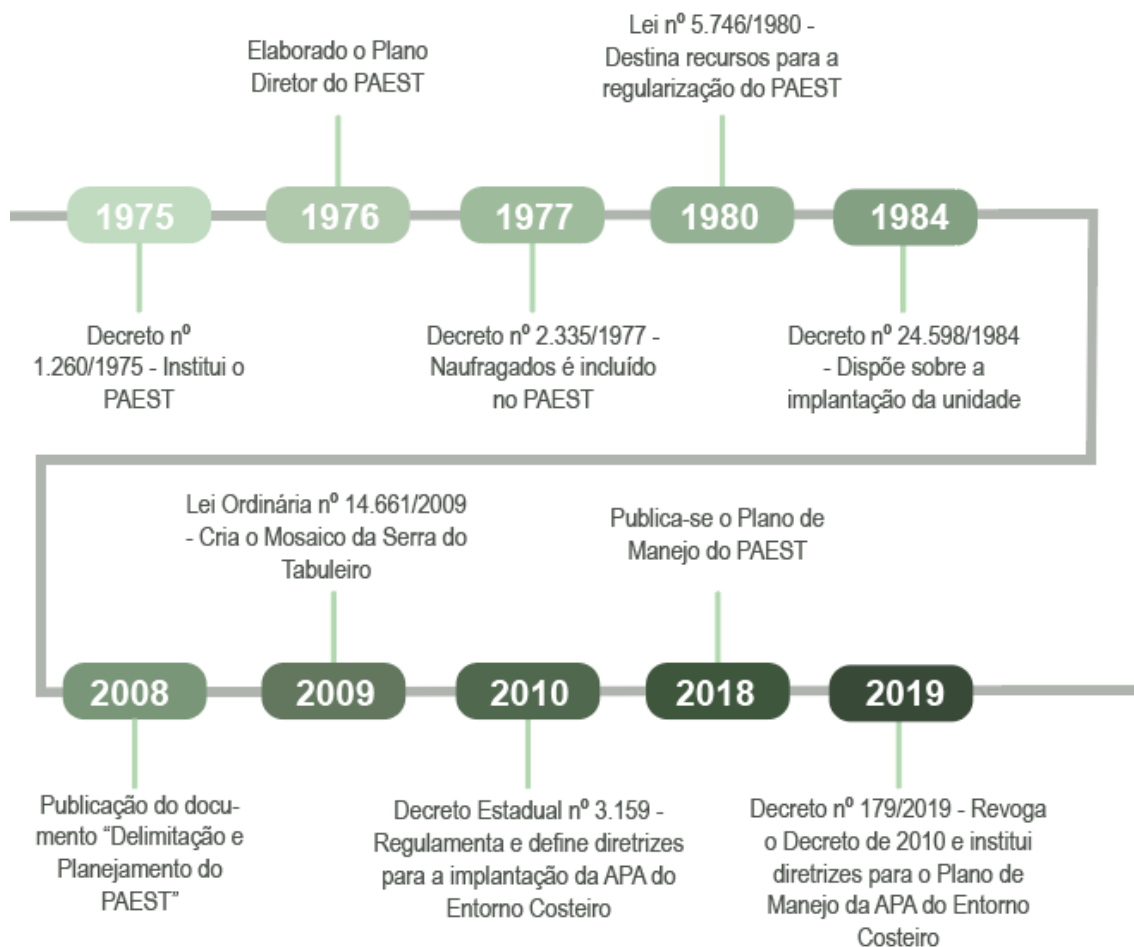
Nesse período, os descendentes de açorianos presentes na Ilha precisaram lidar com a dificuldade de poucas terras para agricultura, a falta de técnicas agrícolas eficazes, e uma pesca que apresentava-se como instável e sazonal. Por outro lado, com a urbanização e principalmente com a vinda de imigrantes e turistas para a cidade, as terras antes renegadas próximas às orlas marítimas e fluviais passam a ser de interesse do mercado imobiliário para fins imobiliários e turísticos. Assim, a partir da criação dos balneários na ilha catarinense, a terra começou a perder seu valor de uso conforme o valor de troca foi se acentuando. O início das atividades turísticas na região, para além de uma perda da terra pelos descendentes dos açorianos, resultaram também em transformações no modo de vida tradicional, principalmente pelas transformações nas atividades econômicas e socioculturais (LAGO, 1961).

Para mais, é na década de 1960 que se institui a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), que possuía como objetivo central o favorecimento da pesca industrial. A SUDEPE foi responsável por uma série de incentivos fiscais dados a esse setor, responsáveis por gerar uma competitividade injusta com a pesca artesanal realizadas pelos descendentes de açorianos, a qual passou a ser, inclusive, marginalizada (CRUZ, 2019).

Tendo em vista os acontecimentos do último século elencados, como o avanço das atividades turísticas na região insular de Florianópolis, e o crescimento e o favorecimento da pesca industrial, houve o agravamento das dificuldades para a manutenção de práticas tradicionais de subsistência das famílias dos imigrantes açorianos. Essas questões, somadas aos debates de preservação ambiental das últimas décadas acarretaram em instabilidades e incertezas à essa população e sua manutenção no território que habitam.

### **11.2 Proteção ambiental da Ponta de Naufragados – aspectos legais**

Naufragados, atualmente, situa-se em uma UC e sua história é composta por uma série de atos normativos distintos e sobrepostos que visam a preservação ambiental do território. Para uma melhor compreensão da ordem cronológica dos documentos legais que versam sobre a proteção ambiental de Naufragados, a Figura 9 expõe uma linha do tempo com os atos normativos estabelecidos e os arquivos oficiais publicados.



**Figura 9** - Linha do tempo dos documentos legais que versam sobre o proteção ambiental em Naufregados.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base em Santa Catarina (1975; 1976; 1980; 1984; 2009; 2010; 2018; 2019).

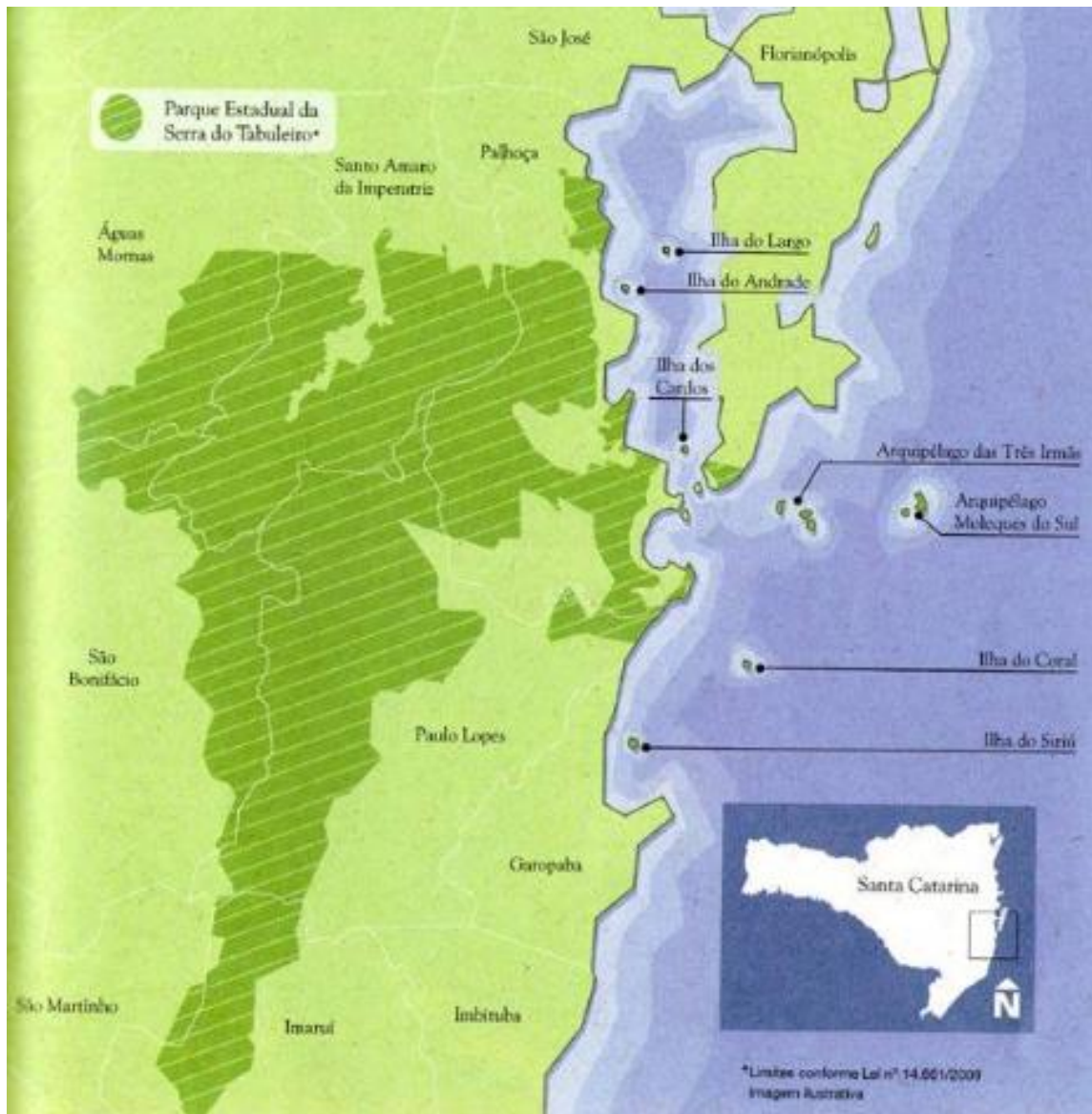
Instituído em 1975 pelo Decreto nº 1.260, o Parque Estadual de Serra do Tabuleiro (PAEST) foi a primeira área protegida à englobar o território de Naufregados. O PAEST é a maior UC de Proteção Integral do estado de Santa Catarina, ocupando cerca de 1% do território estadual (SANTA CATARINA, 1975). Ressalta-se que a legislação foi instituída no auge da ditadura militar no Brasil e, dessa forma, o seu processo de criação foi desprovido da representação de entidades e instituições democráticas (REIS, 2011).

No princípio, o Parque possuía uma área de 900 kms<sup>2</sup>, mas um ano depois, em 1976, expandiu seu perímetro, após a publicação do Plano Diretor do PAEST (PERES, 2019). Com a publicação desse Plano, foram incluídas sete áreas à UC, dentre elas a região de Naufregados (SANTA CATARINA, 1976).

Seguindo as recomendações do referido documento, o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 2.335/1977, anexou ao PAEST as seguintes áreas, ressaltando a utilidade pública e interesse social do novo território:

- I – o mangue dos rios Cubatão e Aririú, no município de Palhoça, limitado ao norte pela linha d'água da Baía Sul; ao sul, pelo Rio Pacheco; ao oeste, pela divisa natural do próprio mangue (zona da preamar), mas as terras de marinha;
- II – a Ilha do Largo e as Ilhas do Andrade, situadas na Baía Sul, próximas ao mangue do Rio Cubatão, e a Ilha dos Papagaios Pequenos, situada junto a Ilha dos Papagaios Grandes;
- III – o sopé do Morro dos Cavalos, situado no Município de Palhoça, [...]
- IV – o delta interno do Rio Massiambu formado pelo conjunto de ilhas, a montante da ponta de BR-101, sobre o Rio Massiambu;
- V – a Ponta dos Naufragados, situada no extremo sul da Ilha de Santa Catarina, no município de Florianópolis, [...]
- VI – a Ponta da Gamboa, situada no município de Garopaba, [...]
- VII - as dunas de Areias do Macacu e Lagoa Siriú. (PERES, 2019, não paginado apud SANTA CATARINA, 1977, não paginado).

A Ponta de Naufragados situa-se no distrito administrativo florianopolitano Ribeirão da Ilha e caracteriza-se por ser um balneário localizado no extremo sul da Ilha de Santa Catarina (AGUIAR; AGUIAR; LOPES, 2001). Naufragados era a única área pertencente ao PAEST localizada na porção insular da capital catarinense, sendo há séculos marcada também pela presença de uma comunidade pesqueira de origem açoriana (REIS, 2011). A Figura 10 ilustra em mapa a localização da Ponta de Naufragados em relação ao PAEST.



**Figura 10** - Limites do Parque Estadual Serra do Tabuleiro.

**Fonte:** IMA ([202-]).

O documento utilizado para balizar as decisões de anexação e desanexações de áreas do Parque foi elaborado através de uma parceria entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o órgão estadual de meio ambiente, naquele momento nomeado Fundação do Meio Ambiente<sup>13</sup> (FATMA). O supracitado Plano Diretor trazia informações tanto da área interna do Parque quanto da região circunvizinha, englobando questões como patrimônio material

<sup>13</sup> Criado em 2017, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), substituiu a FATMA, de forma a realizar suas atribuições (IMA, c2021).

e imaterial, os processos históricos de ocupação e a existência de ocupações urbanas no interior da PAEST (PERES, 2019).

A partir desse Plano, visando a regularização fundiária das áreas internas ao perímetro do Parque, o Estado estabeleceu ações discriminatórias para a medição das terras públicas, as quais consistiam na apresentação de documentação do imóvel por parte do proprietário no prazo de 30 dias, contados a partir de sua intimação. Com isso, pretendia-se identificar as terras particulares que seriam indenizadas e as terras pertencentes ao Estado. Dessa forma, a partir de 1977, foram iniciadas as atividades de levantamento topográfico e cartorial (PERES, 2019).

No entanto, os conflitos fundiários existentes no Parque, indicados no Plano Diretor de 1976, não foram resolvidos de imediato, o que resultou na intensificação dos mesmos. Os núcleos comunitários já existentes se consolidaram ao longo dos anos, havendo ainda adensamento populacional nas áreas internas ao Parque (IMA, 2018).

Segundo Reitz (1975, p. 3),

As desapropriações é um dos grandes problemas para a implantação do parque. Foram feitas duas estimativas de despesas, uma na base de 260 cruzeiros por hectare, para a chamada terra nua, que dará cerca de 41 milhões de cruzeiros. A segunda no valor médio das terras compradas por companhias reflorestadoras, no Norte do Estado de Santa Catarina, que é de 900 cruzeiros por hectare da terra sem benfeitoria, dá um valor de 101 milhões de cruzeiros. (PERES, 2019, não paginado apud O ESTADO, 1975, p. 3).

Em 1979, através do Decreto Estadual nº 8.857, os limites do PAEST foram alterados novamente, desanexando cerca de 3.600 hectares da UC. A maior justificativa para a alteração baseou-se no argumento de agilizar a efetiva implantação do Parque, a partir da exclusão de parte do território já ocupada por comunidades. De acordo com o Governo Estadual, a redução de desapropriações acarretaria na otimização do tempo e na diminuição dos gastos com indenização (PERES, 2019). Salienta-se que a região de Naufragados não foi desanexada do Parque, dando continuidade a essa sobreposição irregular.

Tendo em vista a existência de populações residindo no interior do PAEST, foi instituída a Lei nº 5.746/1980, a qual destinou recursos para a

regularização do Parque. De acordo com a referida legislação, determinados imóveis do Estado, localizados próximos à antiga Colônia Penal Agrícola Urbano Muller Salles, seriam alienados e a verba arrecadada seria aplicada na proporção de: um terço para modernização do Sistema Penitenciário estadual e dois terços no pagamento de indenização por desapropriação ou compra de imóveis necessários à implantação do PAEST (SANTA CATARINA, 1980). Assim, ao longo dos anos de 1980 e 1981 foram indenizadas 10.565,32 hectares do Parque, perfazendo 12,08 % da área total da UC (PERES, 2019).

Informações quanto à área de Naufragados, não foram encontradas em relação a esse processo. Entretanto, desde o início da década de 1990 iniciaram-se os procedimentos de retirada da comunidade de seu local historicamente ocupada, assim como as demolições das residências em Naufragados (REIS, 2011).

O processo de regularização fundiária no PAEST é retomado de forma mais ativa em 2008 quando é elaborado, pelo Grupo de Trabalho (GT) do Fórum Parlamentar Permanente do Parque, um documento denominado “Delimitação e Planejamento do PAEST”. Esse é um documento composto, principalmente, por análises socioambientais dos municípios englobados pelo Parque, com ênfase nas 19 zonas internas à UC definidas como prioritárias para regularização fundiária ou desmembramento, dentre elas a região de Naufragados (GT PAEST, 2008).

Esse foi o primeiro documento que se adentrou nas relações históricas e sociais que permeavam a comunidade de Naufragados, além de tentar compreender os anseios de seus moradores. A partir de visitas *in loco*, o GT observou duas propostas da comunidade, a saber: primeiro, excluir do PAEST as casas dos moradores e dos veranistas que ainda possuem domicílio construídos na comunidade; e, segundo, excluir da área do Parque o caminho que liga Naufragados à Caieira da Barra do Sul, sendo esse o único acesso terrestre para tal localidade (GT PAEST, 2008).

Embora reconheça a demanda comunitária, o documento finaliza com uma proposta integrada de redelimitação para as zonas prioritárias, na qual define a manutenção da área de Naufragados no Parque, a avaliação do



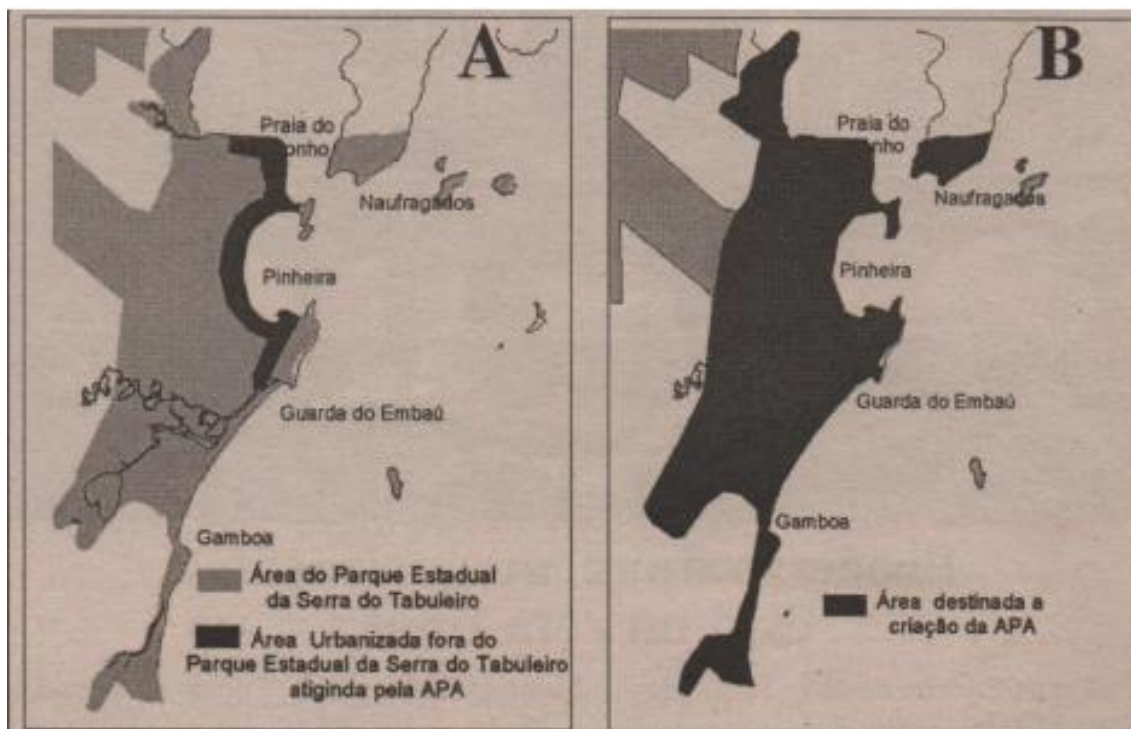
histórico dos moradores para estabelecimento de zonas de ocupação temporária, desde que definidos Termos de Compromisso com anuência do órgão ambiental e Ministério Público, mesmo sem explicar o conteúdo desses termos. O documento ressalta que a permanência de moradores no Parque, em zona de ocupação temporária, deverá estar associada a programas de geração de renda específicos para comunidade (GT PAEST, 2008). Não foram encontrados indícios da elaboração e aplicação de programas com esse carácter.

Mais de três décadas após a implantação do PAEST e ainda sem seu Plano de Manejo publicado, foi estabelecida a Lei Ordinária nº 14.661/2009, que alterou a composição do Parque, criando o chamado “Mosaico<sup>14</sup> da Serra do Tabuleiro”. Com esse ato normativo, o PAEST teve sua área desmembrada em quatro porções, sendo um Parque de Proteção Integral e três Áreas de Proteção Ambiental<sup>15</sup> (APA) de Uso Sustentável, a saber: Parque Estadual Serra do Tabuleiro; APA da Vargem do Braço; APA da Vargem do Cedro e APA do Entorno Costeiro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (SANTA CATARINA, 2009). Com essa atualização, a Ponta de Naufragados passou a ser englobada pela APA do Entorno Costeiro, a qual abrange também regiões litorâneas dos municípios de Palhoça, Paulo Lopes e Garopaba (SANTA CATARINA, 2009) e pode ter seus limites observados na Figura 11.

---

<sup>14</sup> Conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, cuja gestão será feita de forma integrada e participativa, considerados os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional (ICMBIO, c2020b).

<sup>15</sup> Unidade de Conservação da natureza do tipo unidade de uso sustentável, constituída por terras públicas ou privadas, com certo grau de ocupação humana, podendo compreender ampla gama de paisagens naturais, seminaturais ou alteradas, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (ICMBIO, 2011).



**Figura 11** - Configuração das APAs após o redimensionamento do Parque.

**Fonte:** PERES, 2019, p. não paginado, Apud ESPINHEIRA, 2006, p. 4.

Essa área de proteção, de acordo com a lei, possui aproximadamente 5.260 hectares, enquanto que o polígono de Naufragados compreende apenas 535 hectares, representando apenas cerca de 0,5% da APA do Entorno Costeiro do PAEST (ELTZ, 2015). A APA foi constituída, ainda segundo a lei de sua criação, para possibilitar o desenvolvimento sustentável das comunidades que ali vivem; o ordenamento da ocupação, uso e utilização do solo e das águas; o disciplinamento do uso turístico e recreativo, bem como a proteção e a recuperação ambiental das áreas ocupadas. Para mais, de acordo com o quinto artigo da legislação nº 14.661 “o Poder Executivo priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Mosaico, assegurando meios necessários a tal fim” (SANTA CATARINA, 2009, não paginado). Ou seja, a partir dessa nova regulação, a Praia dos Naufragados deixou de ser uma área de proteção integral e passou a ser classificada como de uso sustentável, possibilitando assim, a depender do Plano de Manejo, o uso dessa área e de seus respectivos recursos naturais.

No entanto, para além dos interesses de regularização fundiária das pequenas comunidades residentes no interior do Parque, a Lei Ordinária nº

14.661/2009 possui forte relação com a pressão imobiliária que essa região sofria (PALORO, 2018). A Lei de 2009 tinha como intuito favorecer o capital privado, ao possibilitar a implantação de áreas industriais e a instalação de empreendimentos imobiliários de grande porte próximos às orlas em processo de valorização econômica (PALAORO, 2018). Para mais, o desmembramento do Parque também possui relação direta com a continuidade de um empreendimento hoteleiro de alto padrão específico na Ponta do Papagaio, em Palhoça/SC. De acordo com técnico da FLORAM, cientes disso, a Associação de Moradores da Praia dos Naufragados (AMOPRAN) foi resistente a esse processo, mesmo sabendo que com ele, a sua própria ocupação do território poderia se tornar legítima. A oposição da comunidade pesqueira relacionava-se com o receio por parte de seus membros que esse ato normativo pudesse abrir margem para implantação de infraestruturas turísticas de grande porte na região, as quais posicionavam-se contrários.

A lei da APA ainda estipulou que o Plano de Manejo deveria ser elaborado pelo Conselho Deliberativo da UC no prazo máximo de cinco anos (SANTA CATARINA, 2009). A composição do seu supracitado Conselho Deliberativo para a APA do Entorno Costeiro, de acordo com a legislação, incluir:

- I - 3 (três) representantes dos Municípios abrangidos pela APA do Entorno Costeiro, sendo 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Palhoça, 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Paulo Lopes, diante da representatividade da área municipal abrangida pela APA e 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Garopaba e/ou Florianópolis<sup>16</sup>;
- II - 3 (três) representantes dos órgãos Estaduais de Meio Ambiente, Polícia Ambiental ou Ministério Público;
- III - 4 (quatro) representantes dos proprietários de terra e empresários da Enseada de Brito, Pinheira e Paulo Lopes, a serem indicados por suas entidades de classe municipais; e
- IV - 3 (três) representantes de entidade civil, domiciliadas ou com sede nas áreas abrangidas pela APA, a serem indicados pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios de Palhoça, Paulo Lopes e Garopaba. (SANTA CATARINA, 2009, não paginado).

Um ano depois, em março de 2010, foi instituído o Decreto Estadual nº 3.159, responsável por regulamentar e definir as diretrizes para a implantação da APA do Entorno Costeiro, como a implantação do Conselho Deliberativo,

---

16

elaboração do Plano de Manejo e o Zoneamento da Unidade de Conservação (SANTA CATARINA, 2010). Relativo ao zoneamento da APA, o Decreto de 2010 institui que a parte onde se localiza a comunidade pesqueira de Naufragados, devido à extensão, à natureza e às características específicas sócio-ambientais, ficaria estabelecida com apenas uma zona: a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) (SANTA CATARINA, 2010).

Para mais, a legislação em questão define que:

[...]§ 1º A densidade populacional residente e o número de visitantes diários não poderão ser superiores a capacidade suporte e ecológica local, devendo ser definidas claramente no Plano de Manejo de Uso Sustentável.

§ 2º A taxa de ocupação do solo edificada nessa zona não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e só serão mantidas ocupadas as áreas já antropizadas, exceto para obras de saneamento, proteção ambiental, valorização ambiental e costeira, além de acesso náutico e turístico.

§ 3º O detalhamento, as diretrizes e as indicações de usos permitidos, permissíveis e proibidos dessa zona, incluindo o estabelecimento da subzona de proteção especial, visando à proteção do patrimônio histórico, das praias, costões e restingas litorâneas, será objeto do Plano de Manejo de Uso Sustentável dessa zona.

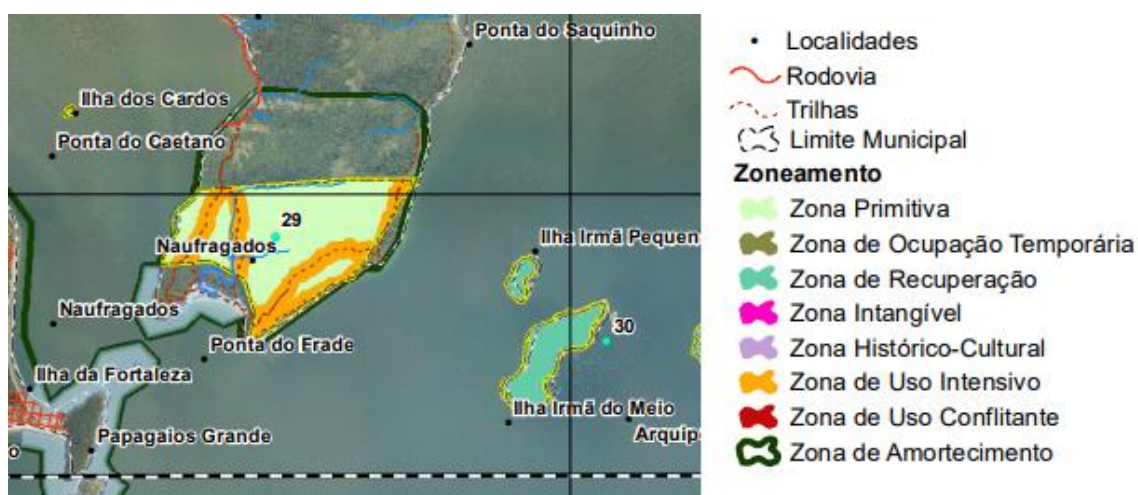
§ 4º O Plano de Manejo de Uso Sustentável deve prever a delimitação de área histórica cultural que inclua a ilha da fortaleza e outras áreas e edificações de interesse dos órgãos públicos e entidades, federais, estaduais e municipais, voltadas à proteção do patrimônio histórico e cultural existente no local. (SANTA CATARINA, 2010, não paginado).

O Decreto Estadual nº 3.159 foi revogado pelo Decreto nº 179, de julho de 2019, sendo seu zoneamento proposto por um período de nove anos anulado (SANTA CATARINA, 2019). Informações relativas às etapas de elaboração do Plano de Manejo da APA do Entorno Costeiro não foram encontradas.

Finalmente, embora desde de 2009 a Ponta de Naufragados tenha se desmembrado do PAEST, deixando de se configurar como Parque e passando a ser caracterizada como uma APA, ela é abordada pelo seu Plano de Manejo publicado em 2018 e elaborado quatro décadas após a implantação do Parque. Nesse Plano de Manejo salienta-se que a pressão imobiliária se faz recorrentes nas orlas no Parque, as quais incluem a Praia dos Naufragados, e gerando pressões na cobertura vegetal. O Plano de Manejo do PAEST também traz informações relativas à existência de imóveis em cada bairro do Parque: do total de imóveis presentes no Parque, Naufragados é responsável por 45,

representando apenas 2,42% do total de edificações presentes no interior dos limites do Parque (IMA, 2018).

Através do Plano de Manejo do PEST, a Ponta de Naufragados, conforme exposto da Figura 12, foi definida a partir da utilização de três zonas: Zona Primitiva, Zona de Uso Intensivo e Zona Histórico-Cultural nas proximidades do Forte e do Farol.



**Figura 12** - Zoneamento da Praia dos Naufragados instituído pelo Plano de Manejo do PEST.

**Fonte:** IMA (2018).

As Zonas Primitivas são aquelas que definem áreas onde ocorreu pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico. Cabe destacar que essa zona é a maior da UC em questão, possuindo uma área de 72.070,05 hectares, representado 85,86% do total do PEAST e também compreende a maior porção da Ponta de Naufragados. As Zonas Primitivas possuem como objetivo central preservar o ambiente natural, de forma a facilitar as atividades de pesquisa científica e educação ambiental, permitindo-se formas de recreação. Nessa zona, as infraestruturas permitidas limitam-se a pequenos equipamentos de suporte à pesquisa e ao turismo, os quais não provoquem danos ou impactos e possam ser realizadas em condição primitivas e naturais (IMA, 2018). Essas seriam áreas, basicamente, de proteção integral, onde as atividades humanas são limitadas às atividades de pesquisa e turismo.

A Zona de Uso Intensivo, por sua vez, caracteriza-se por ser as áreas naturais já alteradas pelo ser humano onde se concentram atividades de uso

público. Nessas áreas, objetiva-se a realização de atividades recreativas e educativas de forma harmônica com o ambiente natural e, para Naufragados, essas são as áreas onde localizam-se as trilhas de acesso à praia (IMA, 2018).

Quanto à Zona Histórico-Cultural, essa é destinada a áreas nas quais existam patrimônios de valor histórico, cultural ou e/ou arqueológico que devam ser preservados, com intuito de promoção à visitação, à pesquisa e à educação (IMA, 2018). No caso de Naufragados, essa mancha no zoneamento se dá pela presença da Farol próximo à barra, do Forte no costão Oeste da praia; e dos canhões sob o morro.

É importante destacar que, na localização onde se encontram as edificações residenciais da colônia pesqueira de Naufragados não há zoneamento, indicando o silenciamento dessa problemática. Não zonedar significa não reconhecer a existência de cerca de 45 famílias – conforme o número de imóveis existentes de acordo com o Plano de Manejo, que, historicamente, residem na região. Por fim, a partir desse histórico normativo fica visível também a quantidade de legislações, zoneamentos e questões que se sobrepõem, não sendo clara as definições que versam sobre a proteção ambiental de Naufragados, colocando ainda mais incertezas para a comunidade que ali reside.

Ainda resta mencionar que, numa perspectiva municipal, o zoneamento de Florianópolis define a região de Naufragados como Área de Preservação Permanente (APP), assim como estabelece para o entorno a definição de Área de Preservação Cultural (APC), em decorrência da existência dos patrimônios materiais tombados na localidade (FLORIANÓPOLIS, c2021).

De acordo com o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Ordinária nº 482/2014, as APPs possuem função ambiental de “preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (FLORIANÓPOLIS, 2014, não paginado). As APCs, por sua vez, são aquelas destinadas à preservação de sítios de interesse cultural, objetivando a preservação, valorização e promoção delas (FLORIANÓPOLIS, 2014). Ademais:

Nas Áreas de Preservação Cultural (APC), a realização de obras de desmonte, terraplanagem, aterro, desmatamento, corte e plantio de árvores de qualquer porte, obras de infraestrutura em geral, pavimentações, bem como quaisquer outras modificações do relevo e da paisagem depende de anuência prévia dos órgãos municipais competentes, incluindo o SEPHAN. (FLORIANÓPOLIS, 2014, não paginado).

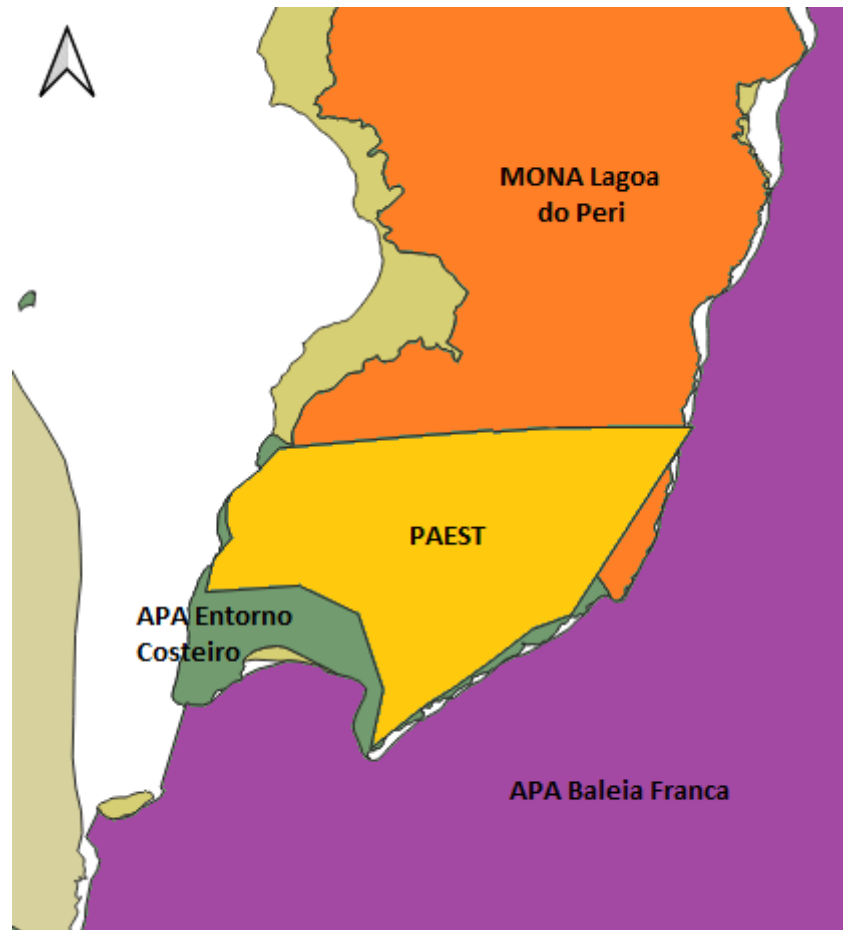
Destaca-se que áreas definidas como APPs na capital catarinense não possuem parâmetros urbanísticos e, dessa forma, não toleram nenhum tipo de ocupação urbana, sendo inclusive classificadas pelo Plano Diretor Municipal como pertencentes à uma Macro Área de Usos Não Urbanos (FLORIANÓPOLIS, 2014). Exposto isso, evidencia-se mais uma vez, o descaso das esferas públicas, ora estadual ora municipal, perante a comunidade de Naufragados, uma vez que, em nenhum ato normativo são expostos os procedimentos que serão realizados com a comunidade residente no interior dessa área ambientalmente sensível. Nesse sentido, no ano de 2020, de acordo com técnico da FLORAM, a AMOPRAN enviou um ofício ao órgão solicitando um zoneamento rural especial à localidade de Naufragados, o qual considera-se a área como uma ZEIS. Esse processo foi aberto e encontra-se em andamento.

Ainda, em 2019 ocorre algo – estranhamente – muito importante para Naufragados: a UC da Lagoa do Peri passa por uma categorização, de forma a respeitar os pontos estabelecidos na Lei do SNUC e para a ser nomeada como Monumento Natural (MONA) Municipal da Lagoa do Peri. Essa categorização possibilita o manejo tradicional da terra e de seus recursos naturais, de forma a permitir a permanência dos moradores que habitam às margens da Lagoa. Para mais, de acordo com técnico da FLORAM, essa categorização abre portas para Naufragados que observa com essa definição uma possível saída para sua luta por território. Os moradores de Naufragados veem como potencialidade de recategorizar da mesma forma o seu território, e assim trabalhar conjuntamente os aspectos ambientais e sociais.

Junto com a categorização da área ambiental ocorreu o aumento das dimensões da MONA Municipal Lagoa do Peri e, dessa forma, passaram a existir quatro UCs limítrofes com esferas e categorias distintas no sul de Florianópolis, conforme apresenta-se na Figura 13.

A MONA Municipal Lagoa do Peri, apesar de iniciar sua área há mais de 12 kms de distância de Naufragados, abrange em seu perímetro o início da trilha Caieira Barra do Sul – Praia dos Naufragados, finalizando seu perímetro próximo ao primeiro estabelecimento comercial da travessia, o qual é conhecido por vender pasteis e caldo de cana. Logo em seguida tem-se o PAEST que, por sua vez, se estende até o ponto mais alto da trilha, popularmente conhecido como a pedra do descanso. Essa área que vai do topo do morro até o mar da praia dos Naufragados é categorizada como APA do Entorno Costeiro do PAEST, UC responsável por abranger o território que ocupa a comunidade. Entretanto, ao chegar ao mar, inicia-se a APA Baleia Franca, a qual atinge, em sua extensão, até o município de Içara/SC. É de importante relevância a relação que essas áreas de preservação estabelecem umas com as outras. A Associação de Moradores da Praia dos Naufragados (AMOPRAN), criada em 1986, é, inclusive, conselheira da APA Baleia Franca.





**Figura 13** - UCs limítrofes no sul de Florianópolis.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base em Florianópolis (c2021).

Finalmente, cabe destacar que, embora a categorização ambiental da praia dos Naufragados tenha sido alterada em 2009 através da Lei Ordinária nº 14.661, passando a região à configurar-se como uma UC de uso sustentável, como já mencionado, os processos de remoção da comunidade e de destruição de suas respectivas residências e comércios locais mantiveram-se, sendo a última edificação demolida no ano de 2019.

Em tempos de pandemia do COVID-19, nos quais a maior indicação para conter a disseminação do vírus é a de ficar em casa, houve continuidade das pressões para o despejo dos moradores de Naufragados. Embora nenhuma residência tenha sido de fato demolida nesse período, os processos continuaram tramitando no Poder Judiciário. Assim, alguns membros da comunidade tiveram ao longo de 2020 ou 2021 suas sentenças transitadas em julgadas<sup>17</sup>, ou seja,

---

<sup>17</sup> Expressão comum no mundo do Direito que significa que a decisão dada pelo poder judiciário não é mais passível de recursos, não sendo possível realizar novas alterações (STJ, c2021).

sem mais possibilidade de recursos, ficando à mercê do cumprimento da FLORAM de demolição de seus lares.

Entretanto, em 12 de março de 2021 – cerca de onze meses após o início da pandemia no Brasil – a Defensoria Pública do Estado de SC (DPE/SC), por meio de seu Núcleo de Habitação, Urbanismo e Direito Agrário (NUHAB), pediu a suspensão imediata das ordens de remoção de moradores e demolição de seus domicílios na praia dos Naufragados ante a situação da pandemia da COVID-19 e o colapso do sistema de saúde (DPE/SC, 2021). Essa também é uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para todo o país, uma vez que, de acordo com o órgão, as ações de reintegração de posse agravariam risco de contaminação do vírus em populações vulneráveis (CNJ, 2021).

### **11.3 A comunidade pesqueira à deriva: a história de ocupação e luta em Naufragados**

Falar que uma embarcação encontra-se à deriva significa dizer que por alguma razão perdeu a força propulsora que lhe dá direção ou rumo. Assim, um barco fica à deriva quando perde a força propulsora de seus motores e encontra-se à mercê dos ventos e correntes marítimas. Já um veleiro, cuja força propulsora consiste no próprio vento, pode enfrentar um estado de deriva quando perde suas velas. Neste sentido, afirmar que uma comunidade encontra-se à deriva significa dizer que ela não possui um projeto comum de futuro capaz de sustentar suas ações à longo prazo enquanto grupo. (REIS, 2011, p. 77).

A praia dos Naufragados está localizada próxima à Lagoa do Peri, uma localidade abundante da vida marinha, e possui uma relação histórica intrínseca com a pesca artesanal. Nesse entorno, a pesca como atividade de subsistência desenvolve-se há mais de cinco mil anos (AGUIAR; AGUIAR; LOPES, 2001). De acordo com a Associação de Moradores da Praia dos Naufragados (AMOPRAN) – que foi instalada há mais de 20 anos em Florianópolis, existem oficinas líticas na comunidade que indicam presença humana em Naufragados desde 3000 a 2000 a.C. (GT PAEST, 2008).

Mesmo após o desaparecimento dos caçadores e coletadores na região, essa continuou sendo espaço marcado pela presença da pesca artesanal realizada pelos ceramistas indígenas Guaranis e, posteriormente, pelos

imigrantes de origem açoriana, os quais permanecem na localidade até os dias atuais (AGUIAR; AGUIAR; LOPES, 2001). A comunidade de Naufragados propriamente dita, foi fundada por pescadores, cuja origem remonta à primeira ocupação açoriana no século XVI e por posseiros desde o final do século XIX (GT PAEST, 2008).

A paisagem de Naufragados encanta qualquer transeunte. Essa é uma região de imenso patrimônio natural caracterizada por um rico ecossistema. A biodiversidade marinha chama atenção, além de ser um dos pontos que garante a permanência dos pescadores na localidade. A fauna marinha é composta por uma farta colônia de mariscos, siris, peixes de diversas espécie e outros animais marinhos, além de, no inverno, a região ser ponto de passagem das baleias francas e jubartes (REIS, 2011; IMA, [201-]).

O acesso à Naufragados se dá exclusivamente de barco, saindo da Caieira da Barra do Sul, ou através de trilhas. Cabe destacar que, em momentos de ressaca do mar ou ventos fortes, o desembarque na praia não se faz possível, por conta das agitadas correntes d'água. Esse fenômeno, associado à distância de 43 quilômetros do Centro de Florianópolis, evidencia mais uma vez o isolamento da comunidade perante a ilha, uma vez que nesses momentos, a única forma de acesso se dá por caminhos por terra, por vezes íngreme e de pelo menos três quilômetros. Existem duas possibilidades de percursos terrestres para atingir a Praia dos Naugrafados: uma mais corriqueira e rápida, iniciando-se também na Caieira da Barra do Sul, essa denominada "Caminho de Naufragados" pela Lei Municipal n °5.979/2002 (FLORIANÓPOLIS, 2002); e outra partindo Praia da Solidão, passando pela Praia do Saquinho e contornando uma longa área de costões rochosos, com aproximadamente oito kms de extensão.

Quanto à ocupação do território de Naufragados, essa está intimamente relacionada às estratégias de proteção do território articuladas pela Coroa, expostas ao longo da seção 11.1. Por conta de Florianópolis ocupar uma posição tática para a defesa do patrimônio português, iniciou-se, a partir de 1737, a ocupação militar na Ilha de Santa Catarina. Nesse cenário, Naufragados possuía localização estratégica, por situar-se na extremidade da capital catarinense, sendo sua barra a que dá acesso às águas calmas entre o continente e a ilha.

Um ano após a vinda dos militares, em 1738, começaram as construções das primeiras grandes obras urbanas e militares em Florianópolis, dentre elas as fortalezas para proteção do território (REIS, 2011).

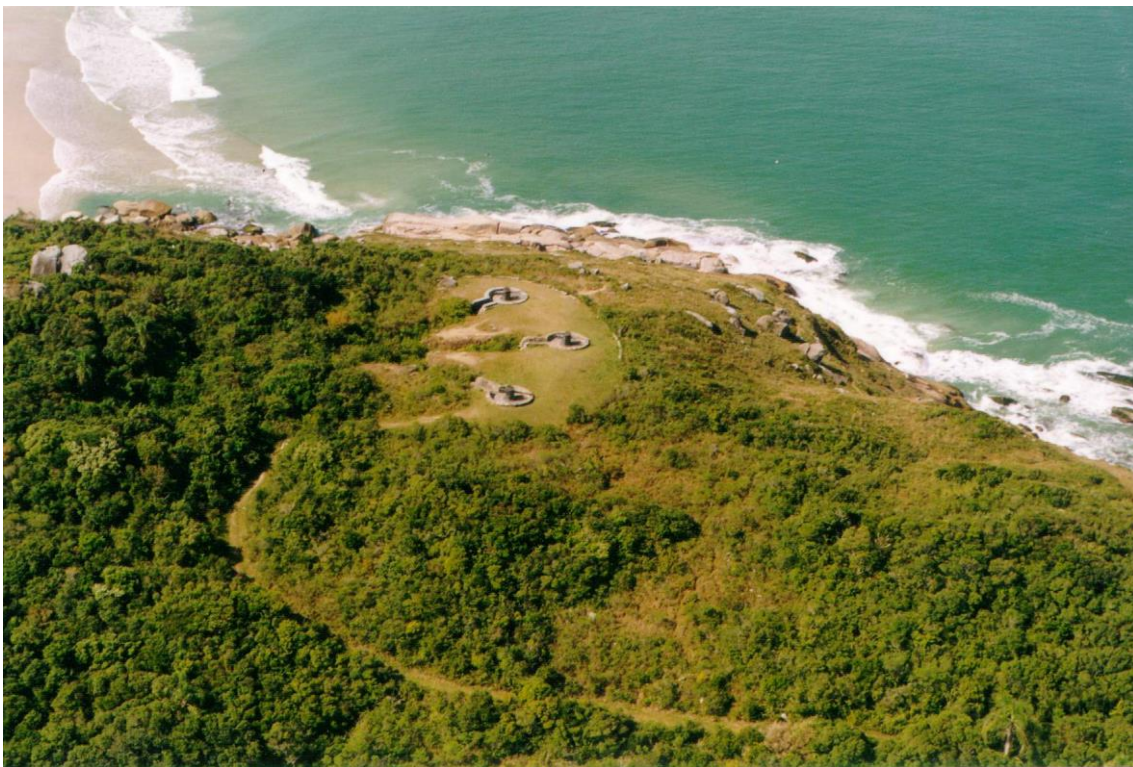
Nesse período, foi edificada a Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição de Araçatuba, situada entre a Ponta do Papagaio, no continente – em Palhoça, e a Ponta dos Naufragados, no extremo sul da Ilha de Santa Catarina. Projetada e construída entre os anos de 1739 e 1749, a Fortaleza de Araçatuba é a quarta peça do sistema inicial de defesa da ilha catarinense, fechando a barra da Baía Sul. Ressalta-se que a Fortaleza, ilustrada na Figura 14, foi tombada como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 1980 pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e que, atualmente, encontra-se sob jurisdição do Exército Brasileiro. Em virtude da inexistência de acesso terrestre à fortificação, assim como de vigilância ou serviço de atendimento ao público na Ilha, a visitação pública das ruínas da fortaleza, atualmente, não é oficialmente permitida pelo Exército (FORTALEZAS, [201-]a).



**Figura 14** – Vista aérea da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição de Araçatuba.

**Fonte:** Fortalezas ([201-]a).

Para além, em meados do século XX, em vista de um aperfeiçoamento militar na ilha, ocorre um processo de modernização de inúmeras fortificações, acompanhado também pela construção de novas fortalezas. Dentre as fortalezas construídas nesse período tem-se o Forte Marechal Moura de Naufragados, localizado no costão da praia de mesmo nome. Cabe destacar que o Forte de Naufragados (Figura 15), dentre as fortificações que integraram o antigo sistema defensivo da Ilha de Santa Catarina, é o único que foi construído no século XX, sendo assim o mais recente. O acesso ao Forte é realizado a pé, havendo duas opções de trilhas, ambas de aproximadamente 45 minutos partindo da região da Caieira da Barra do Sul ou através de embarcações que partem da mesma localidade. Todas as três formas de acesso supracitadas são utilizadas desde a construção do Forte até o presente momento (FORTALEZAS, [201-]b; REIS, 2011).



**Figura 15** - Vista aérea do Forte Marechal Moura de Naufragados.

**Fonte:** Fortalezas ([201-]b).

Destaca-se que, no presente momento, ambas fortificações, incluídas na poligonal da área de tombamento da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição de Araçatuba, encontram-se em ruínas mal conservadas (FORTALEZAS, [201-]b; FORTALEZAS, [201-]a; REIS, 2011).



Outra importante edificação instalada na Praia dos Naufragados e que provocou impactos na ocupação do território foi o Farol, inaugurado em 1861 no costão direito da praia. O Farol possui uma torre de alvenaria circular com 13 metros de altura e está construído sobre um maciço rochoso a 29,4 metros acima do nível do mar (FORTALEZAS, [201-]a).

De frente à Ponta dos Naufragados e ao Farol ali existente, tem-se a entrada marítima para a Baía Sul de Florianópolis, conhecido também como canal da Barra Sul, local onde a partir do século XVI ocorreram diversos naufrágios de relevantes expedições europeias, os quais podem, inclusive, ter dado origem ao nome da praia (REIS, 2011). A existência do Farol possibilitou tanto uma navegação mais segura dos tripulantes militares, europeus e pescadores, quanto atribuiu cargos à comunidade. Hoje, o Farol possui seu mecanismo automatizado e não se faz necessária a presença de indivíduos no local para o seu funcionamento. Em 2016, as trilhas de acesso ao Farol foram reformadas, assim como o deck mirante existente na parte superior do Farol, conforme ilustra a Figura 16 (RECORD, 2016). Cinco anos depois, em 2021, os acessos ao Farol já foram tomados pela vegetação e visitá-lo não se faz mais uma atividade possível. Ademais, devido às más condições de conservação, o deck do Farol encontrava-se interditado durante a elaboração desse trabalho.



**Figura 16** – Deck/mirante existente no Farol de Naufragados.

**Fonte:** Fortalezas [201]-Ja.

Tendo em vista a construção das Fortalezas, famílias de militares passaram a migrar para a região, dando início às primeiras roças e iniciando um período de expansão da ocupação da Praia dos Naufragados, havendo descendentes dessas famílias até hoje na região. No início do século XX também é instalada na localidade um engenho de médio porte que utilizava mão de obra escravizada para a produção de farinha e cachaça, (REIS, 2011) e suas ruínas ainda podem ser observadas às margens da trilha Caieira da Barra do Sul – Naufragados.

A colônia de pescadores de Naufragados tem origem na ocupação açoriana do século XVI, havendo transformações e aumentos na sua composição ao longo dos séculos, principalmente durante os séculos XIX e XX. O momento em que a comunidade foi mais numerosa foi na década de 1950, momento da história em que a vila do exército era habitada e possuía diversos instrumentos públicos de suporte à vivência, como uma escola e um telefone

público. Ressalta-se que, antes da anexação da área ao PAEST, na década de 1970, foram registradas mais de 120 residências nessa localidade (REIS, 2011).

O aumento da população de Naufragados possuiu relação direta com incremento das atividades turísticas no balneário. Até a década de 1970, a comunidade ali presente era composta majoritariamente por açorianos e possuía uma cultura latente da pesca. Entretanto, a partir dessa década, tendo em vista o avanço das atividades turísticas em Florianópolis, começa a intensificar-se a ocupação da região, alterando os traços tradicionais que aquela comunidade possuía. Embora a Ilha tenha passado por processos de modernização e crescimento, assim como de desenvolvimento das atividades turísticas, a Praia dos Naufragados guardou consigo um determinado tempo distinto do urbano-industrial, o que lhe caracteriza até hoje como um reduto que conserva a tradicional forma de ocupação das pequenas comunidades pesqueiras açorianas. De acordo com Reis: [...]

embora a urbanização crescente tenha facilitado a mobilidade, o acesso das pessoas a determinadas praias tornou-se cada vez mais restrito, com a implantação de loteamentos, condomínios fechados e hotéis de luxo, bem como a suspensão de linhas do transporte público para determinadas praias. Mas, se por um lado, algumas praias tornaram-se balneários de lazer de ricos e famosos, por variadas razões outras ainda resistem às pressões imobiliárias e à expansão urbana. Uma delas é a Praia de Naufragados. (REIS, 2011, p. 47).

Como mencionado na seção 11.2, na década de 1970, seguindo as tendências globais do discurso ambientalista, estabeleceu-se, através do Decreto de número 1.260/1975, o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (PAEST) por conta das suas questões únicas de biodiversidade e da reunião de sete nascentes de rios. Devida à anexação ao Parque em 1977, ocorreu a demolição da Vila do Exército em Naufragados, o que provocou uma redução do número de habitantes na localidade enquanto que os restantes tiveram que procurar outras formas de renda e de subsistência (REIS, 2011).

Uma vez implantado o Parque Estadual da Serra da Tabuleiro, a partir da década de 1990, a comunidade de Naufragados passou a ser alvo de processos de desapropriação, através de iniciativas do Governo do Estado de Santa Catarina em parceria com a Prefeitura Municipal de Florianópolis. Cabe mencionar que os órgãos públicos tiveram quase duas décadas, desde a



implementação do Parque até o início do processo de desapropriação dos moradores existentes em seu interior. Entretanto, mesmo com esse longo intervalo, foram extremamente não flexíveis em sua postura: em vez de fazerem uma análise caso a caso, verificando as condições de uso tradicional e distinguindo-as da chegada recente, proibiram toda e qualquer ocupação permanente e edificação na localidade.

No mês de setembro de 1999, o Ministério Público, sem qualquer tipo de notificação à comunidade, enviou funcionários ligados aos órgãos de fiscalização ambiental, à Polícia Ambiental e ao Grupo de Operações Especiais (GOE) para desapropriarem e destruírem as moradias e os ranchos responsáveis por armazenar os barcos e demais utensílios necessários para pesca existentes na Praia dos Naufragados, conforme ilustra a Figura 17. No total, 19 domicílios foram demolidos durante esse evento (REIS, 2011).



**Figura 17** - Destruição, a mandato do Ministério Público, de residências em Naufragados em 1999.

**Fonte:** Reis (2011).

Essa ação desestabilizou a comunidade de Naufragados e, após ela, parte de seus moradores deixaram a localidade. A parte restante da comunidade, engajou-se na luta e instaurou, a partir do ano 2000, um processo judicial junto

ao Ministério Público do Estado, no qual, por meio da AMOPRAN, procuravam defender sua permanência e buscaram novas condições de diálogo com o Estado de Santa Catarina (MORARI, 2010). Entretanto, do ano 2001 em diante, os proprietários das residências de Naufragados foram processados nominalmente e tiveram suas casas embargadas pelo Estado (GT PAEST, 2008). Uma série de demolições ocorreram desde então, sendo a última notificada em 2019. Conforme observa-se na Figura 18, com fotografias aéreas da Praia dos Naufragados dos anos 1994 e 2020, houve uma recuperação da mata nativa em certos pontos, principalmente nos morros que possuíam clareira oriundas das antigas culturas agrícolas, embora a maior parte dos domicílios ainda permaneça edificada e visível nas fotografias apresentadas.



**Figura 18** - Fotografias aéreas da Praia dos Naufragados: 1994 à esquerda e 2020 à direita.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base em Florianópolis (c2020).

Os processos judiciais que visam desapropriar as residências dos moradores são totalmente individualizados, de forma que o Ministério Público propõe uma nova demanda para cada residência que pretende demolir. Salienta-se que todas as edificações que permanecem construídas em Naufragados estão envolvidas em processos judiciais de desocupação, mas que algumas ainda não tiveram suas decisões homologadas.

Com relação à caracterização da comunidade, o Documento “Delimitação e Planejamento de Demarcação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro”, publicado em 2008 e mencionado anteriormente, expõe que a comunidade de Naufragados, em 2002, era composta por 172 moradores e 78 residências, sendo parte dessas de veraneios (GT PAEST, 2008). Já em 2018, o Plano de

Manejo da PAEST anunciou que haviam 45 imóveis em Naufragados (IMA, 2018). Essa redução de quase metade no número de residências em Naufragados em um período inferior a 20 anos traz questionamentos se essas teriam sido demolidas ao longo das décadas por questões judiciais ou se existe uma defasagem entre os documentos oficiais e a realidade vivenciada na comunidade. Cabe destacar que, até o ano de 2021, mais de 81 imóveis já foram demolidos na Praia dos Naufragados por conta da ação do Ministério Público (REIS, 2011). Informações relativas às características dessas residências e de seus respectivos moradores não foram encontradas.

O sentimento de incertezas quanto ao direito de permanecer nesse território unificam e fortalecem a identidade da comunidade. Para mais, cientes de que o discurso que confronta o direito deles permanecerem no local é de proteção dos recursos sustentáveis, ao longo das décadas, a comunidade vem desenvolvendo um trabalho sustentável com seus recursos naturais, por exemplo realizando a coleta de lixo dos turistas que frequentam a praia e levando até a Caieira da Barra do Sul, assim como adotando a aquisição de placas de captação da energia solar (REIS, 2011).

Ainda, a relação entre o ambiente natural e a pesca é nítida em Naufragados: os pescadores possuem amplo conhecimento acerca dos fenômenos naturais e aprendem a se beneficiar dos mesmos. A pesca da tainha – peixe típico do litoral catarinense, é de extrema importância para os moradores locais (REIS, 2011). A partir das redes de confecção manual, atiradas ao mar em pequenas embarcações de madeira, famílias tiram seu sustento na comunidade Naufragados e, de acordo com Reis:

É na safra da tainha que as particularidades da pesca artesanal são melhor percebidas, como a divisão de tarefas, regras locais de acesso aos recursos e aos espaços (territorialidade). Nota-se a participação da comunidade em geral, incluindo as mulheres e os idosos, bem como a cooperação entre os pescadores, onde os rendimentos são equitativamente divididos. [...] A pesca artesanal praticada na Praia de Naufragados representa o contrário da tendência da globalização e do neoliberalismo, consistindo numa ideologia comunitária, na qual os valores e os interesses sociais, culturais, econômicos e políticos são compartilhados pela coletividade. (REIS, 2011, p. 60-61).

Para além da pesca artesanal da tainha, apresentada na Figura 19, a coleta de moluscos se faz presente nos costões rochosos da praia dos

Naufragados. Essa é uma alternativa tanto para a alimentação de subsistência quanto para obtenção de renda, uma vez que esse é alimento existente nos cardápios dos bares locais. Ademais, a comunidade de Naufragados desenvolve as atividades de plantação de subsistência, com o cultivo da mandioca, do milho, do feijão e de hortaliças (REIS, 2011).



**Figura 19** – Fotografias da pesca artesanal da tainha em Naufragados.

**Fonte:** NDMais (2019); Tudo Sobre Floripa (2013).

Como complementação a essas atividades, no verão, os moradores incrementam a renda familiar com a venda de produtos artesanais e caseiros, como pães, ovos e artesanatos tradicionais de origem portuguesa, como a renda de bilro (GT PAEST, 2008).

Portanto, entre os pontos que conectam a comunidade de Naufragados às análises teóricas desenvolvidas na primeira parte desse trabalho, destaco que essa se caracteriza como uma comunidade tradicional com estreita relação com o seu território a partir dos laços históricos, da pesca e do uso de terras comunais, assim como o uso e gestão dos recursos naturais também é dado de forma comum (REIS, 2011). A pergunta que permanece é: se já avançamos nas concepções sobre o manejo tradicional da terra, inclusive legalmente no caso específico de Naufragados com a recategorização da região para APA, porque a população ainda convive com o receio de ter sua terra expropriada e seu imóvel destruído?

## **12. NAUFRAGADOS: TERRITÓRIO, IDENTIDADE E NATUREZA**

O trabalho de campo trouxe inúmeras percepções, as quais adoraria esmiuçar seus pormenores em uma longa conversa. Como forma de tentar compilar e apresentar parte das descobertas e vivências em campo, estabeleci três principais eixos de análise, os quais versam diretamente com as temáticas trabalhadas ao longo do presente caderno, a saber: identidade cultural e organização social; território; e relações com o ambiente natural. Nas subseções a seguir procurarei relatar parte das compreensões da comunidade de Naufragados, a partir das minhas perspectivas, acerca dessas temáticas e como eles se relacionam com cada uma delas.

### **13.1 A identidade cultural e organização social**

A comunidade de Naufragados identifica-se como um grupo e reconhece, nitidamente, os membros que o compõem. A relação de proteção e intimidade que seus membros estabeleceram uns com os outros e com o meio natural no qual se situam evidenciam esse ponto. Observa-se um intenso orgulho dos habitantes de Naufragados em ali residir. Comumente, eles reforçam essa ideia demonstrando as construções que fizeram com as próprias mãos, oferecendo os pescados e produtos por eles mesmos produzidos e nos levando para conhecer marcos relevantes historicamente e socialmente para comunidade.

A pesca, principalmente a da tainha, é fator que unifica, fortalece e identifica a comunidade de Naufragados. As infinitas expressões linguísticas que a comunidade possui relativas ao universo da pesca e do mar evidenciam essa intensa relação. A pesca da tainha inicia-se anualmente em meados de maio e estende-se até final de julho. Esse é um período de grande festividade para a população caiçara de Naufragados, que embora esteja refém dos gélidos ventos sul, habita o descampado da praia no inverno mais do que em todas as outras estações do ano.



Embora extremamente importante para economia e presente no cotidiano e no imaginário da comunidade de Naufragados, a pesca da tainha para fins comerciais existe há apenas um século na região.

Nesse ano, 2021, o início da pesca da tainha se deu, precisamente, no dia 03 de maio. A partir desse momento, outros tipos de pesca tornaram-se proibidas dentro da baía de Naufragados, por essas entrarem em conflito com a atividade principal. A própria comunidade, para além de apenas os pescadores, relatou a fiscalização coletiva que realizam, para que ninguém *tarrafeie*<sup>18</sup> ou realize qualquer outra técnica de pesca na região. Não existem punições claras para quem desrespeitar, entretanto, todos com que me comuniquei relataram o rígido respeito à essa normativa, assim como afirmaram que interviriam caso flagrassem alguém cometendo esse ato ilícito perante o “acordo” comunitário. Cabe esclarecer que, por conta das restrições ambientais, visando uma competição mais justa e menos exploratória, apenas barcos não motorizados possuem autorização para pescar dentro da baía Naufragados, localização onde situam-se os grandes volumes de peixe.

Tive o privilégio de acompanhar a içada da última “dormida da rede”<sup>19</sup>, ilustrada na Figura 20. Em geral, essa é uma atividade realizada por três indivíduos: dois que entram no mar, um segurando a rede e outro a âncora; e um terceiro que desembaraça a rede e fixa-a na areia. Os pescados são divididos, normalmente, de forma igual para todos os envolvidos. Quando nenhum dos que está realizando o trabalho é o proprietário da rede, esse deve ser inserido na divisão igualitária também. O regulamento para realização dessa atividade e para a distribuição dos pescados é, basicamente, um senso comum da comunidade.

---

<sup>18</sup> Terminologia popular que significa pescar com tarrafa, instrumento frequentemente utilizado para a pesca tradicional açoriana.

<sup>19</sup> Prática da pesca artesanal na qual içe-se a rede de pesca no final da tarde e retira-a apenas após o nascer do sol do dia subsequente.



**Figura 19** – Pesca tradicional realizada em Naufragados.

**Fonte:** acervo da autora.

Quanto à organização da pesca da tainha, todo ano, entre final de março e começo de abril, iniciam-se as reuniões para definir as estratégias e as equipes que realizarão as atividades de pesca, a qual iniciará apenas em maio. Essas reuniões tendem a acontecer na capela existente em Naufragados ou no entorno da mesma e todos os membros da comunidade podem estar presentes. No total, são cerca de trinta pescadores que participam do grupo de pesca e ninguém fora eles pode realizar a captura da tainha ao longo do período da safra. Os pescadores envolvidos nessas atividades são escolhidos a partir dessas reuniões, de forma coletiva entre os integrantes do grupo e coordenados por um membro da comunidade, popularmente conhecido como “o dono/comandante da pesca”.

Cabe destacar um padrão observado: as pessoas não envolvidas na atividade de pesca, usualmente chamam essa figura de “dono da pesca”, enquanto os membros ativos da captura da tainha optam pela terminologia “comandante”, denotando um grau menor de proprietário e maior de organizador.

Segundo relatos locais, o homem da comunidade que vislumbrou a potencialidade dessa prática, adquiriu os primeiros barcos e as primeiras redes de maior escala e organizou os membros da praia para pesca, ficou conhecido como o primeiro comandante. Esse cargo é apenas transferido quando esse indivíduo envelhece e um novo, mediante compra dos equipamentos necessários e prestígio comunitário, passa a ocupá-lo. Salienta-se que, até o momento de publicação do presente trabalho, houve apenas dois comandantes da pesca em Naufragados.

Salienta-se que o número de pescadores envolvidos nessa atividade aproxima-se ao número de famílias residindo em Naufragados, existindo uma relação clara entre ambos. Nem todas as famílias possuem um membro presente nas atividades de pesca, assim como nem todos os pescadores de tainha residem em Naufragados, mas geralmente sim. Ainda, embora qualquer um possa se inscrever para fazer parte do grupo de pescadores de tainha, assume-se, ao longo das reuniões, um sentido de identificação com Naufragados por parte dos membros, os quais priorizam para a escolha do novo integrante da equipe àquele que reside no local ou que possui uma relação de proximidade com a comunidade e com seu espaço físico. Para mais, a fim de integrar a equipe de pescadores de tainha, usualmente, o interessado inicia as atividades de auxílio voluntário à equipe nas safras anteriores, tanto para aprender as práticas realizadas por eles quanto para se demonstrar disponível, capaz e interessado. Um dos novos integrantes do grupo, por exemplo, que iniciou suas atividades como pescador da tainha em Naufragados em maio de 2021, já havia acompanhado os últimos três ciclos da safra da tainha na Praia, auxiliando a puxar a rede e a observar os cardumes.

Cada membro da associação de pescadores possui uma função específica nas atividades de pesca, como os vigias, responsáveis por rondar a praia verificando possíveis cardumes de peixes; os remadores, que compõem seis por barco de madeira; e os puxadores da rede. Os cargos de remadores e vigia são ocupados, exclusivamente, por integrantes do sexo masculino, enquanto o grupo de puxadores de rede é composto por mulheres e homens. Apesar de poderem ser alteradas as atividades de cada indivíduo ao longo da safra, essas tendem a permanecer as mesmas em todo período que o mesmo



for integrante do grupo e, comumente, acabam tornando-se parte da identificação da pessoa que passa a ser reconhecida pelos demais com base nas atividades que exerce, como por exemplo o “João<sup>20</sup> Vigia”.

O estabelecimento de instituições, criadas de forma coletiva e colaborativa, é parte fundamental para a gestão dos bens comuns de sucesso. Neste caso, a organização interna da comunidade de Naufragados quanto às práticas de pesca artesanal assemelha-se à teoria exposta por Ostrom para uma sustentável gestão dos recursos comuns, tanto pela definição coletiva das normas, quanto pela ciência de todos das mesmas e realização de uma fiscalização mútua, dentre outros fatores. A pesca artesanal praticada na Praia dos Naufragados representa o contrário da tendência da globalização e do neoliberalismo, consistindo numa ideologia comunitária, na qual os valores e os interesses sociais, culturais, econômicos e políticos são compartilhados e decididos coletivamente.

Quanto aos pescados obtidos, a maior proporção fica com o comandante da pesca, sendo o restante distribuído entre os pescadores envolvidos na atividade. Os pescadores possuem duas opções: caso possuam algum possível comprador de seus pescados, podem levar o peixe até ele e revendê-lo; caso esse não se faça presente, pode “deixar o peixe na rede”. A segunda opção significa que os pescados ficarão sob responsabilidade do dono da pesca, o qual possui descendentes trabalhando nas peixarias no Mercado Público de Florianópolis, e encaminha todos os pescados a esses estabelecimentos, realizando um rápido escoamento da mercadoria.

O dinheiro obtido pelos pescadores através da comercialização da tainha é o principal recurso da comunidade e dará subsídios para os meses em que a safra não se fizer presente. Apesar da pesca da tainha ser a que mais movimentava economicamente e socialmente a Praia dos Naufragados, quando a época da mesma finaliza, os moradores da comunidade continuam praticando a pesca artesanal e a coleta de mariscos. Fora da safra da tainha, os pescados são, majoritariamente, para consumo interno, não havendo expressividade na venda dos mesmos.

---

<sup>20</sup> Utilizou-se no exemplo um nome fictício para preservar a identidade dos moradores de Naufragados.

Relataram-me um frequente ocorrido: quando determinado integrante da comunidade vê-se impossibilitado de dar continuidade às atividades de pesca, por conta de sua idade ou de algum problema de saúde, é comum que pescadores mais jovens compartilhem, ao longo do ano, os seus pescados com a família desse indivíduo. O mesmo ocorre com a tímida agricultura existente no território: quando é coletado mais alimentos do que a família consegue consumir, os excedentes são, comumente, distribuídos entre as famílias que não conseguem mais realizar as atividades de subsistência com o mesmo ímpeto. Esse ponto evidencia a coletividade e a relação identitária estabelecida entre os membros, os quais se reconhecem como uma comunidade e procuram favorecer, sempre que possível, seus integrantes.

Com relação ao impacto dos visitantes no local, Naufragados é um reduto do turismo e uma das praia do município mais utilizadas para as práticas de camping selvagem<sup>21</sup>. Não existe um controle quanto ao número de turistas que frequentam a praia e o número que acampa na região. Comunicaram-me que a falta de direitos da comunidade sobre a terra impossibilita que essa cobre o usufruto do espaço por outros, embora acreditem que algum nível de controle sobre o acesso seria positivo em relação à segurança do local e à manutenção sustentável do ecossistema.

Nessa localidade já ocorreram encontros de música eletrônica e, anualmente, ocorre a Revirada Circense, evento que reúne dezenas de artistas e performáticos para compartilharem conhecimentos e práticas. Esse contato constante com diferentes grupos sociais provocam impactos nas questões de identidade e organização social. Majoritariamente, os indivíduos os quais me comuniquei encaram o turismo como positivo para a comunidade e, frequentemente, participam como espectadores dos eventos supracitados.

Para mais, observou-se que, parte dos turistas que acampavam por períodos mais longos na praia dos Naufragados, acabam por estabelecer relações sociais, comerciais e profissionais com a comunidade. Tendo em vista a dificuldade de obtenção de alimentos para os campistas, esses estabelecem acordos em auxiliar os pescadores em suas atividades para obter parte dos

---

<sup>21</sup> Acampamento em área pública sem infraestrutura de suporte.

pescados. Ainda, quando vão à Caieira da Barra do Sul retornam com mais alimentos do que para uso individual, para que esses possam ser trocados na comunidade por pescados e mariscos coletados pelos moradores locais. Ainda, alguns turistas trabalhavam como ajudantes nos estabelecimentos comerciais da praia nos dias de maior fluxo, obtendo uma renda mensal. Além disso, é comum, em dias de mais movimento na praia, o encontro entre os moderadores locais e os turistas à noite para festividades coletivas.

Mesmo que, nitidamente, a comunidade de Naufragados possua uma identidade cultural que a diferencie de outros grupos sociais, essa não pode ser encarada como uma “ilha isolada”. Assim como outros povos e comunidades tradicionais, esse também sofreu alterações acarretadas pelos processos de modernização, os quais modificaram, inclusive, parte da subjetividade da comunidade. Com avanço do pensamento capitalista e das concepções da modernidade os arranjos locais são alterados. Dentre os pontos que coíbem a continuidade das práticas tradicionais, tem-se a dificuldade de membros mais jovens de permanecerem na comunidade. Naufragados é composta, majoritariamente, por pessoas idosas e existem apenas duas crianças residindo na comunidade de Naufragados, ambas da mesma família. Essas, quando retornarem às aulas presenciais, paralisadas atualmente devido à pandemia de COVID-19, se dividirão entre morar em Naufragados e morar na Caieira Barra do Sul, visto que não existe instituição educacional na comunidade. É possível questionar, portanto, a dificuldade de permanência da comunidade em Naufragados também com relação aos vínculos que as novas gerações podem estabelecer com o local. Como mencionado anteriormente, se as comunidades tradicionais baseiam a sua identidade, modo de vida e sustento a partir do território no qual se localizam, a sua reprodução social também está relacionada à manutenção desses laços com o mesmo território.

### **13.2 A relação com o território e a ocupação do mesmo**

A relação da comunidade de Naufragados com seu território não difere da relação dos demais povos tradicionais, como foi exposta ao longo da primeira parte do trabalho na seção 6 – *Comunidades Tradicionais e sua Relação com*

*Território.* O território, para população de Naufragados, não é só palco de suas atividades cotidianas, mas também é agente de suas histórias. É desse território que retiram o alimento, o sustento, as fontes de renda e o lazer. É no território de habitam e dele que obtém parte dos materiais para construção de sua habitação. O território que ocupam é parte das manifestações culturais por eles realizadas.

A comunidade de Naufragados inicia-se a partir do ponto mais alto da trilha, popularmente conhecido como “a pedra dos descanso”, por ser composto por uma formação rochosa plana. Ao longo do trajeto, outros pontos são reconhecidos pela comunidade como de referência, como por exemplo, os dois pequenos corpos hídricos que transpassam a trilha, popularmente conhecidos como cachoeiras e que podem ser observados na Figura 21.



**Figura 201** - Fotografias das cachoeiras existentes na trilha Caieira Barra do Sul – Naufragados.

**Fonte:** acervo da autora.

Salienta-se que, no início da trilha Caieira da Barra do Sul – Naufragados, observa-se a existência de um estabelecimento comercial e cerca de oito residências. Essas não pertencem à comunidade de Naufragados e apresentam uma característica que difere da maior parte da comunidade: são delimitadas com arame farpado, de forma a deixar mais nítidos os limites entre o público e o privado. Para mais, nota-se que, no começo da trilha, todos os lotes lindeiros à ela são cercados. Entretanto, esse cercamento, a partir do primeiro 1/5 da trilha, não se faz mais presente, conforme observa-se no mapa da Figura 22. Destaco que as localizações expostas nos mapas nessa subseção não apresentam

coordenadas exatas visto que foram definidas a partir de um levantamento *in loco* durante as visitas de campo.



**Figura 22** - Mapa dos acessos e dos pontos de interesse na trilha de Naufragados.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base em Google Maps (2021).

Em contraste, embora existam em Naufragados algumas residências cercadas, essas situam-se em geral nos locais de maior circulação turística e, normamente, um mesmo cercamento abrange mais de uma residência. Dessa

forma, ao mesmo tempo que a cerca protege os moradores dos indivíduos externos, não delimita claramente a divisão entre público/privado para os membros da própria comunidade. Ainda, evidencia-se a inexistência de determinadas morfologias urbanas, como a presença nítida de um sistema viário, a delimitação em lotes e quadras. Esse fator indica que, ao longo da conformações socioespacial de Naufragados, não houve um processo de parcelamento do solo planejado e sim uma ocupação espontânea de acordo com os interesses e cotidiano da comunidade.

As edificações, em sua maioria, situam-se agrupadas em pequenos conjuntos de três ou quatro residências, estando essas normalmente localizadas em regiões da praia menos acessíveis ao público turista, entre a restinga e o rio. Cabe destacar a existência de cinco estabelecimentos comerciais na comunidade: quatro edificações situadas próximas umas das outras logo na entrada da praia pela trilha principal; e uma no costão oeste. O estabelecimento comercial situado no costão realiza o envio de produtos para praia a partir de um balde preso a uma tirolesa e tem como público alvo os campistas que se estabelecem próximos ao encontro do rio com o mar. Ressalto que não consegui identificar nenhuma construção de veraneio na Praia dos Naufragados e que todos os estabelecimentos comerciais elencados referem-se à venda de produtos alimentícios. A localização estimada das edificações de Naufragados podem ser observadas na Figura 23.



**Figura 213** - Mapa com a localização das edificações existentes em Naufregados.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base em Google Maps (2021).

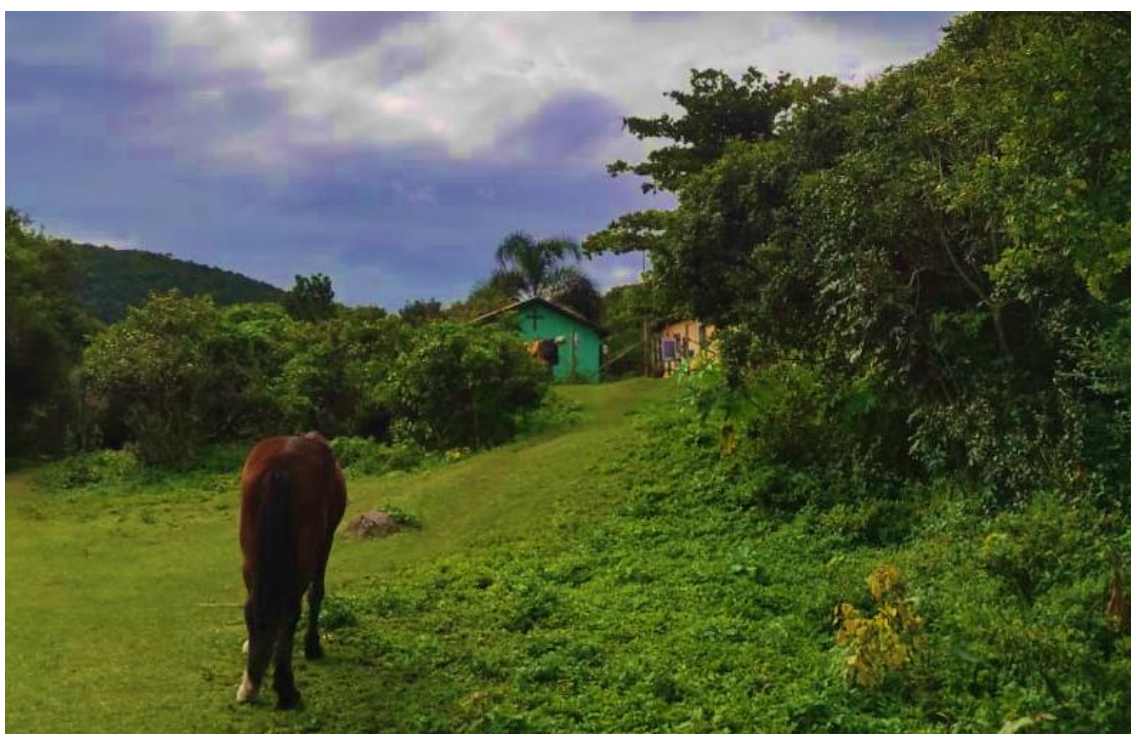
No princípio da elaboração dessa subseção, procurei delimitar em mapa os espaços comuns existentes em Naufregados. Obtive muita dificuldade nesse processo, a qual somente superei quando compreendi algo: o espaço total da comunidade de Naufregados pode ser compreendido como um território comum e dessa forma, uma delimitação com um perímetro geométrico não se faz possível.

Já a relação comunal do território utilizada para o pastoreio e para a agricultura não se faz mais expressivamente presente, visto que foram impostas, pelos órgãos ambientais, restrições à essas atividades e, atualmente, essas não podem mais ser realizadas pela comunidade. Esse impedimento, além de coibir uma prática de utilização comum da terra, provoca impacto diretamente nas fontes de subsistência de seus moradores, assim como fortalece a relação de dependência com localidades mais urbanizadas. Nesse caso, podemos dizer que a pressão externa proveniente desses processos de regularização, titularização e despejo acabam entrando em conflito com as lógicas



comunitárias, e fazem com que atividades cotidianas sofram alterações, assim como seus arranjos locais.

Embora o compartilhamento da terra para fins agropecuários tenha basicamente se extinguido, alguns resquícios desse ainda podem ser observados em Naufragados. Os poucos cavalos ainda existentes no território, três para ser mais exata ficam soltos podendo percorrer todos os espaços da comunidade, conforme observa-se na Figura 24. Esses não possuem um celeiro específicos e são presos em árvores ou construções apenas nos dias de intenso turismo, para evitar perturbações.



**Figura 224** - Cavalo de integrante da comunidade de Naufragados pastando próximo à capela da comunidade.

**Fonte:** acervo da autora.

Com a continuidade das idas à campo, também consegui observar alguns dos pontos de encontro da comunidade de Naufragados, responsáveis pela unificação espacial do coletivo. Dentre eles tem-se a Capela de São Pedro, padroeiro dos pescadores, exposta na Figura 25. Embora cercada, o acesso à mesma é irrestrito e só de me aproximar fui convidada a adentrar nesse templo. É nessa localidade que ocorrem as reuniões da AMOPRAN, assim como as festividades religiosas anuais, como a Festa do Divino.





**Figura 25** - Capela São Pedro de Naufragados.  
**Fonte:** acervo da autora.

Ao lado da capela, tem-se um casarão antigo roseado, o qual dá suporte aos eventos realizados na edificação religiosa. Esse casarão possui um forno a lenha que, em momentos como o inverno, é utilizado para aquecer a comunidade e preparar uma tradicional tainha. Ainda, o casarão serve de suporte à realização das atividades de pesca da tainha, sendo ele responsável por abrigar, durante a safra, os pescadores do grupo que não residem em Naufragados.

Para além desses espaços, notou-se o encontro de moradores nas redondezas de uma bar local. Esses iam ao estabelecimento não necessariamente para consumir, mas sim, sentavam-se sob as cadeiras de plástico situadas na varanda e ficavam por lá horas conversando. Volte e meia auxiliavam nas atividades do estabelecimento, anotando os pedidos, servindo porções aos turistas ou ajudando na organização do espaço. Esses e outros pontos podem ter suas localidades observadas através da Figura 26.



**Figura 236** - Localização dos patrimônios coletivos de Naufragados.

**Fonte:** Elaborado pela autora com base em Google Maps (2021).

Os pontos expostos na Figura 26 também compõem o patrimônio material da comunidade de Naufragados. Cabe destacar a existência do farol, do forte e de um antigo casarão de suporte às atividades militares que atualmente encontra-se sem utilização. Esses equipamentos possuíram, ao longo da história, relação direta com a ocupação do território e com a conformação da comunidade. Todavia, hoje, por estarem desativados, em más condições de conservação e com seus acessos cobertos pela vegetação, já não fazem mais tanta parte do imaginário e do cotidiano dos moradores.

A própria relação que a comunidade possui com os conceitos de propriedade e território divergem dos padrões urbanos-modernos existentes. Por exemplo, o comandante da pesca, para além de ser proprietário dos barcos e das redes de tainha, é também “dono” da capela e do casarão adjacente à ela. Apesar de suas posses, em 2019 sua residência foi demolida pelos órgãos ambientais e, desde então, ele e sua esposa vem residindo em um pequeno

quarto anexo ao seu estabelecimento comercial, de proporções inferiores aos que a norma brasileira de habitação estabelece. Essa família poderia ocupar o casarão existente, uma vez que esse é de sua posse. Entretanto, os sentidos relativos aos conceitos progresso e de acúmulo de capital divergem do pensamento globalizado.

O comandante da pesca possui de fato mais propriedades que os demais da comunidade, entretanto, não as utiliza para benefício individual de forma totalmente auto-interessada, como na teoria de Hardin exposta na primeira parte do trabalho. Ele compreende e proporciona a utilização desses espaços para os interesses coletivos. A postura do comandante da pesca, bem como a organização da pesca detalhada na subseção anterior, vai de encontro à Tragédia dos Comuns, a qual pressupõe que todo o ser humano possui foco exclusivo em competir para maximizar seus ganhos.

Finalmente, o sentido de proteção com relação ao seu território também faz parte da construção da identidade local, como já mencionado. A comunidade autogere e fiscaliza o território que ocupa. Em uma de minhas visitas, fui com intuito principal de reconhecer espacialmente as edificações e as concentrações de atividades em Naufragados assim como para adquirir um maior registro fotográfico desses pontos. Nesse dia, em dois momentos distintos, fui abordada por membros da comunidade com os quais ainda não havia estabelecido contato. Eles, de imediato, me identificaram como um sujeito externo ao coletivo e logo queriam saber quais eram as razões para eu estar realizando aquelas atividades. A postura deles foi impositiva, mas após explicar meu intuito, desarmaram. Explicaram-me que essa fiscalização sobre o território e sobre quem o frequenta se faz necessária, como forma de assegurar a proteção da comunidade assim como de ter ciência caso ocorra alguma nova medida ou coleta de dados relacionada às iniciativas dos órgãos públicos envolvidos nos processos de remoção.

### **13.3 A relação dialética entre o ambiente natural e a comunidade**

A natureza e os elementos que a compõem conformam o espaço, as práticas, a cultura e parte da organização social de Naufragados. As condições climáticas e os ciclos do ano possuem também relação direta com o modo de vida da comunidade. É com a chegada do vento sul e com a diminuição da temperatura, por exemplo, que inicia-se a safra da tainha e, antes dela chegar, esses dois pontos são evidenciados pela comunidade como uma ansiedade para o grande momento de pesca. Uma vez que a pesca é a atividade principal da comunidade, outros fatores do ambiente natural, como a tábua de marés, a existência de ressacas e a nebulosidade do céu tornam-se temáticas frequentemente conversadas pela comunidade.

Embora não possam existir agriculturas, ao longo da praia, existem algumas árvores frutíferas e plantas medicinais, as quais são amplamente utilizadas pela comunidade, tanto para temperar os pratos servidos aos turistas quanto para compor o cotidiano das famílias que ali habitam. Observa-se um conhecimento específico da fauna e flora local. A existência de uma grande babosa próxima a entrada principal de Naufragados é, inclusive, um ponto conhecimento pela comunidade que, aqueles interessados nas propriedades medicinais da planta, ali se encontram para utilizá-las em seus ferimentos.

A relação que a comunidade possui com a fauna também evidencia esse grau de proximidade com a natureza. A ciência dos animais que são exóticos ao ecossistema, como por exemplo os saguis, pequenos primatas presentes na localidade, foi destacada com preocupação por alguns membros da comunidade, por esses alimentarem-se de ovos de pássaros e répteis, diminuindo a biodiversidade local.

Cientes que o discurso que promove os atos de desapropriação de suas casas é o da preservação ambiental, os moradores procuram realizar um manejo sustentável de seus recursos naturais. A única forma de obtenção de energia elétrica na comunidade é através de painéis fotovoltaicos, os quais foram instalados pela própria comunidade, há cerca de dez anos, sem o auxílio de nenhum órgão ambiental. Para mais, em determinadas ocasiões, após períodos de maior fluxo turístico, realizam mutirões para a limpeza da praia. Os dejetos



recolhidos pela comunidade são levados de barco até o bairro Caieira da Barra do Sul.

Ainda, os moradores questionam qual seriam reais interesses dos órgãos públicos ambientais em removê-los de suas terras, uma vez que as últimas residências demolidas na comunidade, permanecem com seus escombros jogados sob a areia da praia, conforme ilustra a Figura 27.



**Figura 247** - Escombros de uma casa demolida em Naufragados.  
**Fonte:** acervo da autora.

Os escombros dessas casas estão no imaginário dos moradores: não há uma pessoa da qual me aproximei que não tenha acusado esse como um símbolo da ineficiência dos órgãos públicos. Demolida há quase dois anos, os restos de sua construção permanecem sob o chão, trazendo questionamentos de quais eram as justificativas para essa desapropriação.

### **13. POSSIBILIDADES A PARTIR DA ARQUITETURA E DO URBANISMO**

A partir dos estudos e análises realizados ao longo do caderno, concluo que a comunidade açoriana e pesqueira de Naufragados possui direito a esse

território, o qual, historicamente, ocupa e realiza um manejo sustentável de seus recursos naturais. Compreendo que esse povo possui laços intrínsecos com a terra e retirá-los dessa localidade implica, necessariamente, em inviabilizar a manutenção de suas práticas culturais e de sua existência, as quais devem ser reconhecidas e valorizadas para a construção de um Estado plural e decolonial. Dessa forma, partido do princípio que é preservar a natureza, também é necessário preservar a existência dessa comunidade a partir do planejamento socioambiental.

Tendo em vista a atuação do arquiteto e urbanista na elaboração de planos urbanos e ambientais e que, além de Naufragados, diversas áreas de proteção ambiental englobam a presença de comunidades tradicionais, entendo como necessário uma aproximação desse profissional com os possíveis instrumentos de luta e reconhecimento por território. Dessa forma, para além de um Plano de Manejo da UC elaborado horizontalmente que reconheça a comunidade e a realização de suas atividades extrativistas de subsistência de baixo impacto ambiental, outros instrumentos podem e devem ser aplicados simultaneamente para assegurar a continuidade de suas práticas tradicionais. Posto isto, ao longo da presente seção, elencarei alguns dos instrumentos legais, brasileiros e internacionais, que podem dar suporte a comunidades tradicionais que possuem vulnerabilidade no seu acesso à sua terra e que proporcionam a comunidade diferentes graus de gestão sob seus territórios.

Para mais, reconheço e reafirmo o papel do arquiteto e urbanista nesse processo: o de facilitador dos planos e políticas públicas. Entretanto, essas devem, obrigatoriamente, ser elaboradas de forma conjunta com a comunidade que se relacionam, uma vez que os membros internos serão os que terão maior ciência das práticas sustentáveis e das organizações sociais que possibilitam esse manejo de forma equilibrada. Destaco ainda que não existe fórmula para aplicação desses instrumentos e que cada caso de apropriação de recursos naturais por uma comunidade tradicional em uma área ambientalmente rica e frágil envolve uma diferente solução, que deve ser elaborada a partir das perspectivas das pessoas que estão inseridas nesse meio. Finalmente, a aplicação de um instrumento não elimina, em muitos casos, a possibilidade da implantação de outro. Ressalto a relevância dos documentos das três esferas da

jurisdição – municipal, estadual e federal – estarem alinhados para que não ocorram sobreposições incoerentes, assim como as que ocorrem em Naufragados entro o PAEST e o Plano Diretor, e que podem deixar a comunidade a mercê de decisões públicas desamparadas de um planejamento socioambiental legal.

### **13.1 Territórios Tradicionais**

As comunidades tradicionais indígenas e quilombolas possuem instituições públicas, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Fundação Cultural Palmares (FCP) respectivamente, voltadas para promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência dessas populações na formação da sociedade brasileira (FUNAI, c2021; FCP, c2021).

Para essas comunidades, a União pode estabelecer, em qualquer parte do território nacional que se faça válida, áreas destinadas à sua posse e ocupação. Nas localidades demarcadas em esfera federal, esses povos possuem o direito de viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitando as restrições legais ali impostas (BRASIL, 1973; BRASIL, 2003). São responsáveis pelo reconhecimento da comunidade e pela titulação de seus respectivos territórios as instituições FUNAI e FCP (FUNAI, c2021; FCP, c2021).

Apesar do usufruto comunitário, os territórios tradicionais demarcados pela União permanecem sob propriedade do Estado. Compreendendo as dinâmicas tradicionais e a utilização comunal da terra, os territórios tradicionais descritos não delimitam propriedades privadas em seu interior. Cabe destacar, que a adição de novos integrantes ao território é realizada mediante aprovação comunitária, em geral representada pelos líderes locais, como pais de santos e caciques e que, as demais normas de ocupação e manejo do território são definidas pelos próprios membros (FUNAI, c2021; FCP, c2021).

Nesse sentido, questiona-se a inexistência de uma entidade representativa nacionalmente dos direitos das populações caiçaras, ribeirinhas

e pesqueiras. Essas populações não são legalmente reconhecidas e não possuem como ferramenta a regularização de seus respectivos territórios tradicionais. A falta de uma categorização legal dificulta o reconhecimento desses territórios tradicionais perante a perspectiva do Estado, enquanto que a pressão pela ocupação das bordas das águas por atividades econômicas turísticas geram uma pressão sobre essas comunidades.

### **13.2 Usucapião Coletivo**

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) introduz em nosso ordenamento mais uma modalidade de usucapião, no artigo 10:

**Art. 10.** Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio. § 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes. (BRASIL, 2001, não paginado).

Esse artigo da legislação possibilita que a coletividade regularize sua ocupação, sem os entraves e o preço de uma ação individual de usucapião. Essa modalidade de aquisição da propriedade é dirigida à população de baixa renda, conforme menciona a lei. Entretanto, como no ato normativo não é definido o que se entende por baixa renda, essa distinção cabe a cada juiz (BRASIL, 2001).

Ressalta-se que o processo de usucapião pode ser realizado apenas quando situado em propriedade privada, uma vez que a Constituição da República é expressa em proibir o usucapião de terras públicas (BRASIL, 1988).



Esse é um instrumento utilizado para regularização urbana de aglomerados subnormais, nos quais, devido à constituição sazonal, a titulação da propriedade a um coletivo se faz mais possível (CHACCUR, 2014). É possível, no entanto, indagar acerca da sua aplicação à territórios de comunidades tradicionais, como no caso de Naufragados.

### **13.3 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)**

As ZEIS ou AEIS são instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade que definem áreas do município a serem destinadas para construção de moradia popular (BRASIL, 2001). Essas localidades devem ser apresentadas no Plano Diretor Municipal, sendo expostas em mapa e no corpo da lei. Nelas, será permitido o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio com regras especiais e mais permissivas, para que seja possível uma ocupação mais densa do território do que aquela prevista pelo zoneamento anterior (MDR, [201-]).

Cabe destacar que existem dois tipos de demarcações para as regiões especiais de interesse social: as ZEIS/AEIS Ocupadas e as ZEIS/AEIS de Vazio. O primeiro instrumento é caracterizado por áreas onde já existe o assentamento de população de baixa renda e que devem ser regularizadas e urbanizadas. A utilização desse instrumento visa reconhecer e regularizar determinadas parcelas da cidade que se encontram fora dos parâmetros legais. Uma vez regularizada a região, além do cidadão possuir título regular da construção, torna-se possível a implantação de serviços de infraestrutura e equipamentos básicos, melhorando as condições de vida da população (MDR, [201-]).

O segundo, por sua vez, é utilizado em áreas vazias ou mal aproveitadas, mas que possuem potencial para a construção de Habitações de Interesse Social (HIS). Destaca-se a importância de não se criar grandes bolsões de ZEIS/AEIS, para que essas possam ser distribuídas ao longo da cidade de forma a sempre se localizarem perto das infraestruturas e equipamentos urbanos (MDR, [201-]).

Vale lembrar que a comunidade de Naufragados não é reconhecida como área de ZEIS pelo Plano Diretor vigente em Florianópolis, dado pelo Lei nº

482/2014. Sendo uma área de APP que não permite ocupação, essa é uma das dificuldades normativas enfrentadas pela comunidade em relação à sua possibilidade de permanência nesse território.

### **13.4 Regularização Fundiária Urbana (REURB)**

A Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei nº 13.465/2017, é um processo de transformação que visa legitimar posse ou propriedade em áreas urbanas ocupadas em desalinho com a lei, de modo a promover o direito social à moradia, a redução de desigualdades, a defesa do meio ambiente e a função social da propriedade e da cidade. Esse instrumento é utilizado para a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes e deve seguir o princípio da sustentabilidade econômica, social e ambiental e da ordenação territorial (BRASIL, 2017).

Essa modalidade, possibilita, dentre outras questões, a regularização de comunidades tradicionais em áreas ambientalmente sensíveis, pois compreende o mínimo impacto ambiental gerado por essa, em contrapartida ao grande impacto social acarretado pela remoção da mesma.

### **13.5 Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC)**

O ZEEC é um instrumento de gerenciamento costeiro que tem como objetivo principal orientar o ordenamento das faixas terrestre e marinha da zona costeira, em consonância com as diretrizes do ZEEC do território nacional, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. Esse é um mecanismo de gestão ambiental que consiste na delimitação de unidades territoriais e atribuição de usos e atividades compatíveis respeitando as particularidades de cada uma destas zonas. Assim como os demais instrumentos elencados, esse também deve ser elaborado de forma participativa, estabelecendo metas e diretrizes ambientais de acordo com os anseios da comunidade no qual se insere (BRASIL, 2004).

Dentro desse instrumento, é possível prever as regiões estaduais que serão receptoras de políticas públicas preservacionistas do meio ambiente e regiões que possibilitarão o manejo sustentável de seus bens comuns (BRASIL, 2004). Salieta-se que este é um instrumento muito importante para a comunidade de Naufragados, assim como para as demais comunidades tradicionais pesqueiras e caiçaras, por estas se localizarem próximas à orla marítima e esse ser um documento ser responsável em disciplinar, em nível estadual, o ordenamento econômico e territorial dessas áreas.

O Governo de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) retomou em 2020 os Programas de ZEEC, mas ainda não há uma ação prevista para a área de Naufragados (SANTA CATARINA, 2020).

### **13.6 Termo Territorial Coletivo (Community Land Trust)**

O Termo Territorial Coletivo (TTC), instrumento traduzido o inglês *Community Land Trust*, é uma ferramenta utilizada primordialmente nos Estados Unidos, porém que vem se disseminando para outras localidades, inclusive, as periféricas ao capitalismo<sup>22</sup> (ANTÃO; FIDALGO, 2019). De acordo com Faranak MirafTAB (2009), o TTC pode ser uma resposta decolonial ao planejamento urbano, uma vez que elabora-se localmente, não seguindo a universalização das experiências das metrópoles nem a adoção de modelos do Norte Global.

Este instrumento é capaz de subverter o caráter absoluto e privatista da propriedade, assim como empoderar as comunidades envolvidas por meio de processos de conhecimento e gestão territorial autônomos. Ele surgiu na década de 1960 nos Estados Unidos, ligado a movimentos de luta por direitos civis em área rural e sua primeira experiência urbana é datada da década de 1980. Desde então, esse instrumento tem se expandido, estando presente em quase todos os estados do EUA, assim como em outros países, como Inglaterra, Escócia, Austrália e Quênia (ANTÃO; FIDALGO, 2019). Os arranjos jurídicos e institucionais dos TTCs são variáveis, conforme a realidade de cada uma das

---

<sup>22</sup> Sassen (2002).

localidades que adotaram o modelo. Entretanto, algumas características são comuns à maioria dos TTC, a saber: a participação voluntária; a gestão participativa; a posse da terra coletiva; e as construções/moradias de propriedade individual. Com essas características, evita-se a especulação imobiliária ao mesmo tempo em que são mantidas as decisões locais nas mãos da própria comunidade. Ressalta-se que, nesse cenário, os interessados podem tanto comprar, como vender e alugar as casas (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2019; ANTÃO; FIDALGO, 2019).

Para a implantação de TTCs no Brasil, duas etapas se fazem necessárias. A primeira é caracterizada pela realização das atividades de mobilização comunitárias, as quais incluem a promoção de oficinas em nas regiões interessadas para apresentar e debater a criação de um TCC com os líderes comunitários e assessores técnicos. Uma vez consolidada a base social para a implantação do TTC, na segunda etapa, é necessário desenhar uma estrutura jurídica que institua a TTC enquanto instrumento legal, em acordo com as demandas e propostas comunitárias (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2019; ANTÃO; FIDALGO, 2019).

## **14 CONSIDERAÇÕES FINAIS E POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE NAUFRAGADOS**

Após essa breve abordagem dos possíveis instrumentos de reconhecimento do território, procuro, ao longo dessa seção defender a utilização de determinadas ferramentas para a permanência da comunidade de Naufragados em seu território historicamente ocupado, de forma a não abrir brechas para o mercado imobiliário e turístico e, ao mesmo tempo, proporcioná-los uma alta autonomia sobre o espaço.

Em âmbito municipal, compreendendo o manejo sustentável realizado pela comunidade de Naufragados, o zoneamento de Florianópolis deve abordar a localidade de forma a reconhecer a comunidade tradicional na região e proporcionar a continuidade do manejo tradicional dos recursos naturais realizadas por ela. Dentre as possibilidades para tal, tem-se a de zonear as áreas

onde localizam-se as edificações da comunidade como ZEIS, de forma a afirmar a existência de uma população em situação de vulnerabilidade na região. As demais parcelas de Naufragados, as quais permanecem com a vegetação primária, por sua vez, podem ser zoneadas de forma a visar, principalmente, a preservação de seus recursos naturais.

Para mais, após me adentrar nas questões que permeiam a comunidade e seu direito ao território, denota-se que a alteração da classificação da UC, assim como a municipalização da mesma podem acarretar na facilidade de permanência das comunidades sem a apropriação do local pelos interesses do mercado privado. As APAs são conhecidas por serem áreas de preservação muito flexíveis e, em específico na APA do Entorno Costeiro do PAEST, observa-se a existência de grandes empreendimentos turísticos próximos à orla, o que pode-se considerar uma ameaça à área ambientalmente sensível de Naufragados.

A recategorização da área para Monumento Natural Municipal, como foi o caso da Lagoa do Peri, pode potencializar a permanência dos moradores em seu interior, assim como reconhecer, de forma mais assertiva e validar, em âmbito legal, as práticas de subsistência da comunidade. Nas áreas localizadas em Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas consideradas compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo (BRASIL, 2001b).

Dentre os instrumentos analisados, encaro o Termo Territorial Coletivo (TTC) como mais apropriado para aplicação em Naufragados. Os TTC vêm se mostrando como um modelo robusto que agrega as dimensões da segurança da posse dos seus moradores com o fortalecimento comunitário. Sua flexibilidade permite que se adeque a diferentes realidades sociais, políticas e jurídicas, trazendo grande potencialidade para sua aplicação em Naufragados.

A adesão dos participantes ao TTC deve ser espontânea, a propriedade da terra coletiva e as construções de propriedade individuais. Como forma de garantir a não apropriação da área pelo interesse imobiliário, pode-se utilizar como ferramenta, a gestão da comunidade sobre as propriedades particulares em seus processos de compra e venda. Nesse cenário, qualquer alienação de

imóvel deverá passar pelo consentimento da comunidade sendo, inclusive, determinada porcentagem da verba arrecadada para financiamento da mesma. Através de um TTC elaborado comunitariamente, pode-se obter, além da segurança de permanência da comunidade como um todo, o controle do desenvolvimento pelos moradores, o fortalecimento da cultura local e a defesa dos interesses da comunidade.

Os instrumentos de diferentes esferas a serem aplicados em Naufragados não devem, em nenhuma hipótese, criar conflito, para que não coloquem a comunidade em situação de insegurança. Ademais, é fundamental que eles reconheçam a autonomia da comunidade e a importância de suas práticas culturais e de subsistência. A comunidade de Naufragados é um símbolo de luta e de preservação ambiental, e a perda do seu território implica no possível apagamento de saberes e de histórias extremamente ricas, que são um verdadeiro patrimônio imaterial do município.

A aplicação desses instrumentos de diferentes esferas é capaz de garantir à comunidade a gestão do seu espaço de acordo com os seus respectivos entendimentos relativos ao território. Em específico o TTC, esse é um instrumento que propõe soluções fundiárias para além da dicotomia colonial público-privado, possibilitando à comunidade de gerir seus espaços coletivos, de forma a respeitar a organização social pré-existente e as epistemologias envolvidas nela.

Por meio dessa pesquisa, pude avançar nas minhas percepções enquanto profissional, ao compreender que o papel do arquiteto e urbanista abrange também reconhecer, viabilizar e legitimar formas de ocupar, construir e se relacionar com o espaço que divergem das teorias e práticas estadunidenses e europeias usualmente estudadas e replicadas. A riqueza de nosso país também está na diversidade de epistemologias que ele possui e lutar pela valorização, conservação e perpetuação dessas é, também, contribuir para uma sociedade mais sustentável ambientalmente, mais inclusiva socialmente e cada vez mais brasileira.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, A. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução Tadeu Brada. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016. 264 p.

AGUIAR, R. L. S. de, AGUIAR, J. B. S. de, LOPES, P. C. S. A pesca artesanal na praia do Pântano do Sul, Brasil. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis: abr. 2001, n. 29, p. 147-157 [.pdf].

ALCORN, J. B. Indigenous peoples and conservation. **Conservation Biology**, jun. 1993, vol. 7, n. 2, p. 424-426. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/documentos/G4D00053.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020.

ANTAO, R. C. do N.; FIDALGO, T. R. **Termo Territorial Coletivo**: instrumento de "costura" entre o planejamento urbano e o direito em prol do incremento da segurança de posse. XVII Enanpur: Natal, 27-31 maio 2019. Disponível em: [anpur.org.br/xviiienanpur/anaisadmin/capapdf.php?reqid=218](http://anpur.org.br/xviiienanpur/anaisadmin/capapdf.php?reqid=218). Acesso em: 9 mar. 2021.

ARRUDA, R. "Populações tradicionais" e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Revista Ambiente e Sociedade**, nº. 5, Campinas, jul.-dec. 1999. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X1999000200007](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X1999000200007). Acesso em: 4 ago. 2020.

ASSIS, W. F. T. **Do colonialismo à colonialidade**: expropriação territorial na periferia do capitalismo. Caderno CRH, vol. 27, n. 72, Salvador, set.-dec. 2014. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792014000300011](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792014000300011). Acesso em: 31 jul. 2020.

AZEVEDO, M. **Comunidades eclesiais de base e inculturação da fé**. São Paulo: Loyola, 1996.

BAUNAN, Z. **Modernidade e Ambivalência**. Editora Zahar, ed. 1, Rio de Janeiro, 1999. [.pdf].



BEGOSSI, A. & HENS, L. **Introduction and acknowledgements.** Environment, Development and Sustainability, v.2 , n.3-4, p. 173-176, 2001.

BENEDICT, R. **O Crisântemo e a Espada:** padrões da cultura japonesa. Editora Perspectiva, São Paulo, 1972. 279 p. [.pdf].

BOLLIER, D. **Pensar Desde los Comunes:** uma breve introducción. Guerrilla Translation, 2014. 197 p.

BORGUETTI, A. **Tekó, Tekoá, Nhanderecó e Oguatá:** territorialidade e deslocamento entre os MbyáGuarani. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília: Brasília-DF, out. 2014. Disponível em: [https://dan.unb.br/images/doc/Dissertacao\\_321.pdf](https://dan.unb.br/images/doc/Dissertacao_321.pdf). Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto de 14 de setembro de 2000:** Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Brasília, 14 set. 2000a. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/dnn/2000/dnn9027.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2000/dnn9027.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002.** Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Brasília, 22 ago. 2002. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4339.htm#:~:text=A%20Política%20Nacional%20da%20Biodiversidade%20tem%20como%20objetivo%20geral%20a,do%20patrimônio%20genético%20e%20dos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm#:~:text=A%20Política%20Nacional%20da%20Biodiversidade%20tem%20como%20objetivo%20geral%20a,do%20patrimônio%20genético%20e%20dos). Acesso em: 4 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasil, 20 nov. 2003. Disponível em:

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm#:~:text=DECRETO%20N%204.887%2C%20DE%2020,Ato%20das%20Disposi%20es%20Constitucionais%20Transit%20rias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm#:~:text=DECRETO%20N%204.887%2C%20DE%2020,Ato%20das%20Disposi%20es%20Constitucionais%20Transit%20rias). Acesso em: 9 mar. 2021.

**BRASIL. Decreto nº 5.300 de 7 de Dezembro de 2004:** Regulamenta a Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Brasil: Diário Oficial da União, 08 dez. 2004. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm#:~:text=DECRETO%20N%205.300%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202004.&text=Regulamenta%20a%20Lei%20no,mar%20tima%2C%20e%20d%20a%20outras%20provid%20ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm#:~:text=DECRETO%20N%205.300%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202004.&text=Regulamenta%20a%20Lei%20no,mar%20tima%2C%20e%20d%20a%20outras%20provid%20ncias). Acesso em: 01 abr. 2021.

**BRASIL. Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992:** Declara como Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, no Estado de Santa Catarina, a região que delimita e dá outras providências. Brasília, 20 maio 1992a. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0528.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

**BRASIL. Decreto nº 533, de 20 de maio de 1992:** Cria a Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé. Brasília, 20 maio 1992b. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0533.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0533.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

**BRASIL. Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.** Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasil, 9 maio 2016. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm). Acesso em: 17 ago. 2020.

**BRASIL. Decreto nº 94.656, de 20 de julho de 1987:** Cria as Estações Ecológicas de Carijós, Pirapitinga e Tupinambás, e dá outras providências. Brasília, 20 jul. 1987. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D94656.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D94656.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 99,142, de 12 de março de 1990:** Cria, no Estado de Santa Catarina, a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, e dá outras providências. Brasília, 12 mar. 1990. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99142.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 0.257, de 10 de julho de 2001:** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade). Brasil: Brasília-DF, 10 jul. 2001. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 03 mar. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.** Brasil, 11 jul. 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13465-11-julho-2017-785192-norma-pl.html>. Acesso em: 9 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasil, 19 dez. 1973. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm#:~:text=LEI%20N%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20Índio.&text=Art.,e%20harmosamente%2C%20à%20comunhão%20nacional](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm#:~:text=LEI%20N%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20Índio.&text=Art.,e%20harmosamente%2C%20à%20comunhão%20nacional). Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000:** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 18 jul. 2000b. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm). Acesso em: 6 nov. 2020.

BRASIL. **Relatório de Monitoramento de Cobertura do Solo e Uso da Terra (IBGE).** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/informacoesambientais/cobertura-e-uso-da-terra/15831-cobertura-e-uso-da-terra-do-brasil.html?=&t=oque-e>. Acesso em: 22 fev. 2019.

CADASTRO NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (CNUC/MMA). **Unidades de Conservação por Bioma.** Brasil, 28 jan. 2020. Disponível em:

[https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80229/CNUC\\_FEV20%20-%20C\\_Bio.pdf](https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80229/CNUC_FEV20%20-%20C_Bio.pdf). Acesso em: 24 jul. 2020.

CARVALHO, J. M. de. **A Ideia de Raça em Frantz Fanon e sua Influência sobre o Pensamento Descolonial Epistêmico**. Foz do Iguaçu: Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2015. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/444/julieverson%20tcc%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 out. 2020.

CASTRO-GÓMEZ, S. **Descolonizar la Universidad: La hybris del punto cero y el diálogo de saberes**. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar, 2007. p. 79-91. Disponível em: <https://www.uv.mx/veracruz/cosustentaver/files/2015/09/14-castro-descolonizar-la-universidad.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2020.

CHACCUR, R. C. **Usucapião Coletiva Urbana e Regularização Fundiária em Favelas Paulistas**. Dissertação de mestrado. Universidade Presbiteriana Mackenzie: São Paulo, 2014. Disponível em: <tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/1128/1/Ricardo%20Cotrim%20Chaccur.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.

COLAÇO, T. Z.; SPAREMBERGER, R. F. L. **Sociedade da informação: comunidades tradicionais, identidade cultural e inclusão tecnológica**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 207-230, jan.-jun 2010. 24 p. [.pdf].

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça deve evitar despejos coletivos de vulneráveis durante a pandemia**. Brasil, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-deve-evitar-despejos-coletivos-de-vulneraveis-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 04 maio 2021.

COROZZA, R. I.; ARAÚJO, T. A reinvenção de Malthus no renascimento do ambientalismo. **Revista Economia e Ensaios**, vol. 24, n. 1, 30 out. 2009, 19 p. [.pdf].

COSTA, M. L. C. de C. **O Mapa de Ponta-Cabeça**. World Congress on Communication and Arts: São Paulo: 17-20 abr., 2011. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/134669/ISSN2317-1707-2011-01-01-193-197.pdf?sequence=1>. Acesso em: 2 out. 2020.

CRUZ, P. A. F. da. **O Pescador entre Terras e Mares**: história, cultura e identidade da pesca artesanal na praia do João Paulo (Florianópolis-SC). XVIII Enanpur: Natal, 27-31 maio 2019. Disponível em: [anpur.org.br/xviiienanpur/anaisadmin/capapdf.php?reqid=719](http://anpur.org.br/xviiienanpur/anaisadmin/capapdf.php?reqid=719). Acesso em: 29 jan. 2021.

CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (PÓS ARQ/UFSC). **I Seminário Internacional Fazer Arquitetura Fazer História (1/5)**: Arquitetura, História e Pensamento Decolonial. Pós Arq/UFSC: set. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=M4ATTOxpXmw>. Acesso em: 1 out. 2020.

DARDOT, P; LAVAL, C. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. Boitempo Editorial: São Paulo, dez. 2017. 877 p.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DEP/SC). **Defensoria Pública Pedes a Suspensão das Ordens de Remoção de Moradores e Demolição de Casas na Praia de Naufragados**. Santa Catarina, 2021. Disponível em: [defensoria.sc.def.br/defensoria-publica-pede-a-suspensao-das-ordens-de-remocao-de-moradores-e-demolicao-de-casas-na-praia-de-naufragados/#page-content](http://defensoria.sc.def.br/defensoria-publica-pede-a-suspensao-das-ordens-de-remocao-de-moradores-e-demolicao-de-casas-na-praia-de-naufragados/#page-content). Acesso em: 04 maio 2021.

DIEGUES, A. C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. Editora Hucitec, São Paulo, 1996, 6º ed. Disponível em: [nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/O%20mito%20moderno.compressed.pdf](http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/O%20mito%20moderno.compressed.pdf). Acesso em: 23 jul. 2020.

ELTZ, M. R. de C. **Os Desafios da Gestão do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambú**. Dissertação de mestrado. Universidade do Estado de Santa Catarina: Florianópolis, 3 mar. 2015. Disponível em: [www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1962/morgana\\_ricciardi\\_de\\_castilhos\\_eltz.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1962/morgana_ricciardi_de_castilhos_eltz.pdf). Acesso em: 03 mar. 2021.

FANON, F. **Pele negra máscaras brancas**. Projeto Pele Negra; tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 1967, pub. 2008. Disponível em: [https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Frantz\\_Fanon\\_Pele\\_negra\\_mascaras\\_branças.pdf](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Frantz_Fanon_Pele_negra_mascaras_branças.pdf). Acesso em: 9 out. 2020.

FARRET, R. L.; PINTO, S. R. América Latina: da construção do nome à consolidação da ideia. **Revista Topoi**, v. 12, n. 23, jul.-dez. 2011. 30-42 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v12n23/1518-3319-topoi-12-23-00030.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei Complementar n. 482, de 17 de Janeiro de 2014**: Institui o Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Plano de Uso e Ocupação, os instrumentos urbanísticos e o Sistema de Gestão. Florianópolis, 17 jan. 2014. Disponível em: [www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/04\\_02\\_2014\\_12.01.39.ae8afdb369c91e13ca6efcc14b25e055.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/04_02_2014_12.01.39.ae8afdb369c91e13ca6efcc14b25e055.pdf). Acesso em: 30 abr. 2021.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 10.100, de 06 de setembro de 2016**: altera a Lei nº 3455, de 1990, definindo limites e categoria de manejo de Unidade de Conservação Municipal, revoga Decreto nº 698, de 1994, a Lei CMF nº 195, de 1997, a Lei nº 6237, de 2013, a Lei nº 6733, de 2005, a Lei nº 9698, de 2014, e dá outras providências. Florianópolis, 6 set. 2016a, 4 p. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 10.387, de 05 de jun. 2018**: dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal da Lagoinha do Leste, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e dá outras providências. Florianópolis, 5 jun. 2018a, 3 p. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 10.388, de 05 de julho de 2018**: dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição. Florianópolis, 5 jul. 2018b, 4 p. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 10.459, de 11 de dezembro de 2018:** dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal do Maciço da Costeira. Florianópolis, 11 dez. 2018c, 4 p. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 10.530, de 02 de maio de 2019:** dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri (MONA da Lagoa do Peri). Florianópolis, 2 maio 2019, 6 p. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 5979, 02 de janeiro de 2002:** oficializa localizações e denominações dos caminhos e trilhas do município de Florianópolis. Florianópolis, 02 jan. 2002. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 6725, de 06 de julho de 2005:** cria Parque em Sambaqui no distrito de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências. Florianópolis, 6 jul. 2005, 2 p. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 9321, de 28 de agosto de 2013:** cria o Parque Natural Municipal do Morro da Cruz, dá outras providências e revoga a Lei nº 6893, de 2005. Florianópolis, 28 ago. 2013, 6 p. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 9948, de 07 de janeiro de 2016:** dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal da Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho. Florianópolis, 7 jan. 2016b.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.** Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis: 1 ed, Florianópolis, 2020a. [.pdf].

FLORIANÓPOLIS (Município). **Prefeitura de Florianópolis:** geoprocessamento. Florianópolis, c2021. Disponível em: [geo.pmf.sc.gov.br](http://geo.pmf.sc.gov.br). Acesso em: 30 abr. 2021.

FLORIANÓPOLIS. Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM). **Unidades de Conservação em Florianópolis.** Floram: Florianópolis, 2020b. Disponível em: [www.pmf.sc.gov.br/entidades/floram/index.php?cms=unidades+de+conservacao+em+florianopolis&menu=5&submenuid=800](http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/floram/index.php?cms=unidades+de+conservacao+em+florianopolis&menu=5&submenuid=800). Acesso em: 4 ago. 2020.

FORTALEZAS. Fortificações. **Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição de Araçatuba**. Santa Catarina, [201-]a. Disponível em: [http://fortalezas.org/index.php?ct=fortaleza&id\\_fortaleza=11](http://fortalezas.org/index.php?ct=fortaleza&id_fortaleza=11). Acesso em: 21 jan. 2021.

FORTALEZAS. Fortificações. **Forte Marechal Moura de Naufragados**. Santa Catarina, [201-]b. Disponível em: [fortalezas.org/index.php?ct=fortaleza&id\\_fortaleza=1068&muda\\_idioma=PT](http://fortalezas.org/index.php?ct=fortaleza&id_fortaleza=1068&muda_idioma=PT). Acesso em: 21 jan. 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP). **Estrutura Organizacional**. Brasil, c2021. Disponível em: [www.palmars.gov.br/?page\\_id=95](http://www.palmars.gov.br/?page_id=95). Acesso em: 9 mar. 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Funai: quem somos**. FUNAI: Brasil, c2021. Disponível em: [www.funai.gov.br/index.php/quem-somos](http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos). Acesso em: 9 mar. 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Índios no Brasil: quem são**. Brasil, 2010. Disponível em: [www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao#:~:text=Hoje%2C%20segundo%20dados%20do%20censo,no%20país%20274%20línguas%20indígenas](http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao#:~:text=Hoje%2C%20segundo%20dados%20do%20censo,no%20país%20274%20línguas%20indígenas). Acesso em: 28 abr. 2021.

G1. **'O Chile acordou'**: autora da foto viral que marcou protestos conta o que sentiu ao capturar imagem. BBC: 29 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/10/29/o-chile-acordou-autora-da-foto-viral-que-marcou-protestos-conta-o-que-sentiu-ao-capturar-imagem.ghtml>. Acesso em: 1 out. 2020.

GÓMEZ, J. R. M. Crítica ao Conceito de Desenvolvimento. **PEGADA: A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 3, n. 1, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.33026/peg.v3i1.798>. Acesso em: 05 maio 2021.

GOOGLE MAPS. **Google Maps**. 2021c. Disponível em: [www.google.com/maps/](http://www.google.com/maps/). Vários acessos.

GROSFUGUEL, R. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro



genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, vol. 31, n. 1, jan.-abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00025.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2020.

GRUPO DE TRABALHO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO (GT PAEST). Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Santa Catarina (PPMA/SC). **Delimitação e Planejamento de Demarcação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro: diagnóstico socioeconômico e ambiental**. GT PAEST: Curitiba, abr. 2008. Relatório final, 230 p. [.pdf].

GURGEL, H. C.; HARGRAVE, J.; FRANÇA, F.; HOLMES, R. M.; RICARTE, F. M.; DIAS, B. F. S.; RODRIGUES, C. G. O; BRITO, M. C. W. de. Unidades de Conservação e o Falso Dilema entre Conservação e Desenvolvimento. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), **Revista Regional, Urbano e Ambiental**, vol. 3, dez. 2009, p. 109-119. Disponível em: [repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5490/1/BRU\\_n3\\_unidades\\_conservacao.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5490/1/BRU_n3_unidades_conservacao.pdf). Acesso em: 4 ago. 2020.

HALL, S. **Identidade Cultural na pós-modernidade**. São Paulo: DP&A, 2002.

HARDIN, G. The Tragedy of the Commons. **Revista Science**, vol. 162, 13 dez. 1968. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/162/3859/1243>. Acesso em: 23 jul. 2020.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). **Diferença entre APA e APP não é clara para todos, diz artigo**. ICMBio: [Brasília-DF], 19 maio 2011. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/889-diferenca-entre-apa-e-app-nao-e-clara-para-todos-diz-artigo#:~:text=APA%20é%20a%20sigla%20que,a%20Área%20de%20Proteção%20Ambiental>. Acesso em: 29 mar. 2021.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). **Unidades de Conservação Federais, Centros Especializados e Coordenadas**. Brasil, fev. 2015. Disponível em:

[https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/geoprocessamento/DCOL/Mapa\\_UC\\_fed\\_fev\\_2015.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/geoprocessamento/DCOL/Mapa_UC_fed_fev_2015.pdf). Acesso em: 4 ago. 2020.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). **Planos de Manejo**. c2020a. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo#:~:text=O%20Plano%20de%20Manejo%20visa,conhecimento%20disponível%20e%2Fou%20gerado>. Acesso em: 06 nov. 2020.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). **Mosaicos e Corredores Ecológicos**. c2020b. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/mosaicosecorredoresecologicos>. Acesso em: 29 mar. 2021.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Mapa Temático e Dados Geoestatísticos das Unidades de Conservação Federais**. Brasil, c2020. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/geoprocessamentos/51-menu-servicos/4004-downloads-mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-uc-s>. Acesso em: 19 nov. 2020.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE AMBIENTE (IMA). **O Instituto**: o que é. Santa Catarina, c2021. Disponível em: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/o-instituto/organizacao/o-que-e>. Acesso em: 26 fev. 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA). **Elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro**: Produto Final 01. Curitiba: dez. 2018, 648 p. [.pdf].

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA). **Parque Estadual da Serra do Tabuleiro**. Santa Catarina, [201-]. Disponível em: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/unidades-de-conservacao/parque-estadual-da-serra-do-tabuleiro>. Acesso em: 22 jan. 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA). **Unidades de Conservação**. Santa Catarina, 2020. Disponível em:

ima.sc.gov.br/index.php/ecosistemas/unidades-de-conservacao. Acesso em: 4 ago. 2020.

IRIGARAY, M. C.; MARTINS, E, J. **Sociobiodiversidade e Biodemocracia:** Uma (Re) Aproximação do Homem com a Natureza. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Brasília-DF, v. 2, n. 1, p. 170-189, jan/jun. 2016.

KUPER, A. **Cap. 7 – Cultura, diferença, identidade.** In: Cultura: a visão dos antropólogos. Tradução Mirtes Frange de Oliveira Pinheiros – Bauru: EDUSC, 2002 (Col. Ciências Sociais), pp.287-318.

LAGO, Paulo Fernando Araújo. Contribuição geográfica ao estudo da pesca em Santa Catarina. In: **Revista Brasileira de Geografia.** Rio de Janeiro: IBGE, v. 23, n. 1, 1961. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/115/rbg\\_1961\\_v23\\_n1.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/115/rbg_1961_v23_n1.pdf). Acesso: 29 jan. 2021.

LARA, F. **Teorizando o espaço das Américas:** possíveis saídas para séculos de exclusão e de esquecimento. América (São Paulo), v. 1, p. 56, 2018.

LARAIA, R. de B. **Cultura:** um conceito antropológico. Jorge Zahar Editor, ed. 14, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://projetoaletheia.files.wordpress.com/2014/05/cultura-um-conceito-antropologico.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

LEITE, M. B. Heidegger e o fundamento ontológico do espaço. **Diálogos:** Revista de Estudos Culturais e da Contemporaneidade, n. 8, fev./mar. 2013, p. 178-195. Disponível em: [https://www.revistadiálogos.com.br/Dialogos\\_8/Marcela.pdf](https://www.revistadiálogos.com.br/Dialogos_8/Marcela.pdf). Acesso em: 04 nov. 2020.

LISBOA FILHO, F. F.; SILVA, T. J. **Cultura e Identidade:** subjetividades e minorias sociais. FACOS-UFSM: Santa Maria, 2018. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/513/2020/08/CULTURA-E-IDENTIDADE-2018.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

LISBOA, Armando de Melo et al. **Uma cidade numa ilha**: relatório sobre os problemas sócio-ambientais da Ilha de Santa Catarina. 2.ed. Florianópolis: Insular, 1997.

LITTLE, P. E. Amazonia: Territorial Struggles on Perennial Frontiers. **Journal of Latin American Studies**, Baltimore, 2001. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-latin-american-studies/article/paul-e-little-amazonia-territorial-struggles-on-perennial-frontiers-baltimore-md-and-london-the-johns-hopkins-university-press-2001-pp-xv298-3100-hb/B8F79333973DA663E67BBF580D6C921D>. Acesso em: 12 ago. 2020.

LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico**, v. 28, n. 1, 2003. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>. Acesso em: 12 ago. 2020.

MAGNANI, J. G. C. **Etnografia como Prática e Experiência**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, jul./dez. 2009, ano 15, n. 32, p. 129-156. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v15n32/v15n32a06.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MAGNANI, J. G. C. O (velho e bom) caderno de campo. **Revista Sexta-feira**, São Paulo, maio 1997, n. 1. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5751443/mod\\_resource/content/1/Magnani\\_caderno\\_de\\_campo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5751443/mod_resource/content/1/Magnani_caderno_de_campo.pdf). Acesso em: 20 jan. 2021.

MAGNANI, J. G. **De perto e de dentro**: notas para uma etnografia urbana. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 17, n. 49, p. 11-29, 2002.

MALTHUS, T. **An Essay on the Principle of Population**: as it affects the future improvement of society with remarks on the speculations of Mr. Godwin, M. Condorcet, and other writers. J. Johson, Londres, 1798. Disponível em: [www.esp.org/books/malthus/population/malthus.pdf](http://www.esp.org/books/malthus/population/malthus.pdf). Acesso em: 23 jul. 2020.

MARICATO, E. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias**. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos, 2013. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002446881>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARINI, R. M. **Subdesenvolvimento e revolução** (1969). Editora Insular, 1a. edição, Brasil, 2012.

MENON, G. **A Revolução Cidadã: o governo de Rafael Correa e os movimentos indígenas no Equador** (dissertação de mestrado). Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP): São Paulo, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/3491/1/Gustavo%20Menon.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

MIGNOLO, V. **La idea de América Latina. La herida colonial y la opción decolonial**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.

MIGNOLO, W. D. **Desobediência Epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política**. Cadernos de Letras da Universidade Federal Fluminense, nº 34, p. 287-324, 2008. Disponível em: [www.cadernosdeletras.uff.br/joomla/images/stories/edicoes/34/traducao.pdf](http://www.cadernosdeletras.uff.br/joomla/images/stories/edicoes/34/traducao.pdf). Acesso em: 10 ago. 2020.

MIGNOLO, W. **La teoría política en la encrucijada descolonial**. - 1ª ed.- Buenos Aires: Del Signo, 2009.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasil, c2020. Disponível em: [mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais#:~:text=De%20acordo%20com%20essa%20Política,república%200cultural%2C%20social%2C%20religiosa%2C](https://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais#:~:text=De%20acordo%20com%20essa%20Política,república%200cultural%2C%20social%2C%20religiosa%2C). Acesso em: 3 nov. 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR). Programa Nacional de Capacitação das Cidades (CAPACIDADES). **Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)**. Capacidades: Brasil, [201-]. Disponível em: [www.capacidades.gov.br/dicionario/index/letra/z](http://www.capacidades.gov.br/dicionario/index/letra/z). Acesso em: 01 abr. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.** Brasil, c201-. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/terras-indigenas,-povos-e-comunidades-tradicionais/comissao-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-de-povos-e-comunidades-tradicionais.html>. Acesso em: 17 ago. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Conservação sobre Diversidade Biológica.** Biodiversidade, vol. 2. MMA: Brasília, 2000. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_dpg/\\_arquivos/cdbport.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf). Acesso em: 24 jul. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Percentual do Território Brasileiro Abrangido por Unidades de Conservação.** MMA, 2020. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informacoes-ambientais/indicadores-ambientais/item/11276-uc-terrestres.html>. Acesso em: 24 jul. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Plano de Manejo.** c2020. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html>. Acesso em: 06 nov. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Unidades de Conservação: o que são.** Brasil, 201-b. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/o-que-sao.html>. Acesso em: 24 jul. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **MPF em Defesa das Unidades de Conservação:** regularização fundiária em unidades de conservação. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Série Manuais de Atuação. MPF: Brasília, 2014. Disponível em: [www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/publicacoes/roteiros-da-4a-ccr/manual-regularizacao-fundiaria-em-unidade-conservacao.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/publicacoes/roteiros-da-4a-ccr/manual-regularizacao-fundiaria-em-unidade-conservacao.pdf). Acesso em: 25 nov. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e as Unidades de Conservação de Proteção Integral:** alternativas para o assecuramento de direitos socioambientais. Série Manual de Atuação, 6º Câmara de Coordenação e Revisão, Brasília, 2014.

Disponível em: [www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/docs/manual-de-atuacao-territorios-de-povos-e-comunidades-tradicionais-e-as-unidades-de-conservacao-de-protecao-integral](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/docs/manual-de-atuacao-territorios-de-povos-e-comunidades-tradicionais-e-as-unidades-de-conservacao-de-protecao-integral). Acesso em: 4 ago. 2020.

MIRAFTAB, F. **Insurgent Planning: Situating Radical Planning in the Global South**. Planning Theory: Estados Unidos, 2009. Disponível em: <http://plt.sagepub.com> at UNIV OF ILLINOIS URBANA. Acesso em: 12 mar. 2021.

MOCELLIN, A. A Questão da Identidade em Giddens e Bauman. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, vol. 5, b. 1m ago.-dez., 2008. Disponível em: <https://antigo.periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/1806-5023.2008v5n1p1/12340>. Acesso em: 29 abr. 2021.

MORAES, N. R. de; CAMPOS, A. de C.; SILVA, M. L. de. **Comunidades Tradicionais: cultura e identidade**. Revista Observatório, vol. 3, n. 5, ago. 2017. 22 p. [.pdf].

MORARI, D. C. **A paisagem da Praia de Naufragados da Barra do Sul, Florianópolis, SC segundo a percepção dos moradores: uma abordagem etnográfica**. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. [.pdf].

NAZARENO, J. de C. **Terras comunais e pequena produção açoriana na ilha de Santa Catarina**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas, Curso de Mestrado em Geografia. Florianópolis, 1989. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/111479>. Acesso: 29 jan. 2021.

NDMAIS. **Com a chegada da tainha, praias ficam limitadas para a prática do surfe em Florianópolis**. Florianópolis, 03 maio 2019. Disponível em: <https://ndmais.com.br/esportes-aquaticos/surfe/com-a-chegada-da-tainha-praias-ficam-limitadas-para-a-pratica-do-surf-em-florianopolis/>. Acesso em: 05 maio 2021.

NDTV RECORD TV (RECORD). **Rota para o Farol de Naufragados é reformada.** Florianópolis, 06 set. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IsaFoHzF0C4>. Acesso em: 06 maio 2021.

NÚCLEO DE PESQUISAS SOBRE POPULAÇÕES HUMANAS E ÁREAS ÚMIDAS (NAPAUB). **Os Saberes Tradicionais e a Biodiversidade no Brasil.** NAPAUB: São Paulo, maio 1999. Disponível em: <https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/750/2/Biodiversidade%20e%20comunidades%20tradicionais%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020.

NUNES, B. **Estátua do Borba Gato: como lidar com monumentos polêmicos do passado?** UOL, 10 jun. 2020. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/10/derrubar-ou-manter-como-lidar-com-os-monumentos-polemicos-do-passado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2020.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. Notícias. **Termo Territorial Coletivo (TTC) no contexto das favelas cariocas.** TTC, 28 fev. 2019. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/termo-territorial-coletivo-ttc-no-contexto-das-favelas-cariocas/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

OBSERVATÓRIO DE ÁREAS PROTEGIDAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (OBSERVA/UFSC). **Dados atuais sobre as Unidades de Conservação na Ilha de Santa Catarina.** Florianópolis, 12 set. 2018. Disponível em: <https://observa.ufsc.br/2018/09/12/dados-atuais-sobre-as-unidades-de-conservacao-na-ilha-de-santa-catarina/>. Acesso em: 6 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.** Paris, 2002. Disponível em: [www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration\\_cultural\\_diversity\\_pt.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf). Acesso em: 30 abr. 2021.

OSTROM, E. **Governing the Commons: the evolution of institutions of collective action.** Political Economy of Institutions and Decisions, Cambridge University Press: Reino Unido, 1990, 295 p. [.pdf].



PÁDUA, L. T. S. **A “topologia do ser”**: lugar, espaço e linguagem no pensamento de Martin Heidegger. 299 F. Tese (Doutorado em Filosofia) – Departamento de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio Janeiro, 2005.

PALAURO, E. **Atraso na criação de APA do Entorno Costeiro da Serra do Tabuleiro é tema de audiência**. NDMAIS: Florianópolis, 06 dez. 2018. Disponível em: <https://ndmais.com.br/noticias/atraso-na-criacao-de-apa-do-entorno-costeiro-da-serra-do-tabuleiro-e-tema-de-audiencia/>. Acesso em: 22 jan. 2021.

PERES, J. A. **Anexações e Desanexações do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro - SC**: uma questão não resolvida (1975-2015). ANPUH-Brasil, 30º Simpósio Nacional de História: Recife, 2019. Disponível em: [https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564356092\\_ARQUIVO\\_ANEXACOESDESANEXACOESDOPARQUEESTADUALDASERRADOTABULEIRO.pdf](https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1564356092_ARQUIVO_ANEXACOESDESANEXACOESDOPARQUEESTADUALDASERRADOTABULEIRO.pdf). Acesso em: 26 fev. 2021.

PORTELLI, A. **O Que Faz a História Oral Diferente**. Proj. História, São Paulo, 14 fev. 1997. 25-39 p. [.pdf].

POSEY, D. A. **Indigenous ecological knowledge and development of the Amazon**. In: Moran, E.F. (ed). The dilemma

QUIJANO, A. **Modernidad, Identidad y Utopia en America Latina**. Sociedad e Política, Lima, ago. 1988. Disponível em: <https://antropologiadeoutraforma.files.wordpress.com/2013/04/quijano-anibal-modernidad-identidad-y-utopia-en-america-latina-1988.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2020.

QUIJANO, J. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, p. 117-142 [.pdf].

RABUSKE, E.A. **O homem**: um ser de cultura. Petrópolis: Vozes, 2001.

REIS, A. F. **Permanências e transformações no espaço costeiro: formas e processos de crescimento urbano-turístico na Ilha de Santa Catarina**. Tese

(doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/84451>. Acesso em: 12 ago. 2020.

REIS, G. M. P. dos. **De Náufragos a Excluídos:** (des) caminhos da preservação ambiental na Praia de Naufragados. Universidade Federal de Santa Catarina (dissertação de mestrado): Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30383956.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ROMÃO, T. L. C. **Sincretismo Religioso como Estratégia de Sobrevivência Transnacional e Translacional:** divindades africanas e santos católicos em tradução. Trab. Ling. Aplic., Campinas, jan./abr. 2018, n 57.1, p. 353-381. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tla/v57n1/0103-1813-tla-57-01-0353.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SANTA CATARINA (Estado). **Decreto Estadual nº 1.261, de 01 de novembro de 1975.** Florianópolis, 1 nov. 1975. Disponível em: [https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/1975/dec\\_sc\\_1261\\_1975\\_uc\\_parqueestadualserratabuleiro\\_sc.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/1975/dec_sc_1261_1975_uc_parqueestadualserratabuleiro_sc.pdf). Acesso em: 20 nov. 2020.

SANTA CATARINA (Estado). **Decreto nº 3.159, de 24 de março de 2010:** Regulamenta e define diretrizes para a implantação da Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro, criada pela Lei nº 14.661, de 26 de março de 2009. Governo do Estado: Florianópolis, 24 mar. 2010. Disponível em: [server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/003159-005-0-2010-003.htm](http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/003159-005-0-2010-003.htm). Acesso em: 22 jan. 2021.

SANTA CATARINA (Estado). **Decreto nº 308, de 24 de maio de 2007:** Define o Parque Florestal do Rio Vermelho como Parque Estadual do Rio Vermelho e dá outras providências. Florianópolis, 24 maio 2007, 5 p. [.pdf].

SANTA CATARINA (Estado). **Governo catarinense cria Núcleo Interinstitucional para a Gestão e Planejamento Ambiental.** Santa Catarina, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/meio->

ambiente/governo-catarinense-cria-nucleo-interinstitucional-para-a-gestao-e-planejamento-ambiental. Acesso em: 11 maio 2021.

SANTOS, B. de S. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 78, out. 2007, p. 3-46. Disponível em: [https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/147\\_Para%20alem%20do%20pensamento%20abissal\\_RCCS78.pdf](https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/147_Para%20alem%20do%20pensamento%20abissal_RCCS78.pdf). Acesso em: 31 jul. 2020.

SANTOS, M. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: Edusp, 2005. Espaço e sociedade. Petrópolis: Vozes, 1978.

SANTOS, R. de O. **Paisagem da Lagoa da Conceição (Florianópolis, SC): ontem e hoje**. Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Curso de Geografia: Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/dadosbu/000000/000000000013/00001351.pdf>. Acesso: 29 jan. 2021.

SASSEN, S. Locating cities on global circuits. **Environment & Urbanization**, Londres, v. 1, n. 14, p.13-30, abr. 2002.

SHALDERS, A. British Broadcasting Corporation (BBC). **Passando a boiada: 5 momentos nos quais Ricardo Salles afrouxou regras ambientais**. BBC: Brasília, 1 out. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54364652>. Acesso em: 25 nov. 2020.

SILVA, A. A. R da. Relação Entre Espaço e Lugar no Pensamento de Martin Heidegger. **Revista Eletrônica Correlatio**, n. 11, jul. 2007.

SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS (SCEWC). **David Bollier: The City as a Commons**. Espanha, 14 dez. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z3itmhDuem8>. Acesso em: 30 mar. 2021.

SODRÉ, M. **O Terreiro e a Cidade: a formação social negro-brasileira**. Bahia: Prosa e Poesia. Rio de Janeiro: Imago Ed.; Salvador, BA: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002, 184 p.

SOUZA, G. M. de; PEREIRA, T. J. **Cultura Popular**. Ed. Projeção, Brasília-DF: 2015. 144 p. [.pdf].

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Certidão de Trânsito em Julgado**. Brasil, c2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Sob-medida/Advogado/Servicos/Certidoes/Certidao-de-Transito-em-Julgado.aspx>. Acesso em: 04 maio 2021.

TEDX TALKS. **As comunidades tradicionais e a relação com a terra**: Isabela da Cruz, TEDxParquedasNaçõesWomen. Brasil, 24 jul. 2015. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=gt-4Y\\_vj4T4](https://www.youtube.com/watch?v=gt-4Y_vj4T4). Acesso em: 29 abr. 2021.

UNBTV. Diálogos: **Desafios para a decolonialidade**. Youtube, 16 jul. 2017. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=qFZki\\_sr6ws](https://www.youtube.com/watch?v=qFZki_sr6ws). Acesso em: 31 jul. 2020.

VERÍSSIMO, M. P.; XAVIER, C. L. Tipos de Commodities, Taxa de Câmbio e Crescimento Econômico: evidências da maldição dos recursos naturais para o Brasil. **Revista de Economia Contemporânea**: 2014. 267-295 p. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rec/v18n2/1415-9848-rec-18-02-00267.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

ZEIFERT, A. P. B.; AGNOLETTO, V. **O Pensamento Descolonial e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas. *Revista Húmus*, vol. 9, n. 26, 2019. Disponível em: [www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/12077](http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/12077). Acesso em: 3 ago. 2020.